

Alessandra Martins Formiga

**O QUE É TERRORISMO POLÍTICO?  
UMA BREVE REFLEXÃO A PARTIR DE PAUL WILKINSON E  
MICHAEL WALZER**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Filosofia, sob a orientação do Prof. Dr. Alessandro Pinzani.

Florianópolis  
2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Formiga, Alessandra Martins  
O que é terrorismo político? : uma breve reflexão  
a partir de Paul Wilkinson e Michael Walzer /  
Alessandra Martins Formiga ; orientador, Alessandro  
Pinzani , 2019.  
128 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de  
Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências  
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia,  
Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Filosofia. 2. Terrorismo. 3. Teoria da Guerra  
Justa. 4. Guerra ao terror. I. , Alessandro  
Pinzani. II. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Programa de Pós-Graduação em Filosofia.  
III. Título.

Alessandra Martins Formiga

**“O QUE É TERRORISMO POLÍTICO? UMA BREVE REFLEXÃO  
A PARTIR DE PAUL WILKINSON E MICHAEL WALZER”**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre em Filosofia”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Florianópolis, 15 de março de 2019.

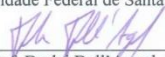


Prof. Roberto Wu, Dr.  
Coordenador do Curso

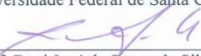
**Banca Examinadora:**



Prof. Denilson Luis Werle, Dr.  
Presidente  
Universidade Federal de Santa Catarina



Prof. Darlei Dall'Agnol, Dr.  
Universidade Federal de Santa Catarina



Prof. Davi José de Souza da Silva, Dr.  
(com participação por videoconferência)  
Faculdade Facci Wyden

Prof. Dr. Roberto Wu  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Filosofia/CFH-UFSC  
Portaria nº 1344/2016/GR



## AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina, ao coordenador prof. Dr. Roberto Wu e aos servidores técnicos do departamento.

Ao meu orientador, prof. Dr. Alessandro Pinzani, pela oportunidade única de aprender tanto - em tão pouco tempo - com suas aulas e durante as orientações. Foi um privilégio trabalhar com um professor notável por sua competência, generosidade e dedicação à Filosofia.

Aos professores Dr. Darlei Dall'Agnol, Dr. Davi José de Souza da Silva e Dr. Denilson Luís Werle pela participação nas bancas de qualificação e defesa.

À minha família, especialmente Enide Martins Formiga e Nehemias Dantas de Assis.

A Aurélio de Oliveira pela parceria e apoio incondicionais.

A Daniel Luis Cidade Gonçalves pela participação nessa trajetória, desde a inscrição no processo de seleção à defesa da dissertação, dividindo conhecimentos e experiências valiosos.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes pelo financiamento desta pesquisa.



As soon as men decide that all means are permitted to fight an evil, then their good becomes indistinguishable from the evil that they set out to destroy. The subordination of morals to politics, the reign of terror and the technique of propaganda and psychological aggression can be used by any Power or Party that is bold enough to abandon moral scruples and plunge into the abyss.

Christopher Dawson  
*The Judgment of the Nations*





## RESUMO

Há fenômenos sociais que não permitem respostas únicas ou conclusões definitivas. Muito ao contrário, exigem a análise constante de suas motivações e de suas consequências políticas, econômicas e culturais. Entre esses fenômenos, encontra-se o terrorismo. Esta dissertação apresenta e analisa a contribuição de dois autores para a compreensão do terrorismo político contemporâneo: Paul Wilkinson e Michael Walzer. A trajetória do primeiro autor foi marcada pela convicção de que a pesquisa acadêmica deve nortear a formulação das políticas antiterroristas de governos democráticos ocidentais, sem desprezar os valores liberais. O segundo autor, Michael Walzer, argumenta que os preceitos morais de sua Teoria da Guerra Justa se aplicam também às guerras assimétricas e, conseqüentemente, ao terrorismo. Por fim, há uma breve exposição dos principais argumentos de autores da escola revisionista, os quais afirmam que o pensamento tradicional da Teoria da Guerra Justa não se sustenta diante da complexidade da violência política praticada no século 21.

**Palavras-chave:** Terrorismo. Michael Walzer. Paul Wilkinson. Guerra ao Terror.



## ABSTRACT

There are social phenomena that do not allow single answers or definitive conclusions. On the contrary, they require a constant analysis of their motivation and their political, economic and cultural consequences. Among these social phenomena is terrorism. This dissertation presents and analyzes the contribution of two authors to the understanding of contemporary international terrorism: Paul Wilkinson and Michael Walzer. The career of the first author was marked by the conviction that academic research should guide the formulation of antiterrorist policies of Western democratic governments, without disrespecting liberal values. The second author, Michael Walzer, argues that the moral precepts of his Theory of the Just War also apply to asymmetric wars and, consequently, to terrorism. Finally, there is a brief exposition of the main arguments of the revisionist school authors, who assert that the traditional thinking of the Just War Theory does not apply before the complexity of political violence practiced in the 21st century.

**Keywords:** Terrorism. Michael Walzer. Paul Wilkinson. War on Terror.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>1 O QUE É TERRORISMO POLÍTICO?</b> .....	<b>21</b>
<b>2 PAUL WILKINSON: O ESTUDO ACADÊMICO DO TERRORISMO POLÍTICO</b> .....	<b>29</b>
2.1 Conceitos de terror e terrorismo .....	29
2.2 Tipologias do terrorismo político .....	33
2.3 Terrorismo revolucionário.....	36
2.3.1 Teorias do terrorismo revolucionário .....	55
2.4 Terrorismo de Estado .....	56
2.5 Terrorismo internacional .....	59
2.5.1 O Estado liberal e combate ao terrorismo internacional.....	62
2.6 O “novo terrorismo” .....	68
<b>3 MICHAEL WALZER: TEORIA DA GUERRA JUSTA E TERRORISMO</b> .....	<b>73</b>
3.1 Assassínio político.....	73
3.2 Terrorismo político.....	75
3.3 A cultura das desculpas e da justificação .....	81
3.4 Teoria da Guerra Justa e Terrorismo.....	86
3.5 A “guerra ao terror”.....	95
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>111</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>119</b>



## INTRODUÇÃO

O terrorismo pode ser moralmente justificado? Os fatores históricos, políticos e culturais devem ser levados em consideração ao julgar a moralidade de um ato terrorista? Quais são os limites éticos do contraterrorismo do Estado? Há muitas vozes dissonantes em busca dessas respostas. Nesse trabalho de pesquisa, optou-se por estudar a contribuição de dois autores devido ao papel que desempenharam tanto na academia quanto na política de seus respectivos Estados.

Paul Wilkinson foi um dos pioneiros no estudo acadêmico do terrorismo e da violência política. O professor britânico de Relações Internacionais se interessou pelo fenômeno do terrorismo no final da década de 1960. Havia pouca literatura sobre o assunto, mas Wilkinson estava convencido de que o terrorismo deveria ser estudado na academia, assim como outros fenômenos sociais. A partir dessa convicção, e em parceria com um pequeno grupo de estudiosos<sup>1</sup>, Wilkinson fez do terrorismo uma nova disciplina, um novo campo de conhecimento. O legado desse professor inclui também a primeira revista sobre o tema, *Terrorism and Political Violence* (1989)<sup>2</sup>, e o Centro de Estudos do Terrorismo e da Violência Política da Universidade de St. Andrews (1994), na Escócia, o mais antigo da Europa.<sup>3</sup>

Entre as obras principais do autor se encontram *Political Terrorism* (1974), *Terrorism and the Liberal State* (1977) e *Terrorism versus Democracy: the liberal state response* (2001). Além de ter editado ou coeditado um número significativo de obras e publicado dezenas de artigos em jornais acadêmicos e na grande imprensa, Wilkinson também atuou como comentarista na mídia e conferencista internacional.

---

<sup>1</sup> Ariel Merari, Brian Jenkins, Bruce Hoffman, David Rapoport, Yonah Alexander, Martha Crenshaw, Paul Wilkinson e Walter Laqueur formaram uma influente rede de especialistas que administrava centros de estudos e organizava conferências internacionais. Os pioneiros fundaram jornais e revistas, publicaram dezenas de livros e, alguns deles, participaram ativamente de debates na mídia. Todos mantinham relações com governos e organizações militares.

<sup>2</sup> A revista foi fundada pelo norte-americano David Rapoport. Wilkinson foi convidado a ser o coeditor europeu, função que desempenhou de 1989 a 2006.

<sup>3</sup> Um dos principais centros de pesquisa em terrorismo. Fundado por Paul Wilkinson e Bruce Hoffman.

Ao se tornar um especialista renomado, a sua influência ultrapassou os muros da academia e se estendeu aos círculos da política. As suas opiniões foram ouvidas por parlamentares e legisladores, oficiais do governo e militares. Wilkinson influenciou definitivamente a política antiterrorista do Reino Unido ao participar como conselheiro no inquérito conduzido por Lord Lloyd de Berwick, o qual formou a base da Lei do Terrorismo de 2000.<sup>4</sup> Mais do que conselheiro, Wilkinson foi o autor da segunda parte do relatório.

Logo após o 11 de Setembro, em outubro de 2001, Wilkinson foi nomeado assessor especial do Comitê de Defesa e, no ano seguinte, participou do Comitê de Relações Exteriores em sessões que discutiam os aspectos da política externa da “guerra” contra o terrorismo.<sup>5</sup> Wilkinson alertava os governos de que não existem soluções simples ou rápidas para os problemas do terrorismo, pois “o que estamos realmente combatendo é uma hidra. Assim que as autoridades acreditam ter cortado a cabeça de um movimento, surge outra em seu lugar” (WILKINSON, 2005, p. 12). O professor britânico morreu em 2011, sem assistir ao surgimento da hidra mais poderosa da história recente do terrorismo internacional: o Estado Islâmico.

\*\*\*

Michael Walzer é considerado um dos principais filósofos políticos da atualidade. Nos últimos 50 anos, ocupou cargos nas universidades de Harvard e Princeton, onde se tornou professor emérito do Instituto de Estudos Avançados (IAS), além de escrever regularmente para a revista de esquerda *Dissent*, que ele coeditou por 20 anos, e para a *The New Republic* como editor contribuinte. Em suas obras, Walzer aborda questões relacionadas à democracia e justiça social, sociedade civil e obrigações políticas, etnia e multiculturalismo, teoria da guerra justa e terrorismo. Em um trabalho mais recente, coeditou uma série de quatro volumes sobre a tradição política judaica.

Embora tenha escrito 27 livros, as principais fontes para a compreensão do pensamento do filósofo sobre terrorismo político são artigos recentes, publicados após o 11 de Setembro. Neles, Walzer aprofunda a análise e desenvolve conceitos originais, sem alterar a

---

<sup>4</sup> *The Terrorism Act 2000*, primeira legislação antiterrorista permanente no Reino Unido.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://publications.parliament.uk/pa/cm200405/cmselect/cmcaff/112/11215.htm>>. Acesso em: 19 jun. 2018.



essência de seu pensamento exposto em *Guerras Justas e Injustas* (1977), uma versão secular da clássica doutrina da guerra justa aplicada ao contexto dos conflitos atuais. Para o professor Ariel Merari (2007), Walzer apresenta a análise moral mais consistente do terrorismo político. De fato, o filósofo tem desempenhado um papel crítico na revitalização de uma ética prática, comprometida com a análise histórica de guerras convencionais e de movimentos revolucionários, sejam terroristas ou não.



## 1 O QUE É TERRORISMO POLÍTICO?

Há quem afirme que a dificuldade de definição do termo terrorismo decorre da complexidade histórica do fenômeno terrorista. Há quem defenda que a falta de consenso é uma consequência dos interesses estatais. Historicamente, uma das primeiras tentativas formais de definição do termo terrorismo aconteceu durante a *Convenção para a Prevenção e Punição do Terrorismo* da Liga das Nações, em 16 de novembro de 1937. Nela, os atos terroristas foram classificados como “atos criminosos dirigidos contra um Estado e com a intenção calculada de criar um Estado de terror nas mentes de pessoas específicas ou de um grupo de pessoas ou do público em geral” (LEAGUE OF NATIONS, Artigo 1).<sup>6</sup>

Na academia, *Terror and Resistance* (1969), do sociólogo norte-americano Eugene Victor Walter, foi um dos trabalhos científicos que influenciou a primeira geração de estudiosos do terrorismo político. Walter combina análise sociológica e perspectiva histórica em um estudo de “regimes de terror” em sociedades primitivas africanas. O autor descreve um “processo de terror” que envolve três elementos: (1) um ato ou ameaça de violência, com o objetivo de (2) causar um impacto ou reação emocional e (3) produzir efeitos sociais. Esses processos de terror são executados por um “sistema de terror” que pode envolver toda a sociedade ou ser restrito a um grupo ou classe de pessoas. Ainda, de acordo com o autor, o terrorismo objetiva provocar “danos destrutivos” e difere de outros tipos de violência normalmente tolerados em uma sociedade. Walter certamente influenciou o professor britânico Paul Wilkinson:

Essa forma especial de violência política tem cinco características principais: - é premeditada e visa criar um clima de medo extremo ou terror; - é dirigida a um público ou alvo mais amplo do que a vítima imediata da violência; - envolve inerentemente ataques a alvos aleatórios e simbólicos, incluindo civis; os atos de violência

---

<sup>6</sup> Todas as traduções do inglês para o português são de minha autoria, com exceção das obras traduzidas indicadas nas referências bibliográficas. Disponível em: <<https://www.wdl.org/pt/item/11579/>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

cometidos são vistos pela sociedade onde eles ocorrem como extranormais, no sentido literal de que eles violam as normas sociais, causando assim uma sensação de indignação; - e o terrorismo é geralmente usado para tentar influenciar o comportamento político de alguma forma (WILKINSON, 1992, p. 228-29).

Michael Walzer (1977) não pretende oferecer uma descrição do fenômeno terrorista. No entanto, o filósofo norte-americano reconhece que a palavra “terrorismo” é utilizada com maior frequência para descrever a violência revolucionária. Em Walzer, o terrorismo se caracteriza pela matança aleatória de pessoas inocentes, seja por grupos revolucionários ou por Estados, em guerras convencionais ou em conflitos assimétricos.

A sistemática aterrorização de populações inteiras é uma estratégia tanto da guerra convencional como da guerra de guerrilhas, e de governos estabelecidos tanto como de movimentos radicais. Seu objetivo consiste em destruir o moral de uma nação ou de uma classe, solapar sua solidariedade. Seu método é o assassinato aleatório de pessoas inocentes. A aleatoriedade é a característica crucial da atividade terrorista. (WALZER, 2003, p. 335).

O professor israelense Ariel Merari (1993) acredita que um dos principais obstáculos para se chegar a uma definição de terrorismo é a conotação emocional negativa do termo. Nessa perspectiva, terrorismo se tornou “meramente outra palavra depreciativa, em vez de um descritor de um tipo específico de atividade” (MERARI, 1993, p. 213) e isso é ainda mais problemático quando as pessoas “usam o termo como um rótulo de desaprovação para toda uma variedade de fenômenos que não gostam, sem se preocupar em definir precisamente o que constitui um comportamento terrorista” (MERARI, 1993, p. 213). Por essa razão, Merari defende que o termo “terrorismo” deva ser usado estritamente para designar um modo de luta política. Em contrapartida, o filósofo norte-americano Ted Honderich (2002) formula uma definição ampla que pretende incluir também o terrorismo de Estado.

Violência com intenção política e social, com ou sem intenção de gerar medo na população em geral, e levantando uma questão de justificativa moral - ou violência ilegal dentro de uma sociedade, ou violência de menor escala que guerra entre Estados ou sociedades, e não de acordo com a lei internacional (HONDERICH, 2002, pp. 98-99).

Desde 1972, com algumas interrupções, o Comitê Ad hoc sobre Terrorismo da Organização das Nações Unidas (ONU) debate essa questão. Nunca houve um consenso e, assim, o termo “terrorismo” permanece sem um significado legal específico. No entanto, isso não impediu a elaboração de um conjunto de instrumentos jurídicos para prevenir e condenar o terrorismo internacional. Há dezenas de convenções e protocolos que pretendem abranger todos os tipos de atos terroristas possíveis. Esses instrumentos jurídicos, somados às resoluções do Conselho de Segurança da ONU, formam um regime jurídico universal contra o terrorismo.<sup>7</sup> A ONU considera que o terrorismo é um crime comum e não político. Logo, a Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional (1994), estabelece que:

[...] atos criminosos pretendidos ou calculados para provocar um estado de terror no público em geral, em um grupo de pessoas ou em indivíduos para fins políticos são injustificáveis em qualquer circunstância, independentemente das considerações de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou de qualquer outra natureza que possam ser invocadas para

---

<sup>7</sup>Os instrumentos legais abrangem os seguintes atos terroristas: o sequestro de aeronaves (1970); a sabotagem de aviões (1971); os crimes contra pessoas internacionalmente protegidas (1973); a tomada de reféns (1979); a tomada e posse ilegal de material nuclear (1980); atos contra a segurança da navegação marítima (1988); violência em aeroportos (1988); atos contra a segurança de plataformas fixas localizadas na plataforma continental (1988); atentados terroristas (1991); financiamento de atentados e organizações terroristas (1999), atos de terrorismo nuclear por indivíduos ou grupos (2005); atos relacionados à aviação civil internacional (2010). A isso, somam-se as resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre o terrorismo internacional. In: *Handbook on Criminal Justice Responses to Terrorism*, New York: United Nations, 2009.

justificá-los (Assembleia Geral da ONU, Resolução 49/60, 1994).

No decorrer dos debates, principalmente na década de 1970, alguns países se posicionaram contra uma definição que incluísse o terrorismo de Estado enquanto outros reivindicaram uma descrição que isentasse os movimentos de libertação nacional. Devido ao estigma relacionado ao termo, os dissidentes comumente se autodenominavam como combatentes da liberdade, guerrilheiros, *partisans*, rebeldes, revolucionários ou outras denominações similares, apesar do emprego de táticas terroristas. Yasser Arafat, líder da Organização para Libertação da Palestina (OLP), diante da Assembleia Geral da ONU em novembro de 1974, declarou que:

A diferença entre revolucionário e terrorista está no motivo pelo qual cada um deles luta. Isso porque quem quer que assuma posição por uma causa justa e batalhe pela liberdade e pela libertação de sua terra do jugo de invasores, assentadores e colonizadores, não pode de modo algum ser chamado de terrorista (ARAFAT, 1974 apud WHITTAKER, 2005, p. 23).

Em 1987, a Quinta Cúpula Islâmica advogou por uma definição que diferenciasse claramente terrorismo e luta nacional. O relatório da conferência propôs a realização de uma conferência mundial, patrocinada pela ONU, para “analisar a questão do terrorismo internacional e estabelecer a diferença entre terrorismo e a luta dos povos pelas suas causas nacionais inalienáveis e pela libertação dos seus territórios” (QUINTA CÚPULA ISLÂMICA, Resolução 20/5P(IS), 1987, on-line).<sup>8</sup>

Nos Estados Unidos, o termo “terrorismo” não encontrou unanimidade nem mesmo entre os órgãos de inteligência e segurança do país. Para o Federal Bureau of Investigation (FBI), o terrorismo se caracteriza pelo “uso ilegal de força ou violência contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir um governo, a população civil, ou qualquer segmento dela, em apoio a objetivos políticos ou sociais”

---

<sup>8</sup> Disponível em: <[http://ww1.oic-oci.org/english/conf/is/5/5th-is-sum\(political\)htm#20](http://ww1.oic-oci.org/english/conf/is/5/5th-is-sum(political)htm#20)>. Acesso em: 19 ago. 2018.

(Code of Federal Regulation, 28, Section 0.85, 1976).<sup>9</sup> Para o Departamento de Estado, trata-se de “violência premeditada e politicamente motivada, perpetrada contra alvos não combatentes por grupos subnacionais ou agentes clandestinos, normalmente com a intenção de influenciar uma audiência” (UNITED STATES, Code 22, Section 2656f(d), 1999).<sup>10</sup> Já o Departamento de Defesa define o terrorismo como:

O uso ilegal de violência ou da ameaça de violência, frequentemente motivado por crenças religiosas, políticas ou por outras convicções ideológicas, para incutir medo e coagir governos ou sociedades na busca de objetivos que são geralmente políticos (U.S. DEPARTMENT OF DEFENSE, 2016, p. 241).<sup>11</sup>

Alex P. Schmid (2011) afirma que “os envolvidos no debate muitas vezes tentaram moldar as definições de uma forma que atendessem às suas necessidades” (SCHMID, 2011, p. 40). Nesse sentido, Martha Crenshaw (2007) oferece um exemplo notório: ao classificar o Hezbollah e o Hamas como “organizações terroristas”, os Estados Unidos evitam que os formuladores de políticas enfrentem o dilema de negociar com atores não estatais hostis, porém democraticamente eleitos.

Em uma tentativa de alcançar um consenso acadêmico, Schmid e Jongman (1988) analisaram o conteúdo de 109 definições de terrorismo elaboradas por estudiosos e especialistas de diferentes áreas do conhecimento. A pesquisa revelou 22 elementos comuns a todas as definições, entre eles: violência e força 83,5%; político (65%); medo e terror (51%); ameaça (47%) e efeitos psicológicos (41,5%). Por fim, os autores elaboraram essa definição:

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://www.fbi.gov/stats-services/publications/terrorism-2002-2005>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

<sup>10</sup> Disponível em: <<https://www.state.gov/documents/organization/31912.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

<sup>11</sup> Disponível em: <[https://fas.org/irp/doddir/dod/jp1\\_02.pdf](https://fas.org/irp/doddir/dod/jp1_02.pdf)>. Acesso em: 16 ago. 2018.

Terrorismo é um método que inspira ansiedade de ação violenta repetida, empregado por atores (semi) clandestinos individuais, grupais ou estatais, por razões idiossincráticas, criminais ou políticas, em que - em contraste com o assassinio - os alvos diretos da violência não são os principais alvos. As vítimas humanas imediatas da violência são geralmente escolhidas aleatoriamente (alvos de oportunidade) ou seletivamente (alvos representativos ou simbólicos) de uma população alvo e servem como geradores de mensagens (JONGMAN; SCHMID, 2011, pp. 129-130).

Noam Chomsky (2016), em uma entrevista para Dan Falcone e Saul Isaacson, sintetiza a questão de maneira clara: “a razão pela qual é difícil definir [o termo terrorismo] é bem simples. É difícil encontrar uma definição que inclua o que eles fazem conosco, mas exclui o que fazemos com eles. Isso é bem difícil” (CHOMSKY, 2016, on-line).<sup>12</sup> Em outras palavras, as definições são falhas quando partem de uma premissa única: os Estados não são terroristas; os rivais dos Estados é quem são os terroristas.

A esse respeito, os exemplos históricos se multiplicam, ano após ano. Nicolás Maduro, presidente da Venezuela, não hesita em nomear os opositores de seu governo como “terroristas” engajados em complôs para assassiná-lo. No Brasil, o deputado ruralista Jerônimo Goergen (PP-RS), membro da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), propôs um projeto de lei que classifica o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) como grupos terroristas.<sup>13</sup> Na China, a autoimolação de separatistas tibetanos é considerada como um “ato terrorista disfarçado” e os protestos pacíficos são severamente reprimidos pelo exército chinês. Desde julho de 2016, após sofrer uma tentativa fracassada de golpe de Estado, o presidente turco Recep Tayyip Erdogan adota uma política repressiva contra dissidentes (acadêmicos, advogados, ativistas de direitos humanos, estudantes, jornalistas, juízes, militares e oponentes políticos) porque todos eles são

---

<sup>12</sup>Disponível em:<<https://chomsky.info/anti-intellectualism-terrorism-and-elections-in-contemporary-education>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

<sup>13</sup> O projeto de lei 9.604/2018 dispõe sobre “o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular atuação terrorista”. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 17 ago. 2018.



“terroristas”. Em Israel, não há dúvidas quanto à designação dos palestinos que se opõem à ocupação ilegal de seus territórios, mesmo quando protestam de maneira pacífica: “terroristas”. O primeiro-ministro israelense Benjamin Netanyahu nega constantemente as acusações de uso desproporcional de força contra manifestantes palestinos pelo “exército mais moral do mundo”<sup>14</sup>, a Força de Defesa de Israel (IDF), conforme afirma em uma postagem do Twitter, em que contesta as críticas do presidente turco. Erdogan (2018) acusa Israel de ter cometido um ataque desumano contra a *Grande Marcha do Retorno*, que finalizou com 16 palestinos mortos e 1.400 feridos. Em síntese: alguns Estados praticam o que definem como “terrorismo” e, ainda, empregam o termo para classificar formas legítimas de resistência ou insurgência. O professor de Direitos Humanos Conor Gearty (2002) afirma que “em sua forma moderna, a linguagem do terrorismo se tornou o servo retórico da ordem estabelecida, onde quer que ela esteja, e por mais hediondas que sejam as suas atividades” (GEARTY, 2002, p. 37). Christopher Hitchens (1989), em um artigo provocativo intitulado *Terrorism: a cliché in searching of a meaning*, conclui que “terrorista” não é apenas um termo usado de forma abusiva - como “comunista” e “fascista” - mas a palavra em si é um abuso. Na interpretação do autor, trata-se de uma palavra conveniente para obliterar distinções, empobrecer o debate público e intimidar dissidentes. Já Gearty (1991) considera que:

A maior dificuldade é que identificar um terrorista não é simplesmente uma questão de assinalar itens em uma lista de verificação de atributos violentos. O rótulo em si é inevitavelmente carregado de valores. Seu significado é moldado pelo governo, pela mídia e pelo uso popular, não pelos departamentos acadêmicos. [...] Os manipuladores da linguagem não respeitam a integridade acadêmica e, simplesmente para acompanhar, os cientistas políticos que acreditam que uma definição é possível tiveram de expandir suas tentativas tão extensivamente que o exercício se torna bastante sem sentido (GEARTY, 1991, p. 6).

---

<sup>14</sup> Disponível em: <<https://twitter.com/israelipm/status/980387218081615873>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

Do ponto de vista filosófico, o debate não é simples. Igor Primoratz (2004) argumenta que a palavra possui uma variedade ampla de usos e uma confusão considerável e, “como resultado, discutir o terrorismo e a série de questões morais, políticas e jurídicas que ele levanta é difícil e muitas vezes frustrante” (PRIMORATZ, 2004, p. X). No entanto, a discussão é imprescindível porque as definições da academia orientam as políticas antiterroristas dos Estados. Richard Jackson (2007) ressalta o fato de que “os estudos sobre terrorismo realmente fornecem um julgamento autoritário sobre quem pode legitimamente ser morto, torturado, processado ou encarcerado pelo Estado em nome do contraterrorismo” (JACKSON, 2007, p. 249); e David Rodin (2004), um dos principais revisionistas da Teoria da Guerra Justa, adverte que “até conseguirmos uma compreensão clara e coerente de quais são as características moralmente relevantes do terrorismo, não podemos esperar desenvolver uma resposta moral apropriada à “guerra ao terrorismo” (RODIN, 2004, p. 752, grifo do autor).

Diante desse desafio, este trabalho pretende contribuir com o debate e a reflexão moral sobre o terrorismo político, a partir do estudo de dois autores fundamentais sem, contudo, a pretensão de apresentar respostas definitivas. Quando o assunto é terrorismo, nada é definitivo.

## 2 PAUL WILKINSON: O ESTUDO ACADÊMICO DO TERRORISMO POLÍTICO

### 2.1 Conceitos de terror e terrorismo

O queremos dizer quando falamos em terrorismo? Essa é a pergunta que Wilkinson faz e se propõe a responder em sua primeira obra *Political Terrorism* (1974). Para fins de esclarecimento conceitual, o professor recorda a origem etimológica das palavras *terror* e *terrorismo*. A primeira, do latim *terrere*, significa causar grande medo ou pavor. A segunda, de acordo com os etimologistas, deriva da palavra francesa *terrorisme*, utilizada pelos jacobinos durante o “Reino do Terror” na França revolucionária, entre 1793 e 1798. Assim, “a palavra terrorista entrou em uso generalizado para indicar os revolucionários que procuravam utilizar o terror sistematicamente, seja para reforçar suas opiniões ou para governar, quer na França como em outras partes” (WILKINSON, 1976, p. 13).

Wilkinson propõe quatro categorias de terror: psíquico, criminal, de guerra e político. O terror psíquico é característico de rituais de punição ou vingança divinos, praticados por sociedades secretas, curandeiros e xamãs de povos primitivos. Como exemplos, Wilkinson menciona as penalidades cruéis dos códigos sacerdotais e os sacrifícios humanos. De acordo com o autor, “há abundantes provas históricas e antropológicas de que tais crenças e práticas mágico-religiosas fossem capazes de induzir a estados de terror psíquico” (WILKINSON, 1976, p. 14). Mais adiante, o autor trata do terror psíquico causado por ações terroristas com finalidades políticas.

O terror criminal visa especificamente o lucro e o enriquecimento, sem qualquer motivação social ou política. Assim, “indivíduos ou grupos criminais recorrem à aterrorização das vítimas com o objetivo único de ganho material egoísta ou de eliminar um possível rival ou delator” (WILKINSON, 1976, p. 17). No entanto, o autor não ignora a exploração de métodos criminais por movimentos políticos, entre eles, a expropriação e o oferecimento de proteção a negociantes com “o fim de obter armas ou simplesmente aumentar seu poderio armado num período de guerra interna” (WILKINSON, 1976, p. 17).

Wilkinson recorre à análise sociológica de Eugene Victor Walter (1969) em sua tentativa de categorizar o terror de guerra. Nela, Walter afirma que o terror militar objetiva o extermínio do inimigo,

enquanto o terror civil é utilizado como instrumento de controle da população. Wilkinson defende que “na prática é extremamente difícil traçar limites nítidos entre guerra e terror” (WILKINSON, 1976, p. 19) e levanta duas objeções à tese de Walter: em primeiro lugar, nem todas as guerras visam à extinção do inimigo, muito ao contrário, os objetivos estratégicos mais comuns são a conquista de territórios e de povos; em segundo lugar, o terror civil não pressupõe apenas o controle da população, mas pode levar também a políticas de extermínio. A esse respeito, Wilkinson recorda os crimes contra a humanidade cometidos por regimes totalitários e conclui: “o terror do Estado e o terror revolucionário interno podem ambos ser dirigidos para a destruição proposital de grupos sociais inteiros que tenham sido considerados como inimigos” (WILKINSON, 1976, p. 20).

O terror político se caracteriza pelo “emprego da intimidação coercitiva por movimentos revolucionários, regimes ou indivíduos, com motivação política” (WILKINSON, 1976, p. 15). Outra característica importante é a natureza indiscriminada. Nesse aspecto, Wilkinson compartilha o pensamento do filósofo francês Raymond Aron (1962) que afirmava: “a ausência de discriminação ajuda a espalhar o medo, pois se ninguém em particular é o alvo, ninguém pode estar seguro” (apud WILKINSON, 1976, p. 17). Obviamente, há também a escolha de alvos específicos, individuais ou coletivos, como vítimas diretas. Seja qual for a estratégia da ação terrorista, um dos propósitos é gerar um estado de terror psíquico que, aqui, se sustenta numa base perfeitamente racional. Para Wilkinson, mais do que uma ameaça meramente psíquica, os terroristas estão quase sempre dispostos ao assassinio de civis, se considerarem como uma condição *sine qua non* para o favorecimento da causa política.

Todos os homens, mulheres e crianças, independentemente de seu papel na sociedade, podem ser considerados vítimas potenciais em prol da “causa”. Como diretriz, a deflagração do terror envolve necessariamente o desrespeito às normas e convenções de guerra, pois os não combatentes, reféns, prisioneiros de guerra e neutros não têm direitos invioláveis a seus olhos (WILKINSON, 1976, p. 18).

Em Wilkinson, a imprevisibilidade e a arbitrariedade das ações terroristas permitem classificar o terror político como uma forma peculiar de tirania, pois “a vítima potencial é incapaz de fazer qualquer coisa para evitar sua destruição, já que o terrorista age e julga com base num código próprio idiossincrático de normas e valores” (WILKINSON, 1976, p. 18). Os métodos cruéis, destrutivos e extremos também são característicos desse tipo de terror, na perspectiva do autor.

Wilkinson também propõe uma distinção entre *terror* e *terrorismo* político. O primeiro ocorre “em atos isolados e também em forma de violência em massa extrema, indiscriminada e arbitrária” (WILKINSON, 1976, p. 21), como no caso dos linchamentos e pilhagens na França revolucionária. Trata-se de um terror não sistemático, desorganizado e, na maioria das vezes, impossível de ser contido. Desse ponto de vista, atos isolados ou uma série de atos esparsos não podem ser considerados terrorismo. Em contrapartida, “o terrorismo político propriamente dito é uma política continuada que envolve a deflagração do terror organizado seja da parte do Estado, de um movimento ou facção, ou por um pequeno grupo de indivíduos” (WILKINSON, 1976, p. 21). Dessa forma, exige uma estrutura organizacional, por mais rudimentar que seja, e uma teoria ou ideologia de terror. Wilkinson esclarece que “terrorismo não é uma filosofia ou movimento. É um método” (WILKINSON, 2011, p. 17), embora reconheça o papel das crenças e ideologias que inspiram e orientam as organizações terroristas revolucionárias.

Em um estudo posterior, *Terrorism and the Liberal State* (1977), Wilkinson afirma que há três elementos centrais que caracterizam o terrorismo político: (1) os objetivos de seus perpetradores, (2) o *modus operandi* na implantação de formas particulares de violência para alcançar esses objetivos e (3) os efeitos psicológicos da violência sobre as vítimas e o público-alvo. Aqui, o autor propõe a análise do fenômeno terrorista a partir da perspectiva de uma guerra psicológica.

O terrorismo político pode ser brevemente definido como intimidação coercitiva. É o uso sistemático de assassinio e destruição, e a ameaça de assassinio e destruição, a fim de aterrorizar indivíduos, grupos, comunidades ou governos para conceder a demandas políticas dos terroristas. É uma das mais antigas técnicas de guerra psicológica (WILKINSON, 1977, p. 49).

No debate de questões éticas, Wilkinson argumenta que “em princípio, o terror indiscriminado não pode *jamais* ser justificado moralmente” (WILKINSON, 1976, p. 24, grifo nosso). Do ponto de vista do autor, o terrorismo é um meio de luta que envolve violência indiscriminada e arbitrária contra pessoas inocentes e, ainda que existam causas políticas que possam ser consideradas justas, o método terrorista é inaceitável e moralmente injustificável.

Em Wilkinson, o que distingue fundamentalmente o terrorismo de outras formas de violência organizada são os aspectos de amoralidade e antinomismo.

Os terroristas manifestam indiferença quanto aos códigos morais vigentes ou alegam isenção de todas essas obrigações. O terror político, quando deflagrado consciente e deliberadamente, está implicitamente preparado para sacrificar todas as considerações morais e humanitárias em benefício de algum fim político. As ideologias de terrorismo assumem que a morte e o sofrimento daqueles que são inocentes de qualquer crime são meios inteiramente justificáveis para os seus fins políticos (WILKINSON, 1976, p. 20).

Ariel Merari (1993) defende que o terrorismo pode ser corretamente descrito como uma forma *ilegal* de guerra, mas caracterizá-lo como *imoral* não tem sentido. Para o professor israelense, “os terroristas fazem guerra por seus próprios padrões, não pelos padrões de seus inimigos” (MERARI, 1993, p. 20). Porém, explica Merari, considerando-se as normas vigentes nas sociedades ocidentais do século XX, o terrorismo é uma forma imoral de guerra. Trotsky (1936), em sua obra *Moral e Revolução*, ressalta que “a moral é um produto do desenvolvimento social; que não tem nada de imutável; que serve aos interesses da sociedade; que esses interesses são contraditórios” (TROTSKY, 1978, p. 14). Assim, o terror revolucionário não é moralmente justificável enquanto o terror do Estado encontra meios de legitimação. Merari afirma que “todos os Estados, quando confrontados com a ameaça de insurgência, promulgaram leis especiais ou regulamentos de emergência que permitiam às forças de segurança agirem de maneiras que normalmente seriam consideradas imorais” (MERARI, 1993, p. 20). Wilkinson, porém, assume uma postura categórica e afirma que o terrorismo “[...] é

também um crime moral, um crime contra a humanidade, um ataque não apenas à nossa segurança, nosso Estado de direito e à segurança do Estado, mas à própria sociedade civilizada “(WILKINSON, 1977, p. 66).

## 2.2 Tipologias do terrorismo político

Wilkinson propõe uma tipologia para o terrorismo político composta por três tipos essenciais: (1) terrorismo revolucionário, (2) terrorismo sub-revolucionário e (3) terrorismo repressivo. Com o objetivo de delinear cada um deles, o professor propõe uma definição, examina sucintamente as origens históricas, apresenta as características principais e os subtipos.

O terrorismo revolucionário se caracteriza pelo uso de “táticas sistemáticas de violência terrorista com o objetivo de ocasionar a revolução política” (WILKINSON, 1976, p. 40). O autor situa o surgimento do terrorismo revolucionário no século XVIII, na Revolução Francesa.

O meado e o fim do século XVIII marcam o começo da difusão, na Europa e por fim em todo o mundo, da ideologia revolucionária popular baseada em ideias de soberania e participação populares. Essa nova e magnética ideologia revolucionária proporcionou ao mesmo tempo a justificação ideológica do terror revolucionário [...] O terror revolucionário é visto agora como a justa e legal sanção do povo, sancionada a violência em nome da vontade geral. O “Reino do terror” revolucionário é, num sentido real, uma invenção da Revolução Francesa (WILKINSON, 1976, p. 40).

Para uma conceituação mais precisa, Wilkinson destaca quatro atributos essenciais que distinguem o terrorismo revolucionário dos demais: (1) a organização em grupos; (2) uma ideologia ou um programa revolucionário; (3) lideranças capazes de aliciar novos membros; (4) criação de estruturas institucionais paralelas às instituições regulares do governo organizado. Somadas a esses atributos, há três características comuns e universais: a aquisição de armas, o

treinamento em métodos terroristas e a estratégia de manter os planos operacionais secretos.

Wilkinson propõe também sete subtipos de terrorismo revolucionário sem, contudo, considerar que se trata de uma lista exaustiva: (1) organizações de puro terror, isto é, o terrorismo é usado como única arma; (2) partidos e movimentos libertadores revolucionários e nacionais, em que o terrorismo figura como arma auxiliar; (3) terrorismo de guerrilha rural ou urbana; (4) terrorismo insurrecionário; (5) o “reino do terror”, dirigido principalmente a minorias raciais e religiosas; (6) propaganda dos feitos, usada para objetivos revolucionários a longo prazo; (7) terrorismo internacional, cometido fora das fronteiras de uma ou de todas as partes envolvidas no conflito político, quando motivado por objetivos revolucionários.

Já o terrorismo sub-revolucionário é empregado “por motivos políticos outros que não a revolução ou a repressão governamental” (WILKINSON, 1976, p. 42). Assim, “os atos de terrorismo que são cometidos por motivos ideológicos e políticos, mas que não fazem parte de uma campanha dirigida no sentido de tomar o controle do Estado podem ser descritos como sub-revolucionários” (WILKINSON, 1976, p. 117).

Os possíveis objetivos incluem a tentativa de forçar o governo a introduzir uma política ou projeto legislativo fortemente desejado; vingança, punição ou aviso contra autoridades específicas; deflagração do terror em rixas com facções ou grupos rivais; retaliação contra invasão de propriedade ou contra a interferência nos modos de vida.

Do ponto de vista do autor, os movimentos políticos que recorrem ao terrorismo sub-revolucionário tendem a ser ideologicamente extremistas, xenófobos ou racistas. A organização de extrema direita Ku-Klux-Klan foi um dos exemplos citados. A cruz de fogo da Ku-Klux-Klan é símbolo de terror nos Estados Unidos há mais de 100 anos. De fato, assegura o autor, há evidências históricas de que o terrorismo sub-revolucionário é mais antigo do que o terrorismo revolucionário. Afinal, assassinios com motivação política ocorrem há milênios. A dificuldade reside em identificar a motivação real do assassino e, assim, determinar se o ato foi cometido por um terrorista individual ideologicamente militante ou um psicopata.

Há três condições determinantes para o surgimento do terrorismo sub-revolucionário, na análise do autor: a existência de uma tradição ou de uma cultura de violência, a falta de qualquer outro meio para atingir objetivos políticos e rixas antigas. Wilkinson também



afirma que “o terrorismo sub-revolucionário é por natureza ainda mais altamente imprevisível do que as outras formas em questão de tempo, alvos e vítimas” (WILKINSON, 1976, p. 43). Na maioria dos casos, o terrorista age sozinho, sem suportes políticos ou ideológicos. Quanto aos subtipos, há o assassinio, a vingança, a rixa (que pode ser estritamente política ou expressão de um conflito religioso, classista ou racial), a resistência guerrilheira e o sultanismo.<sup>15</sup>

Em Wilkinson, “terrorismo repressivo é o uso sistemático de atos terroristas de violência com fim de reprimir, derrubar, dominar ou restringir certos grupos, indivíduos ou formas de comportamento consideradas indesejáveis pelo repressor” (WILKINSON, 1976, p. 44). O repressor pode ser o Estado, seus governantes ou agentes, ou uma facção. A violência política pode ser dirigida a toda a população ou a grupos selecionados, mas comumente se dirige a insurretos ou aos suspeitos de insurreição. Ademais, o terrorismo repressivo pode ser usado contra os próprios membros, a fim de coagi-los ou controlá-los. Nesse caso, o terror assume duas funções primordiais: de um lado, sustenta a lealdade e a obediência; de outro, pune comportamentos considerados prejudiciais aos objetivos da organização.

As origens históricas são facilmente identificáveis. Wilkinson sustenta que “desde o início mesmo da história registrada do governo humano, o terrorismo repressivo tem sido a arma normal da tirania” (WILKINSON, 1976, p. 44). De forma sucinta, o autor comenta três obras que tratam da tirania, em períodos históricos distintos: o clássico diálogo de Xenofonte, em que um tirano e um poeta discutem as vantagens e desvantagens da tirania; a biografia do historiador latino Suetônio, sobre 12 governantes romanos, e a análise do filósofo Maquiavel sobre métodos tirânicos empregados por governos na Renascença, em *O Príncipe*. Wilkinson, então, conclui que “alguns despotismos, embora de modo nenhum todos, instituem o terror repressivo, mas todos os despotismos dependem, em último recurso, do medo ao governante, da obediência e da submissão” (WILKINSON, 1976, p. 45).

---

<sup>15</sup> Feliks Gross (1969) esclarece que “no tempo do Imperador Constantino, tornou-se um método, depois chamado de sultanismo, o contínuo assassinio de todos os possíveis pretendentes ao poder, ou competidores, até que nenhum mais sobrevivesse a não ser o próprio governante” (apud WILKINSON, 1976, p. 48).

No Estado, o terror sistemático fica a cargo de agências especializadas que dispõem de um aparato de polícia secreta, com membros treinados em métodos de assassinio, confissão forçada, subversão e tortura. Obviamente, esses perpetradores não estão sujeitos às leis. Além disso, num primeiro momento, o aparato de terror estatal se dirige contra a oposição política. Depois, classes sociais, grupos étnicos, minorias religiosas e povos inteiros podem se tornar suas vítimas. Por fim, o terror se volta contra os próprios membros do partido e ocupantes de cargos políticos. Os subtipos de terrorismo repressivo incluem o terror estatal, colonial e escravagista; o terror policial e em prisões; o terror ideológico e mental; o terror contra a insurreição.

Em *Terrorism versus Democracy* (2001), Wilkinson expande a tipologia do terrorismo político praticado por atores não estatais em quatro tipos: (1) *etnonacionalista*, exemplificado pelo ETA (Pátria Basca e Liberdade), que lutou para estabelecer um Estado basco independente; (2) *ideológico* como, por exemplo, as Brigadas Vermelhas que travaram uma campanha contra a República Italiana, nas décadas de 1970 a 1980, com o objetivo de criar um Estado neocomunista; (3) *religioso-político* representado pelo Hamas que, segundo a interpretação do autor, ambiciona fundar uma República Islâmica da Palestina e desmantelar o Estado de Israel; (4) *grupos de questões únicas*, como os extremistas dos direitos dos animais ligados a ALF (Frente de Libertação Animal) que pretendem mudar apenas um aspecto da política governamental, em vez de remodelar a ordem política e socioeconômica como um todo.

Wilkinson também distingue os grupos terroristas entre aqueles que são considerados *corrigíveis*, isto é, quando existe a possibilidade de um caminho político-diplomático para a resolução do conflito, daqueles considerados *incorrigíveis*, quando não há alternativas para a negociação devido aos objetivos absolutistas, como no caso da al-Qaeda.

### 2.3 Terrorismo revolucionário

Além de propor uma tipologia do terrorismo político, em sua primeira obra *Political Terrorism* (1974), Wilkinson apresenta uma análise teórica e comparativa dos principais movimentos terroristas revolucionários, baseada em três aspectos que considera fundamentais: (1) a motivação e os objetivos dos terroristas; (2) as condições políticas, socioeconômicas e culturais que originam e sustentam o terror; (3) o

surgimento e o desdobramento dos métodos terroristas. Outra questão importante diz respeito à eficácia do terrorismo como arma política. O objetivo final da análise comparativa é a formulação de uma teoria do terrorismo revolucionário.

## Os Assassinos

Entre os séculos XI e XIII, no Irã e depois na Síria, uma seita ismaelita radical empregou o assassinio sistemático como arma política contra o califado sunita. O historiador britânico Bernard Lewis afirma que os Assassinos “[...] parecem ter sido os primeiros a transformar o ato que lhes deu nome em um sistema e uma ideologia” (LEWIS, 2003, p. 134). À parte essa constatação, Lewis explica que os membros da seita nomeavam a si mesmos *fidayeen*, do árabe *fidai*, que significa “aquele que está pronto para sacrificar sua vida pela causa”. Aliás, uma das características mais importantes desse grupo terrorista foi exatamente o uso da justificação religiosa para a matança sistemática de adversários políticos e religiosos, isto é, “os ímpios”. Cada ato de assassinio era considerado um dever sacramental para os sectários. Trata-se, aqui, do fenômeno do fanatismo religioso, em que o crente acredita que matar o “ímpio” não apenas garante a própria salvação como colabora para derrubar uma ordem social corrupta.

Os Assassinos, conduzidos pelos ensinamentos de Hasan-i Sabbâh, conhecido como o “Velho da Montanha”, usavam o terror contra autoridades sunitas principalmente líderes religiosos e políticos. De acordo com Wilkinson, o terror era frequentemente de intenção simbólica e propagandista. Mas, por vezes, era dirigido aos níveis mais altos da estrutura seldjúcida, com o assassinio de vários califas.<sup>16</sup>

No que concerne às práticas organizacionais dos Assassinos, Wilkinson destaca duas por considerá-las extraordinariamente modernas: primeira, a ênfase na agitação popular. Obviamente, os sectários não agiam como ideólogos políticos, mas como missionários propagando um novo ensinamento religioso. Segunda, um código de

---

<sup>16</sup> Wilkinson comete um equívoco ao creditar aos Assassinos a morte de vários califas. De acordo com Lewis (1987), apenas dois califas foram vítimas dos Assassinos. «Tactical and propagandist motives combine in the murder of major figures, such as the great vizier Nizarn al-Mulk, two Caliphs, and the attempts on Saladin» in LEWIS, Bernard. *The Assassins: a radical sect in Islam*. New York: Oxford University Press, 1987, p. 134.

segredo rígido entre todos os membros da organização. Há também outras duas características que surpreendem pela atualidade:

À maneira de terroristas posteriores, frequentemente conseguiam aterrorizar as autoridades políticas locais até que entrassem em acordo ou em cooperação ativa com eles, e à maneira da legítima guerrilha, procuravam assegurar bases de refúgio, assumindo o controle de regiões especialmente remotas e capturando fortalezas (WILKINSON, 1976, p. 50).

No entanto, em outros dois aspectos eles eram marcadamente diferentes:

A vítima era sempre um indivíduo, um líder do alto escalão político, militar ou religioso visto como uma fonte do mal. Ele, e apenas ele, era morto. Essa ação não era terrorismo no sentido corrente do termo, mas sim o que hoje é chamado de assassinato dirigido a um alvo certo. A arma era sempre a mesma: a adaga. Os Assassinos desprezavam veneno, bestas e outras armas que pudessem ser usadas à distância, e o Assassino não esperava – ou, ao que parece, nem mesmo desejava – sobreviver a seu ato, que acreditava lhe garantir a bem-aventurança eterna. Mas em nenhuma circunstância ele cometia suicídio, morria nas mãos de seus captores (LEWIS, 2003, p. 135).

Embora não tenham sido os primeiros a usar o assasínio para alcançar objetivos políticos, os Assassinos foram os primeiros a explorar os efeitos estratégicos do terror. Além disso, segundo Lewis, “[...] essa seita secreta era conhecida pelo emprego sem precedentes do uso planejado, sistemático e de longo prazo do terror como arma política” (LEWIS, 1987, p. 129). Para Wilkinson, “em virtude de suas crenças, táticas e forma de organização, [os Assassinos] foram o movimento terrorista prototípico” (WILKINSON, 1976, p. 50) e, por isso, figuram como um capítulo imprescindível na história do terrorismo político.

## A Revolução Francesa

Do mundo muçulmano para o cristão, Wilkinson analisa sucintamente o desenvolvimento de doutrinas de justificação religiosa para a derrubada de governantes na Europa medieval: “pela Alta Idade Média desenvolvera-se uma doutrina cristã plenamente articulada para a justificação de atos individuais de tiranicídio destinados a salvar a comunidade cristã do mau governo” (WILKINSON, 1976, p. 51). Porém, considera que a emergência da doutrina da guerra justa foi mais significativa para a história da Europa na Renascença e na Reforma:

Tanto a obra dos filósofos tomistas quanto os escritos de pensadores mais radicais, como *In Defensor Pacis* de Marsílio de Pádua, começam a fornecer justificações mais robustas para a derrubada de governantes que desafiam as leis de Deus, isto é, aqueles que vão contra a lei natural e moral (WILKINSON, 1976, p. 51, grifo do autor).

Essas doutrinas medievais foram usadas na sanção da guerra contra os “infiéis” e na condenação de excomungados e apóstatas. Entretanto, como lembra Wilkinson, as justificações religiosas e ideológicas também foram amplamente utilizadas em conflitos entre papas e imperadores, príncipes e prelados e, acima de tudo, “tornaram-se o meio usual de justificar os assassinios de adversários políticos e religiosos que foram a marca das monarquias renascentistas” (WILKINSON, 1976, p. 52). Contudo, os conceitos medievais de legitimidade, baseados na sucessão hereditária, na eleição e consagração pela Igreja Católica, não foram desafiados até a Reforma. Em outras palavras, a base político-ideológica de justificação secular para a derrubada de um governo ocorre apenas no período revolucionário francês.

Uma teoria revolucionária dos direitos populares à liberdade e à justiça proporcionou a primeira justificação ideológica poderosa para o terrorismo revolucionário propriamente dito, terror que aos olhos dos ideólogos da Revolução era uma legítima arma de justiça e vingança revolucionárias contra os sistemas absolutistas, aristocrático e eclesiástico do **ancien regime**. O terror revolucionário foi o filho da Revolução

Francesa (WILKINSON, 1976, p. 52, grifo do autor).

Wilkinson argumenta que, até a Revolução Francesa, os rebeldes respondiam à opressão das autocracias com “tentativas de assassínios individuais, defesa própria armada e desordem” (WILKINSON, 1976, p. 58) e, em sua fase inicial, “os incidentes de violência terrorista foram atos infrequentes e espontâneos de vingança e ódio classista da turba insurreta contra os aristocratas” (WILKINSON, 1976, p. 56). Os jacobinos, porém, desenvolveram novos métodos de organização e prática sistemática do terror com a criação da Lei dos Suspeitos, que permitia ao Comitê de Segurança Geral e ao Tribunal Revolucionário a prisão e a condenação arbitrária de qualquer suspeito de oposição ou traição. Wilkinson considera que a Lei dos Suspeitos foi a grande inovação do Reino do Terror (1793-1794). Isso porque consistia em um método de repressão revolucionária preventiva que não se dirigia apenas a indivíduos, mas contra classes, grupos e partidos inteiros que, quando designados como inimigos potenciais da Revolução, eram sumariamente executados. Saint-Just, líder radical jacobino, defendia o emprego do terror para controlar todos os setores da vida. Obviamente, isso exigia “o recrutamento de um verdadeiro exército de informantes, ligado ao sistema de polícia nacional” (WILKINSON, 1976, p. 54). Ainda, de acordo com o autor, os revolucionários franceses legaram outra inovação importante para a compreensão histórica do terrorismo: o terror ideológico, o qual encontrou plena expressão no sentimento antirreligioso e anticlerical latente nas primeiras fases da Revolução, resultando em uma campanha de descristianização com a ocupação de igrejas, o confisco de bens do clero, a demolição de estátuas religiosas e a execução de padres. Havia também tentativas periódicas de controlar o pensamento, a arte, a literatura e a imprensa por meio de censura e intimidação.

## **O socialismo revolucionário**

O terror prevaleceu na luta contra a autocracia russa. Os principais grupos revolucionários defenderam o terrorismo como um recurso indispensável para a derrubada do regime czarista. Os insurgentes radicais desacreditavam dos meios não violentos e apostavam na eficácia da luta armada, então, incitada por anarquistas, encorajada pela repressão política e legitimada em discursos de

justificação por seus líderes: “[...] A revolução exige que a classe revolucionária faça uso de todos os meios possíveis para alcançar os seus fins: a insurreição armada, se for preciso: o terrorismo, se for necessário” (TROTSKY, 1969, p. 24).

Wilkinson apresenta um breve panorama do terrorismo populista russo, com o estabelecimento da *Zemlya Volya* (Terra e Liberdade) que, num momento de cisão, originou a *Narodnaya Volya* (Vontade do Povo) a qual, ao ser extinta, legou seus integrantes remanescentes para os socialistas revolucionários. Entre os membros da Terra e Liberdade não havia consenso a respeito da conveniência dos métodos terroristas, o que levou inevitavelmente a uma ruptura. Em 1879, apenas três anos após a sua fundação, a Terra e Liberdade foi dissolvida e, em seu lugar, surgiram dois grupos distintos: aqueles que eram contrários às táticas terroristas formaram a *Partilha Negra* e prosseguiram com a estratégia populista de ação econômica e social entre os camponeses; aqueles que eram favoráveis à estratégia terrorista formaram a *Narodnaya Volya* e alcançaram o seu objetivo maior em 1881: o assassinio do czar Alexandre II.

O terror revolucionário pavimentou o caminho para o terror do Estado totalitário. Wilkinson relata que, após o assassinio do czar por uma equipe de lançadores de bombas da *Narodnaya Volya*, o governou respondeu com dois instrumentos de repressão política: um “Regulamento Provisório”, que permitia prisões sumárias e levava suspeitos à corte marcial e a *Okhrana*, uma polícia secreta que monitorava os insurgentes, infiltrando informantes nos movimentos revolucionários. Diante desse cenário, a *Narodnaya Volya* foi forçada a migrar para cidades onde a polícia era menos organizada. Além disso, “os fundos reduziram-se a quase nada. As novas células eram rapidamente descobertas e extintas” (WILKINSON, 1976, p. 65). Isso, porém, não impediu que os integrantes remanescentes da *Narodnaya Volya* mantivessem a crença na indispensabilidade e na eficácia das táticas terroristas, aliando-se aos socialistas revolucionários.

No final de 1901, um novo partido preconizava a revolução social como condição *sine qua non* para estabelecer uma Rússia socialista agrária. As “Teses Básicas” dos socialistas revolucionários justificavam o terror político sistemático “como parte crucial de um programa combinado de ações, demonstrações e levantes de trabalhadores e camponeses” (WILKINSON, 1976, p. 65). A “Organização de Batalha”, uma seção terrorista autônoma, se encarregava do assassinio de altos funcionários e representantes do

regime czarista. À Organização de Batalha cabia também a defesa do partido contra a espionagem e a traição. Wilkinson explica que não se tratava de uma função secundária, já que eles enfrentavam uma polícia secreta muito sofisticada, a *Okhrana*, e eram repetidamente traídos por informantes.

No entanto, Wilkinson esclarece que “as metas últimas dos populistas [socialistas revolucionários] eram libertárias e democráticas. Seu programa inicial prometera que o terror terminaria quando a liberdade política fosse alcançada” (WILKINSON, 1976, p. 67).

Ao contrário dos socialistas revolucionários, os bolcheviques “não acreditavam no assassinio individual como estratégia revolucionária prática, mas acreditavam na necessidade última do terror em massa numa revolução” (WILKINSON, 1976, p. 70). A isso, Lênin deu o nome de “luta armada”. Diante do fracasso da Comuna de Paris de 1871, os bolcheviques aprenderam uma lição essencial: a necessidade de esmagar a máquina burocrático-militar do Estado. Para isso, “prepararam cuidadosamente a infiltração nas forças armadas, como parte de suas táticas para tomar o poder” (WILKINSON, 1976, p. 71).

Nesse contexto histórico, o anarquismo e o nihilismo figuravam como as principais influências ideológicas. As ideias e táticas de insurreição violenta do teórico político russo Bakunin (1814-1876) inspiraram movimentos anarquistas e a publicação do *Catecismo Revolucionário* (1869), assinado por Sergey Nechayev, descrevia os aspectos fundamentais de uma organização terrorista revolucionária:

Devia ser formada por células secretas compostas de indivíduos prontos a se sacrificarem pela revolução. Defendia a infiltração em todas as instituições do Estado, para melhor miná-las, e a promoção do descontentamento entre os camponeses, a fim de provocar a insurreição em massa (WILKINSON, 1976, p. 68).

Como parte final da análise, Wilkinson levanta duas questões gerais sobre os movimentos revolucionários russos: primeira, como a teoria e a prática do terrorismo eram transmitidas para as novas gerações? Para o autor, “as universidades foram de fato os viveiros do terrorismo na Rússia do século XIX e os estudantes desempenharam também um papel importante nas organizações terroristas do leste europeu” (WILKINSON, 1976, p. 71). Segunda, qual a eficácia do terrorismo como arma política contra a autocracia? Na avaliação do



autor, “por si, [o terrorismo] é patentemente incapaz de conseguir a revolução” (WILKINSON, 1976, p. 74). De fato, após a execução do czar Nicolau II em 1918, o que se seguiu foi a substituição por outro monarca ainda mais autocrático que o antecessor, o que reforça o argumento do autor de que “o terrorismo puro contra a autocracia é potencialmente autoderrotador” (WILKINSON, 1976, p. 74). Já na história recente, nas lutas anticoloniais, Wilkinson considera que o recurso ao terrorismo revolucionário foi mais exceção do que regra.

Para exemplificar concretamente, o professor cita movimentos de libertação nacional em que o terrorismo não foi empregado, nem mesmo como arma auxiliar.

Na Índia, embora o terrorismo fosse endêmico em certas regiões durante todo o domínio britânico, o principal recurso do movimento pela independência que eventualmente venceu foi uma estratégia de não violência, desobediência civil e demonstrações de massa [...] Na transição da África colonial britânica para a independência, em fins das décadas de 1950 e 1960, a maioria dos movimentos nacionalistas atingiu seus objetivos por pressão política e negociação [...] A maior parte da América Latina conquistou independência do colonialismo ibérico por insurreição e luta armada convencional (WILKINSON, 1976, p. 75-76).

Por outro lado, houve o emprego de táticas terroristas contra os regimes coloniais dos americanos nas Filipinas, dos franceses na Argélia e Indochina, dos holandeses na Indonésia e dos portugueses em Angola e Moçambique. O terror também foi empregado largamente como arma auxiliar dos *partisans*<sup>17</sup> contra a ocupação alemã e japonesa na Segunda Guerra Mundial. Na maioria dos casos, as forças do regime ocupante

---

<sup>17</sup> Membro do movimento de resistência contra a ocupação nazista na Europa. Em 1942, Hitler proibiu o uso do termo *partisan* porque trazia conotações heroicas. Os insurgentes passaram a ser designados como “bandidos” ou “terroristas”.

responderam com violência implacável contra as populações nativas e os guerrilheiros, inaugurando, assim, um ciclo de contraterror.<sup>18</sup>

Enquanto as ideologias, que inspiram e orientam os movimentos de libertação nacional, justificam facilmente o emprego do terror, Wilkinson defende outros meios de ação política. Por exemplos, a objeção de consciência, a desobediência civil, as manifestações em massa, os protestos passivos e ações econômicas planejadas, como as greves. Em outras palavras, o autor não endossa o argumento de que a luta armada é o único caminho para derrubar um regime autoritário e opressor.

Wilkinson expõe duas formas de insurreição comuns contra regimes coloniais. A primeira, tratada brevemente, relaciona tradicionalismo, religião e atos individuais de terror. O revolucionário indiano Damodar Hari Chapekar exemplifica esse argumento: “Chapekar sentia maior ressentimento contra os ingleses não tanto por razões políticas claramente articuladas, mas por causa da humilhação e da submissão que julgava ter sofrido, ele e sua religião, nas mãos do governo colonial inglês” (WILKINSON, 1976, p. 77). A segunda, sistematicamente desenvolvida por líderes revolucionários, é a guerrilha. Wilkinson considera um erro elementar, mas comum, tratar o terrorismo como sinônimo de insurgência ou guerrilha.

Há uma importante distinção entre operação de guerrilha, seja de base rural ou urbana, e terrorismo. As guerrilhas podem lutar com reduzido contingente e muitas vezes com armamento inadequado, mas podem e quase sempre lutam em conformidade com as convenções da guerra, fazendo e trocando prisioneiros e respeitando os direitos dos não combatentes. Os terroristas não impõem limites aos meios empregados e recorrem frequentemente ao assassinio indiscriminado, à deflagração do “terror geral” sobre a população civil nativa e até

---

<sup>18</sup> Há um debate sobre a justificação do uso de táticas de guerrilha quando resulta em um ciclo de contraterror que atinge severamente a população civil. Na Itália ocupada pelos nazistas, o exemplo mais notório, talvez, tenha sido o Massacre de Ardeatine, em março de 1944, quando 335 civis italianos foram executados em retaliação pelo assassinio de 33 policiais alemães pela resistência *partisan*.

à matança de estrangeiros inocentes que talvez jamais tenham visitado o país dos revolucionários (WILKINSON, 1976, p. 80, grifo do autor).

Wilkinson não apresenta argumentos consistentes em sua tentativa de distinguir os dois fenômenos. Na realidade, atos de terror têm sido praticados em quase todas as insurgências. Por essa razão, a guerrilha e o terrorismo estão indelevelmente associados. Guerrilheiros e terroristas empregam as mesmas táticas (assassínio, bombardeio, sequestros, sabotagens, situações de reféns) e, muitas vezes, utilizam os mesmos tipos de armas. Os dois grupos não utilizam uniformes ou insígnias e se camuflam entre os civis, de onde emergem para ataques repentinos contra os seus inimigos. Em alguns casos, exercem o controle de territórios que servem como bases ou centros de treinamento. Outra característica comum: o apoio – ativo, passivo ou imposto - da população local. As ideologias possuem fundamentos distintos, mas os modelos de organização, as táticas e o uso de tecnologias da informação têm sido surpreendentemente similares. Talvez isso ocorra porque os insurgentes do século XXI extraem lições de uma longa trajetória de revoluções históricas. Nesse aspecto, o Talibã e a al-Qaeda são exemplos singulares. De acordo com o cientista político e especialista em contrainsurgência David Kilcullen,

Além das influências islâmicas, esses grupos são influenciados por técnica revolucionária comunista, adotando os métodos organizacionais soviéticos, a atuação consciente como "partido de vanguarda" (ao modo dos leninistas) e a teoria militar. Muitos insurgentes islâmicos, particularmente no Afeganistão, aplicam o conceito de "insurgência de foco" de Che Guevara enquanto o Minimanual do Guerrilheiro Urbano de Carlos Marighela também tem sido muito influente. A al-Qaeda aplica a "resistência sem líderes", desenvolvida primeiramente pelo teórico de direita norte-americano Louis Beam, em um grau sem precedentes. Finalmente, conceitos como "propaganda pelo ato", que se originou com os anarquistas europeus no século XIX, são influentes (KILCULLEN, 2010, p. 177).

Por fim, Wilkinson defende que “assim como é possível se envolver em atos de terrorismo sem organizar uma insurgência em grande escala, é possível travar uma insurgência efetiva confiando em uma combinação de guerrilha e guerra convencional, evitando a arma do terror” (WILKINSON, 2011, p. 10). Trata-se de uma estratégia possível, sem dúvida. No entanto, o terror tem sido utilizado como arma de luta política na maioria das insurgências, incluindo os casos estudados pelo próprio autor.

## **IRA**

No século XIX, os irlandeses se dividiam entre o parlamento e a insurreição, a constituição e a violência, o Partido Liberal e a Fraternidade Republicana Irlandesa Feniana (IRB), uma irmandade secreta revolucionária estabelecida em Nova York em 1858. Nessa disputa, Wilkinson (1974) afirma que a maioria dos irlandeses era favorável à conquista da autonomia por meio da constituição e apenas uma minoria aderiu à proposta de luta armada dos fenianos. Sendo assim, o que levou os irlandeses a abandonarem a estratégia constitucional e recorrerem à violência revolucionária? Na perspectiva do autor, dois fatos foram determinantes: o adiamento da implementação do projeto de autonomia, devido à Primeira Guerra Mundial, e a intransigência belicosa de Edward Carson, líder do Partido Unificador, que ameaçou uma luta armada contra a independência.

A presunção de que existia uma única nação dentro do território irlandês se mostrou um engano. No norte, na província de Ulster, seis condados predominantemente protestantes decidiram permanecer no Reino Unido. No sul, nacionalistas radicais predominantemente católicos defendiam a República da Irlanda, livre e unificada. Por conta desse conflito interno, que desencadeou uma guerra civil, e do uso sistemático do terrorismo para resistir ao controle britânico, o movimento de libertação nacional irlandês figura entre um dos mais emblemáticos da história.

Wilkinson indica as circunstâncias que fizeram com que o Partido Nacional Irlandês fosse substituído pelo Exército Republicano Irlandês (IRA) como principal força política no sul: “Em parte, foi devido ao crescente sentimento de desilusão a respeito da autonomia e a real dúvida de que os *tories* permitissem sua implantação sem luta” (WILKINSON, 1976, p. 84). Paralelamente a isso, duas outras circunstâncias foram determinantes, na interpretação do autor: o

sentimento anti-inglês que se intensificava entre os nacionalistas e a formação de um exército paramilitar no Ulster. Assim, para lutar contra os britânicos e se defender da ameaça dos unionistas, a Fraternidade Republicana Irlandesa decidiu pela criação de uma força voluntária nacionalista. Segundo o autor, “julgavam que a sigla I.R.B intimidaria muitos recrutas, de modo que foi formada uma organização de cobertura, os Voluntários Irlandeses” (WILKINSON, 1976, p. 84).

Eoin MacNeill, que era um erudito e não um militar, um estudioso da língua e cultura irlandesas e não um guerrilheiro, lançou uma campanha de recrutamento e assumiu a liderança dos Voluntários Irlandeses. Em seu primeiro discurso, MacNeill (1913) esclarece os objetivos da organização: “A finalidade proposta para os Voluntários Irlandeses é garantir e manter os direitos e liberdade comuns a todos os povos da Irlanda. Seus deveres serão defensivos e protetores e não contemplarão nem a agressão nem a dominação” (MACNEILL, 1913 apud WILKINSON, 1976, p. 85).

Nessa breve análise das raízes históricas do IRA, Wilkinson se omite quanto ao conflito entre os líderes MacNeill e Redmond, que causou uma cisão entre os Voluntários Irlandeses. John Redmond, líder do Partido Parlamentar Irlandês, conquistou o apoio da maioria dos membros, rebatizados como Voluntários Nacionais. O grupo menor manteve a mesma designação e permaneceu sob a liderança de MacNeill.

De acordo com Wilkinson, o que ocasionou o desvio da insurgência para a violência revolucionária foi a Revolta da Páscoa em Dublin, em 1916. Um grupo de homens armados ocupou o prédio do Correio Central enquanto outros invadiam locais estratégicos ou simbólicos na cidade. Patrick Pearce, um dos líderes do levante, anunciou a “proclamação da República da Irlanda” e a formação de um governo provisório. Os organizadores do levante mantiveram seus planos em segredo. Para mobilizar os Voluntários Irlandeses, Pearce havia ordenado que comparecessem para um treinamento. Quando MacNeill soube o verdadeiro propósito da mobilização, revogou as ordens de Pearce. Segundo o historiador Diarmaid Ferriter (2004), MacNeill defendia as negociações para um acordo constitucional e não acreditava que uma revolta fosse viável ou justificada.

Na visão de Wilkinson, os insurgentes eram nacionalistas fanáticos e o levante foi um fracasso: “A população de Dublin saudou a proclamação revolucionária e a tomada do prédio dos correios com uma descrença quase derrisória e não houve qualquer sublevação de massa

apoiando os rebeldes” (WILKINSON, 1976, p. 85). Além do mais, o professor examina a resposta britânica ao levante de forma superficial, limitando-se a citar a sentença à morte de três líderes da insurreição, julgados e condenados por uma corte marcial, seguida de outras execuções e prisões. No entanto, a lei marcial persistiu por vários meses e, nas semanas que se seguiram ao levante, mais de 3.000 irlandeses foram presos e cerca de 1.800 foram detidos sem julgamento. Ao contrário do que pretendia, a política de repressão britânica reverteu a opinião pública, criou novos mártires e fortaleceu o movimento revolucionário.

As táticas utilizadas pelo IRA eram as de guerrilha, com reides a postos militares e arsenais, além de emboscadas contra forças britânicas, conforme o autor. Porém, Wilkinson destaca duas estratégias centrais do IRA: o terror seletivo e um sistema de contraespionagem. Nos anos 1919-1921, um dos principais estrategistas do IRA, Michael Collins, aperfeiçoou o emprego do terrorismo seletivo e estabeleceu uma rede eficiente de espões que se infiltrou em repartições governamentais e nos departamentos de polícia locais. Collins acreditava que uma política de terror indiscriminado alienaria o apoio público. Dessa forma, as ações terroristas se concentravam no assassinio de altos funcionários das forças armadas, da polícia e dos serviços de inteligência britânicos. Em contrapartida, as ações de repressão aos insurgentes se concentravam em aterrorizar a população civil.

David Lloyd George, primeiro-ministro do Reino Unido, endossou a política do terror civil indiscriminado. Uma força especial composta por ex-soldados britânicos da Primeira Guerra Mundial, apelidados de “Black and Tans”, que formaram também uma divisão paramilitar de ex-oficiais, a Divisão Auxiliar, foram enviados à Irlanda do Norte com a missão de derrotar o IRA. Eles podiam prender qualquer um a qualquer momento. Eles podiam assassinar civis em retaliação à morte de policiais, em tiroteios indiscriminados em locais públicos. Diante desse cenário de terror e contraterror, Collins aceita as condições do Tratado Anglo-Irlandês. Em 1921, a República da Irlanda, no sul, torna-se independente. Para Wilkinson, Collins foi um líder realista e “entendeu que seria extremamente difícil sobreviver ao morticínio em grande escala ameaçado por Lloyd George, se o tratado fosse rejeitado” (WILKINSON, 1976, p. 87).

Na conclusão do autor, a estratégia adotada pelo IRA, uma combinação de guerrilha e técnicas terroristas, mostrou-se eficiente na luta pela independência. Por conta disso, o IRA inspirou movimentos

nacionalistas em outras partes do mundo e “o terrorismo de guerrilha, cada vez mais, embora não exclusivamente, tornou-se a arma favorita dos mais fracos” (WILKINSON, 1976, p. 88). Já o resultado final da estratégia contrainsurgente não poderia ter sido mais desastroso. Pode-se afirmar que os Black and Tans e a Divisão Auxiliar atuaram como catalisadores políticos dos insurgentes, uma vez que as ações de repressão, por si só, promoveram a identificação da população com a causa revolucionária e mobilizaram centenas de soldados para as fileiras do IRA.

Por fim, Wilkinson não examina os movimentos revolucionários irlandeses antecedentes ao IRA. A influência da ideologia nacionalista radical dos fenianos, assim como a campanha bombista contra os britânicos no final do século XIX, foram ignorados. O autor também não trata da relação histórica entre o IRA e o Sinn Féin. O Exército Republicano Irlandês Provisório, formado em 1969, também não recebeu um estudo atencioso. Sem uma análise mais abrangente da violência política praticada pelos irlandeses, não se pode avaliar devidamente o impacto do IRA no desenvolvimento do terrorismo no século XX.

### **Irgun e Bando Stern**

O modelo revolucionário do IRA chegou ao Oriente Médio em fins da década de 1930, durante o Mandato Britânico na Palestina. Segundo Wilkinson (1976), Ze'ev Jabotinsky e Menachem Begin fundaram uma organização guerrilheiro-terrorista, com ideologia ultranacionalista, nos moldes do IRA. Com cerca de mil membros, o objetivo da Irgun Zvai Le'umi (Organização Militar Nacional) era a criação de um Estado judeu independente. Para isso, uma estrutura paramilitar foi organizada com seções locais, divisões regionais e um comando central. Os integrantes, em sua maioria, eram profissionais qualificados e, muitos deles, possuíam conhecimentos técnicos avançados em engenharia, armamento e explosivos. Isso os capacitava a construir extensos túneis subterrâneos, destronar sistemas ferroviários e minar estradas. Das técnicas de guerrilha, a Irgun empregou a emboscada e reides contra o governo e instalações militares britânicos. Dos métodos terroristas, escolheu o terrorismo indiscriminado principalmente com o uso de explosivos em locais públicos. Wilkinson considera que “a seleção de alvos simbólicos pela Irgun e sua

preferência por explosões custaram caro em perdas civis” (WILKINSON, 1976, p. 90).

Entre os sionistas, havia aqueles que acreditavam na negociação diplomática e aqueles que defendiam a luta armada. Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, a maioria dos líderes concordou em suspender as operações antibritânicas, porém um grupo de sionistas radicais recusou essa política: “o fanático Abraham Stern e seu diminuto grupo de seguidores (provavelmente nunca mais de 200 ao todo) insistiam em considerar as autoridades coloniais como o principal inimigo e, por isso, romperam com a Irgun e formaram o Bando Stern” (WILKINSON, 1976, p. 89).

Wilkinson afirma que os sternistas aperfeiçoaram técnicas de organização terrorista clandestina, com a formação de células com apenas três membros e linhas de comunicações verticais, levando ao comitê central. Assim como ocorria no IRA, o Bando Stern se concentrava no assassinio de oficiais e agentes de segurança britânicos. Além disso, os sternistas andavam sempre armados e recebiam ordens expressas de assassinar britânicos ao resistirem à prisão.

De acordo com o autor, os movimentos revolucionários sionistas tinham duas características comuns, além da ideologia étnico-nacionalista e do emprego do terrorismo como arma política: ajuda financeira externa, por simpatizantes da Diáspora, e rejeição interna, pela maior parte da população judaica.

A maioria dos sionistas moderados na Palestina, durante o mandato britânico, não acreditava na necessidade de uma organização guerrilheiro-terrorista do tipo IRA para os judeus. Eles apoiaram a organização de defesa, Haganah, na proteção das regiões judaicas e dos kibutzim, mas não acreditavam na realização de uma guerra agressiva contra os árabes ou os britânicos (WILKINSON, 1976, p. 88).

Apesar da falta de apoio popular, Wilkinson acredita que o terrorismo judeu foi determinante para o fim do domínio britânico na Palestina e, por conseguinte, para o estabelecimento do Estado de Israel. No entanto, o professor adverte: “se não fosse a retirada britânica, é possível que resultasse em alguma forma de partilha, ou em um Estado árabe-judaico” (WILKINSON, 1976, p. 90). Ao invés disso, a conquista pelo terror levou a instabilidade política na região, pois “o terrorismo,



tal como a guerra, é o inimigo das políticas do compromisso, da negociação, da confiança e da paz relativa” (WILKINSON, 1976, p. 90).

Ironicamente, os sternistas e a Irgun e se tornaram modelos para os guerrilheiros palestinos. Na avaliação de Wilkinson, assim como os judeus do período 1937-1947, os palestinos enfrentavam uma força esmagadoramente superior e, assim como a Irgun, lutavam com poucos militantes e armamentos limitados. Nesse contexto, “o terrorismo constitui o meio mais econômico de levar o máximo de choque psicológico a Israel e seus apoiadores e o meio mais simples de obter publicidade mundial para sua causa” (WILKINSON, 1976, p. 91).

### **Vietcongues**

Wilkinson foi contemporâneo dos vietcongues. Na época da publicação de seu estudo sobre terrorismo político, a “Guerra de Resistência contra a América”, na definição de seus combatentes, ainda não tinha chegado ao fim. Na visão do autor, os vietcongues empregaram amplamente o terror revolucionário em nome de uma luta de libertação nacional “duvidosa”.

Em seguida à partilha do Vietnã pelos acordos de 1954 em Genebra, os norte-vietnamitas e a Frente Nacional de Libertação do Vietnã (V.C) combateram o governo sul-vietnamita (G.S.V.N.) sob a alegação de que era um governo fantoche do imperialismo americano. (WILKINSON, 1976, p. 104).

As circunstâncias históricas da Guerra do Vietnã foram extensamente estudadas e as conclusões atuais sugerem causas mais complexas. De qualquer forma, nas raízes do conflito, estava a luta revolucionária contra o colonialismo francês e, assim como ocorria entre os irlandeses e os sionistas, havia a força da ideologia nacionalista.

Entre os grupos insurgentes vietnamitas, o Viet Minh, comandado pelo líder revolucionário comunista Ho Chi Minh se torna um exército regular e conduz a guerra pela independência até a rendição dos franceses. Com a vitória, a Convenção de Genebra estabelece uma divisão temporária do território vietnamita por dois anos quando, então, eleições nacionais conduziriam à unificação do país. No Vietnã do Norte, Ho Chi Minh consolida o governo comunista em Hanói, apoiado pela China e pela União Soviética. No Vietnã do Sul, após um golpe de

Estado apoiado pelos norte-americanos, Ngo Dinh Diem instaura uma república ditatorial na capital Saigon. Assim, os dois regimes políticos iniciam uma batalha pelo poder, com o uso frequente do terror sancionado por seus aliados. Nesse contexto político, surge a Frente Nacional para a Libertação do Vietnã (V.C.) que defendia o Vietnã comunista e unificado de Ho Chi Minh.

De acordo com Wilkinson, os vietcongues não utilizavam o termo “terrorismo”, mas “luta armada” e “execuções de traidores e colaboradores” em suas propagandas. No entanto, os métodos utilizados eram os mesmos de outros movimentos revolucionários terroristas: o assassinio a faca, o estrangulamento e o fuzilamento para o terror seletivo; minas nas estradas, bombas em ruas e prédios para o terror indiscriminado.

Nas áreas rurais, o terror seletivo mirava os chefes das aldeias ou vilarejos, os líderes locais e suas famílias. Ao assassiná-los, os vietcongues isolavam a população do controle governamental e rapidamente estabeleciam estruturas paralelas administrativas, judiciárias e um sistema de coleta de impostos. Nas cidades, o terror seletivo mirava os policiais e os funcionários do governo sul-vietnamita. Ainda de acordo com o autor, nas áreas rurais, o terror indiscriminado visava tornar o povo *receptivo* às ordens dos vietcongues, além de punir coletivamente as comunidades que colaborassem com o regime de Ngo Dinh Diem. Nas cidades, o terror indiscriminado visava desorientar a população, enfraquecendo o moral e a resistência ao governo comunista de Ho Chi Minh.

Wilkinson afirma que os comandantes vietcongues perceberam que o terrorismo indiscriminado poderia se tornar contraproducente e alienar o apoio popular. Em 24 de dezembro de 1965, o jornalista norte-americano Jay Mallin publica uma ordem capturada que admitia a existência de “equivocos” na tarefa de reprimir “os elementos contrarrevolucionários” e determinava que, dali em diante, a punição fosse usada com maior discriminação, sugerindo clemência e tolerância para aqueles que estivessem genuinamente arrependidos ou pudessem ser corrigidos por “reforma mental”<sup>19</sup>. Wilkinson, então, conclui que os líderes vietnamitas estavam cientes dos riscos e limitações do terror como arma política em uma guerra civil revolucionária.

---

<sup>19</sup> Publicado por Jay Mallin em *Terror and Urban Guerrillas: a study of tactics and documents*, Florida, 1971.

\*\*\*

Em uma breve análise crítica, nota-se que o estudo do professor britânico apresenta falhas em três aspectos essenciais. Em primeiro lugar, Wilkinson exclui deliberadamente os atos de terrorismo de guerra de toda a sua obra. Em sua proposta de conceituação, esclarece que “o estudo dos empregos terroristas na guerra não faz parte da análise do terrorismo político propriamente dito” (WILKINSON, 1976, p. 36). Assim, o terrorismo de guerra e o político são classificados em duas categorias distintas, como se fosse possível separar o instrumento de sua finalidade, ou seja, o uso do terror bélico de seus propósitos políticos. Trata-se de uma distinção arbitrária e o próprio Wilkinson reconhece que “realmente, existe tanta relação recíproca entre a guerra e o terrorismo político que é inevitável alguma referência a acontecimentos militares” (WILKINSON, 1976, p. 36). Porém, a despeito de exemplos históricos amplamente discutidos e documentados, Wilkinson questiona a legitimidade de classificar táticas militares como atos terroristas sem uma investigação abrangente de todas as circunstâncias que envolvem um conflito.

Por certo, cada alegação de terror bélico precisa ser estudada à luz de todas as provas disponíveis relativas ao planejamento militar inicial, à estrutura de comando e à exata situação de batalha, além das evidências de testemunhas oculares (WILKINSON, 1976, p. 37).

Por fim, o professor argumenta que “os fenômenos da guerra ou do terrorismo militar têm sido muito mal estudados e, de fato, merecem um exame separado e completo” (WILKINSON, 1976, p. 36), como se o debate sobre *jus in bello*, isto é, as formas lícitas de combate numa guerra, não existisse na tradição filosófica e jurídica do Ocidente desde a Grécia antiga.

Em segundo lugar, Wilkinson se limita a descrever aspectos gerais do terrorismo repressivo, sem analisar amplamente a violência política praticada pelos Estados, dentro e fora de seus territórios. Por exemplos, o professor credita a origem do terrorismo revolucionário ao terror jacobino devido à matança sistemática promovida em nome da Revolução, racionalizada em termos ideológicos. No entanto, após a tomada do poder, os líderes revolucionários Robespierre, Marat, Saint-Just e Fouché continuaram a empregar táticas terroristas para sustentar

objetivos políticos de um Estado recém-conquistado. Nos moldes do Reino do Terror francês, o regime bolchevique instaurou o Terror Vermelho com prisões e execuções em massa de opositores políticos. Na guerra civil vietnamita, Wilkinson restringe a análise ao terrorismo revolucionário dos vietcongues e se omite quanto ao terrorismo repressivo praticado pelo governo autocrático e nepotista de Ngo Dinh Diem. Além disso, não há menção ao terror bélico e indiscriminado das operações militares norte-americanas. Nesses casos históricos, o professor discorre sobre o uso do terror na *conquista* do poder, pelos *revolucionários*, e não discute o uso do terror na *manutenção* do poder, pelos *Estados* e seus aliados.

Desde o início de sua carreira, Wilkinson se absteve do estudo pormenorizado do terrorismo estatal, pois considerava que “a vasta e complexa gama dos terrorismos revolucionário e sub-revolucionário constitui em um si um assunto suficientemente intimidante” (WILKINSON, 1976, p. 46). Uma vez que o estudo do terrorismo político não pode prescindir do exame da prática por Estados, as análises apresentadas pelo professor são problemáticas. A questão árabe-israelense é um dos exemplos atuais mais contundentes. Wilkinson não reconhece o fato de que o Estado de Israel emprega táticas terroristas contra civis e militantes palestinos desde a sua fundação, em 1948, com o patrocínio dos Estados Unidos.

Em terceiro lugar, Wilkinson não estuda devidamente as raízes sociais que conduzem ao uso do terror como arma política. O filósofo alemão Albrecht Wellmer (1979) afirma que “não há possibilidade de compreender o terrorismo se ele não for concebido como uma expressão de problemas de legitimidade e de patologias sistêmicas de nossa sociedade” (WELLMER, 1979, p. 304, tradução nossa). Na perspectiva da teoria crítica, o terrorismo decorre de dinâmicas sociais e não como resultado de escolhas individuais.

Wilkinson, porém, compreende o terrorismo como um problema prático a ser combatido por Estados liberais. Na visão do professor britânico, cabe à academia estudar o fenômeno terrorista para orientar os formuladores de políticas. Portanto, as pesquisas eram conduzidas como um *meio* para se chegar a um *fim*: estratégias antiterroristas eficazes.

### 2.3.1 Teorias do terrorismo revolucionário

Na busca de uma teoria do terrorismo revolucionário, o autor indica duas características gerais: “Primeiro, que o terrorismo é grandemente imprevisível em seus efeitos; segundo, que a violência terrorista pode escalar até se tornar incontrolável com terríveis resultados para a sociedade” (WILKINSON, 1976, p. 123).

Wilkinson discute três vias principais que podem conduzir a uma teoria do terrorismo revolucionário. A primeira enfatiza as pré-condições essencialmente políticas, ou seja, a relação entre as estruturas de poder e os processos de mobilização: “A violência revolucionária é vista como sendo fundamentalmente um produto de conflito a respeito de legitimidade, de direitos políticos e de acesso ao poder” (WILKINSON, 1976, p. 126). A segunda trata dos próprios terroristas, desde a indução ao recrutamento, com foco em suas personalidades, crenças e atitudes. Wilkinson também considera importante o estudo de suas carreiras, já que para o autor “a invenção do terrorismo revolucionário implica na invenção de uma nova profissão: o terrorista profissional” (WILKINSON, 1976, p. 127). A terceira engloba doutrinas e crenças ideológicas: “O terrorismo político não pode ser entendido fora do contexto do desenvolvimento de ideologias, crenças e maneiras de viver terrorísticas ou potencialmente terrorísticas” (WILKINSON, 1976, p. 129).

Em Wilkinson, a primeira via teórica se sustenta em dois modelos propostos pelo sociólogo Feliks Gross (1969) sobre os fatores políticos das causas do terror. No primeiro modelo, em regimes autocráticos ou de domínio estrangeiro, Gross identifica três antecedentes seminais: a opressão, um grupo organizado com ideologia e táticas terroristas e indivíduos dispostos à ação direta e violenta contra os opressores. No segundo modelo, em democracias, as condições precedentes envolvem a erosão dos valores democráticos, um estado de anomia ou uma crise das instituições democráticas, a existência de uma organização terrorista e um processo pré-assassínio, destinado à difamação contra líderes ou instituições.

A tentativa do autor de fundamentar a segunda via teórica é mal sucedida. Wilkinson trata principalmente do terrorista profissional e se perde em conceitos extraídos da literatura de Malraux e Camus. No entanto, o autor faz uma recomendação muito válida para os dias atuais: “Devemos estar prevenidos contra qualquer tentativa de estereotipar os

terroristas” (WILKINSON, 1976, p. 128). Além disso, sugere o autor, não devemos supor que o terrorismo político alicie os menos inteligentes ou menos aptos. O terrorismo revolucionário atrai pessoas com alto nível de educação e, historicamente, o quadro universitário é uma de suas principais fontes de recrutamento. Com respeito à personalidade e às crenças dos terroristas, Wilkinson considera que, até então, tinham sido inadequadamente exploradas.

A tradição do individualismo romântico e a filosofia existencialista são os alicerces da terceira via teórica no Ocidente. Goethe, Humboldt, Schiller e Stefan George criaram “o gênio heroico forçado ao conflito com a sociedade ou ao isolamento ante a ignorância do mundo” (WILKINSON, 1976, p. 129). Já Camus e Sartre defenderam que “somente por nossas próprias ações ou atos de vontade é que podemos escapar do desespero” (WILKINSON, 1976, p. 129). Para o autor, em certas circunstâncias, essas crenças podem ser poderosas e conduzir a atos terroristas individuais. Wilkinson argumenta que, numa era de industrialização e de exércitos maciços, os extremistas de esquerda e de direita podem concluir que se exauriram todas as formas de ação simbólica e, portanto, os atos de terrorismo são os únicos meios de afirmar a vontade e o poder individuais. Paradoxalmente, conclui o autor, esses atos recebem uma racionalização política, embora sejam genuinamente antipolíticos.<sup>20</sup>

## 2.4 Terrorismo de Estado

As duas primeiras obras do autor, publicadas em 1974 e 1977, tratam prioritariamente do terrorismo revolucionário. Wilkinson analisa superficialmente as questões que envolvem o terrorismo de Estado, ou simplesmente se omite quanto a elas, embora reconheça que o uso da força pelos Estados impulse a violência dos movimentos revolucionários.

No início da década de 1980, o professor procura responder a algumas dessas questões, em um artigo intitulado *Can a State be “terrorist”?* publicado pelo *Royal Institute of International Affairs*. Nele, Wilkinson (1981) reforça o argumento de que o termo *terrorismo* denota o uso sistemático de terror por atores não estatais. Já *terror* se

---

<sup>20</sup> Wilkinson se refere ao niilismo revolucionário europeu, isto é, a um tipo de terror niilista que não visa unicamente a derrubada de um regime político, mas ao colapso das estruturas sociais.

refere a atos isolados e não sistemáticos, restritos a determinados Estados, em circunstâncias históricas específicas.

Wilkinson também endossa a conceituação de Bruce Hoffman, especialista da *RAND Corporation*<sup>21</sup>, que define *terror* como uma estratégia utilizada por um Estado contra opositores políticos, com a finalidade de se manter no poder, e *terrorismo* como uma estratégia de ação política de grupos opositores visando desestabilizar um governo. Nesse sentido, Wilkinson afirma que “os ditadores tirânicos ou governos totalitários tendem, no processo de consolidação do poder, a subverter e manipular a estrutura legal a fim de transformá-la numa arma de opressão de seus oponentes internos” (WILKINSON, 1976, p. 18). Entre essas “armas de opressão” estão os esquadrões de morte. Hoffman (1998) reconhece a atuação dos esquadrões de morte durante as ditaduras militares de direita nos anos 1970 - na Argentina, Chile e Grécia - assim como em governos eleitos na década de 1980 na Colômbia, em El Salvador, Guatemala e Peru -, porém o autor distingue a violência praticada pelos esquadrões de morte daquela cometida por grupos terroristas.

[...] esses atos de violência política interna, sancionados ou explicitamente ordenados pelo estado, dirigidos principalmente contra populações domésticas - isto é, pela violência e intimidação por aqueles que já estão no poder contra seus próprios cidadãos - são geralmente denominados “terror” para distinguir esse fenômeno do “terrorismo”, entendido como violência cometida por entidades não estatais (HOFFMAN, 1998, pp. 15-16, grifos do autor).

Em artigos posteriores, assim como na obra *Terrorism versus Democracy* (2011), nota-se uma breve abordagem do terrorismo empregado por Estados como “uma ferramenta de política interna e externa”<sup>22</sup>, mas sem qualquer referência aos Estados Unidos, Israel ou Reino Unido. Em Wilkinson, essa discussão se limita à (1) correlação

---

<sup>21</sup> Organização de pesquisa, sem fins lucrativos, com fortes vínculos com militares e políticos norte-americanos. Condoleeza Rice e Donald Rumsfeld foram ex-administradores da RAND. Fundada pela Força Aérea dos Estados Unidos, em 1946.

<sup>22</sup> WILKINSON, Paul. *Terrorism versus democracy: the liberal state response*. London: Routledge, 2011, p. 17.

entre regimes coloniais e terrorismo nacionalista-separatista; (2) ao terrorismo praticado por governos totalitários e (3) aos Estados patrocinadores do terrorismo internacional que, por sua vez, coincidem com aqueles designados pelas autoridades norte-americanas, como o Irã e a Líbia. A partir disso, o professor *escolhe* os exemplos históricos, como no caso da França contra a Frente de Libertação Nacional (FLN) na Argélia:

É evidente que o governo francês e as autoridades militares na Argélia conscientemente permitiram que os oficiais de baixo escalão encarregados dos interrogatórios fizessem uso extensivo da tortura, não apenas para obter informações, mas também para aterrorizar os argelinos e fazer com que os custos de ajudar a FLN fossem maiores do que os riscos de se recusar a fazê-lo. Nesse clima envenenado de terror e contraterrorismo, quando a tortura era frequentemente usada como um meio de vingança irracional contra as atrocidades da FLN, quem seria corajoso o bastante para afirmar que o torturador era moralmente superior ao bombardeiro da FLN em Argel? (WILKINSON, 1981, p. 467).

Os relatórios de comissões internacionais que denunciavam o apoio, o planejamento e a execução de campanhas de assassinio da CIA no Vietnã - o Programa Phoenix de William Colby e operações cognatas - não fizeram parte da análise do autor. Wilkinson (1974) apenas admite atos terroristas executados por *certos* soldados e unidades norte-americanas no Vietnã, assim como por *certos* membros *individuais* das forças de segurança britânicas que atuaram na África e no sudeste da Ásia e, como citado anteriormente, por *determinados* interrogadores e policiais franceses na Argélia. Nisso se resume a posição crítica do autor em relação ao terrorismo praticado por Estados liberais democráticos. De forma ambígua, o autor restringe a prática do terror a indivíduos para, em seguida, afirmar que “é verdade, naturalmente, que essas ações *já* são empreendidas sem o prévio consentimento e a *explícita* autoridade da opinião e do governo democráticos como um todo” (WILKINSON, 1976, p. 30, grifo nosso). Se assim for, não se trata de crimes cometidos por indivíduos e sim de uma política de Estado, em que os oficiais cumprem um programa de terror sistemático que nada difere das práticas adotadas por grupos terroristas não estatais.



Quanto aos governos totalitários, Wilkinson *escolhe* prioritariamente o terrorismo praticado pela Alemanha hitlerista e pela Rússia soviética. O autor afirma que ambos os Estados causaram muito mais mortes e sofrimento do que jamais foi infligido por grupos rebeldes. Ainda, no artigo “*Can a State be ‘terrorist’*”? Wilkinson faz menção a um debate acadêmico sobre essa questão e afirma que, enquanto a maioria dos autores desaprova explicita ou implicitamente o uso do terrorismo por democracias liberais, outros argumentam que há circunstâncias em que poderia ser moralmente justificável contra regimes tirânicos ou opressivos. A esse respeito, o posicionamento do professor é claro: “o terrorismo, porque envolve a tomada de vidas inocentes, *nunca* é moralmente justificável qualquer que seja a provocação” (WILKINSON, 1981, p. 469, grifo do autor). Wilkinson defende que há sempre outros meios de resistência ou oposição mesmo nas sociedades mais opressivas, como a União Soviética, e conclui que “a única posição moral consistente para um democrata liberal deve ser a oposição inequívoca ao terror dos regimes e ao terrorismo pelas facções” (WILKINSON, 1981, p. 468).

Ao tratar especificamente dos Estados patrocinadores do terrorismo internacional, Wilkinson *escolhe* o regime de Khomeini no Irã, responsável pelo “ato mais ousado de terrorismo patrocinado pelo Estado na história recente, a tomada de toda a missão diplomática norte-americana em Teerã, em 1979” (WILKINSON, 1984, p. 293) e a ditadura de Khadafi na Líbia para o estudo de casos. A análise do autor não se estende ao patrocínio da administração Reagan ao terrorismo de Estado na África do Sul, Argentina, Chile, El Salvador e Guatemala, apenas para citar os exemplos mais notórios e amplamente documentados da década de 1980.

## **2.5 Terrorismo internacional**

Wilkinson afirma que o terrorismo é inerentemente internacional devido aos novos processos de globalização, responsáveis pela crescente interdependência entre os países. O autor estabelece alguns critérios para designar o terrorismo internacional, mas reconhece que se trata de uma expressão naturalmente inexata. Dentre as possibilidades de definição estão: (1) a exportação da violência terrorista para fora das fronteiras do Estado de origem da organização terrorista, (2) a morte ou ferimento de estrangeiros não relacionados com a luta

dos terroristas; (3) o desenvolvimento de alianças internacionais entre terroristas para coordenação de operações transnacionais.

O assassinio do rei iugoslavo Alexandre I e do ministro das Relações Exteriores francês Louis Barthou por um terrorista croata, em 9 de outubro de 1934 em Marselha, se tornou um marco na história do terrorismo internacional. Porém, Wilkinson adverte que não se trata de algo novo: “Houve inúmeros incidentes de terrorismo no século XIX. Um dos mais famosos foi a tentativa do patriota italiano, Felice Orsini, de assassinar o imperador Napoleão III e a imperatriz Eugenia em 14 de janeiro de 1858” (WILKINSON, 1977, p. 180). Para o professor, “o que é novidade é o grau em que os terroristas têm conseguido explorar os novos recursos tecnológicos em armamentos, comunicações e publicidade” (WILKINSON, 1976, p. 119).

Wilkinson identifica duas condições gerais responsáveis pelo crescimento do terrorismo internacional: as nações patrocinadoras (armas, treinamento, financiamento, proteção e esconderijo) e o impacto dos meios de comunicação modernos. De fato, não se pode ignorar a dimensão internacional da captação de recursos e da aquisição de armas dos principais grupos terroristas atuais, além da ameaça do terrorismo patrocinado pelo Estado, principalmente em países do Oriente Médio, como o Irã<sup>23</sup>. Wilkinson não tem dúvidas de que “muitos regimes contemporâneos, de vários matizes ideológicos, empenham-se numa complexa guerra secreta de movimentos e gastam quantias vultosas em armá-los e treiná-los para atividades terroristas” (WILKINSON, 1976, p. 141). Portanto, os países pró-terroristas são uma parte importante do problema. Outra tendência, sinalizada pelo autor, é a colaboração mútua entre movimentos terroristas internacionais, em armamento e organização, ainda que tenham metas políticas completamente diversas.

Já as tecnologias da informação e da comunicação se tornaram grandes aliadas dos movimentos terroristas contemporâneos. Os líderes encontraram uma plataforma segura para propagação gratuita do terror. Há mais canais, tanto para a divulgação da ideologia terrorista quanto para o aliciamento de novos membros. Além disso, os terroristas dispõem de meios de comunicação eficazes para a coordenação de células em diferentes países. Muitos atentados, se bem que nem todos,

---

<sup>23</sup> Em 2016, no site do Departamento de Estado Americano, três nações figuravam como patrocinadoras do terrorismo internacional: o Irã, a Síria e o Sudão. Disponível em: <[www.state.gov/j/ct/rls/crt/2016/272235.htm](http://www.state.gov/j/ct/rls/crt/2016/272235.htm)>. Acesso em: 6 fev. 2018.

recebem cobertura ampla e instantânea, atendendo a dois dos principais objetivos de uma organização terrorista: “a propaganda pelo ato”<sup>24</sup> e a amplificação dos efeitos do terror. Por essas razões, Wilkinson defende que existe um relacionamento simbiótico entre terrorismo e mídia, pois “o terrorismo, por sua própria natureza, é uma arma psicológica que depende da comunicação de ameaça para a sociedade em geral” (WILKINSON, 2011, p. 152).

Na década de 1970, quando ainda não existiam as mídias sociais, nem os aplicativos de mensagens instantâneas, tampouco os fóruns clandestinos e os serviços de e-mails protegidos, Wilkinson já alertava sobre a vulnerabilidade dos meios de comunicação democráticos: “Os direitos de palavra e imprensa livres podem ser usados como escudo para a difamação dos líderes e instituições democráticos e a incitação terrorista à violência” (WILKINSON, 1976, p. 108).

Na perspectiva do autor, essas duas condições gerais precisam ser consideradas no combate ao terrorismo internacional, pois “seria tolice, evidentemente, subestimar a energia, o engenho e a implacável esperteza dos grupos terroristas e dos Estados patrocinadores envolvidos” (WILKINSON, 1976, p. 142). Obviamente, o autor também frisa o apoio às perigosas (e, por vezes, suicidas) missões terroristas internacionais. Porém, aqui, o apoio deriva principalmente de convicções políticas ou de sentimentos de ira, ódio e desespero. Wilkinson se refere principalmente aos palestinos: “Eles acreditam que foram roubados de sua pátria por um novo Estado judeu, que a maioria deles ainda se recusa a reconhecer como legítimo, e a cuja destruição muitos deles se empenham profundamente” (WILKINSON, 1976, p. 142-143).

Ao tratar das causas básicas do terrorismo internacional, Wilkinson as situa, em grande parte, nos problemas políticos, sociais e econômicos que permanecem sem solução, apesar das tentativas de acordos diplomáticos entre governos, mediadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante dessa constatação, o professor adverte que “não podemos ficar olhando qualquer autoridade internacional à

---

<sup>24</sup> Estratégia de ação política formulada por anarquistas europeus no século XIX. Em agosto de 1877, Paul Brousse assina o artigo "Propaganda pelo Ato", publicado no jornal revolucionário *Bulletin de la Federation Jurassienne*, onde defende que os princípios anarquistas sejam propagados não somente em discursos, mas principalmente por atos.

espera de uma fórmula mágica que elimine o terrorismo” (WILKINSON, 1976, p. 144).

Em 1972, logo após o *Massacre de Munique*, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabelece um Comitê Ad hoc para o estudo do terrorismo internacional. Entretanto, Wilkinson se mostra pessimista quanto à efetividade desse órgão e julga que servirá tão somente como plataforma de propaganda de países pró-terrorismo.

Os debates nas Nações Unidas proporcionam um meio pelo qual os Estados simpatizantes de movimentos terroristas possam mostrar suas cores e revelar ao menos alguns dos motivos básicos desse apoio (WILKINSON, 1976, p. 145).

A solução proposta pelo autor é a adoção de contramedidas por cada Estado e a formulação de uma política antiterrorista para a Comunidade Europeia. Pelos próximos 35 anos, o professor britânico se dedicará a esse propósito.

### **2.5.1 O Estado liberal e o combate ao terrorismo internacional**

Em sua formulação de uma resposta adequada das democracias ocidentais ao terrorismo, Wilkinson propõe uma abordagem linha dura<sup>25</sup> mas, antes de tudo, enfatiza o uso extensivo da política e da diplomacia na tentativa de evitar conflitos internacionais ou solucioná-los, quando já iniciaram. A isso, soma-se a primazia da lei e da justiça criminal e o papel das forças armadas.

No que concerne à aplicação da lei e da justiça criminal, Wilkinson considera que, em primeiro lugar, um Estado democrático deve evitar a reação excessiva e a repressão generalizada. Por outro lado, a falta de reação ou uma reação branda também devem ser evitadas, pois podem sugerir “o fracasso em defender a autoridade constitucional do governo e da lei” e, conseqüentemente, favorecer “a anarquia ou o surgimento de áreas dominadas por terroristas, senhores da guerra, gangues da máfia e barões da droga” (WILKINSON, 2011, p.

---

<sup>25</sup> Em *Terrorism and the Liberal State* (1977 e 1986), o autor elabora uma abordagem, a qual denomina “linha-dura”, em que descreve as contramedidas viáveis para governos liberais no combate ao terrorismo.

75). Dessa forma, a escala e a intensidade da resposta devem ser condizentes com o conflito desencadeado pela ameaça ou, eventualmente, pelo ataque terrorista confrontado. O governo e as forças de segurança devem agir sempre dentro da lei. Assim, os serviços de inteligência e as instituições envolvidas no combate ao terrorismo devem ser plenamente responsabilizados por suas ações. Além disso, as leis de emergências devem ser temporárias, sujeitas à revisão frequente e à aprovação do parlamento antes de serem renovadas. As campanhas terroristas de propaganda e difamação devem ser totalmente contestadas. Por fim, e não menos importante, os governos devem evitar grandes concessões aos terroristas, apesar dos dilemas enfrentados em crises de reféns. Com isso, Wilkinson não pretende postular uma resposta universalmente válida para todas as democracias:

Cada conflito envolvendo terrorismo possui suas próprias características únicas. A fim de conceber uma resposta adequada e eficaz, cada governo nacional e seus conselheiros de segurança precisarão levar em consideração a natureza e a gravidade da ameaça; o contexto político, social, econômico e estratégico; as capacidades e a preparação de sua inteligência, polícia e sistemas judiciais, sua legislação antiterrorista (se houver) e, quando necessário, a disponibilidade e o valor potencial de suas forças militares no auxílio ao poder civil no combate ao terrorismo (WILKINSON, 2011, p. 204).

Embora se trate de um fenômeno complexo e multifacetado, Wilkinson sustenta que “as democracias liberais, ao lidarem com as questões do terrorismo, por mais sérias que sejam, nunca devem se sentir tentadas a usar métodos incompatíveis com os valores liberais de humanidade, liberdade e justiça” (WILKINSON, 2011, p. 94). O professor não aceita a premissa de que “as democracias precisem suspender o Estado de direito e adotar medidas draconianas em nome da “segurança nacional” a fim de suprimir o terrorismo” (WILKINSON, 2011, p. 2). Uma das principais objeções de Wilkinson se baseia no fato de que “o uso de medidas draconianas extremas ou 'terror contra terror' é contraproducente ao servir como um agente de recrutamento e arma de propaganda para terroristas”. (WILKINSON, 2011, p. 2).

Isso, porém, não significa abdicar completamente do uso da força armada nas operações antiterroristas. Wilkinson esclarece que “há toda a diferença no mundo entre a hábil utilização das forças armadas, dentro de uma resposta democrática liberal cuidadosamente controlada pelas autoridades civis, e uma resposta totalmente militarizada ao terrorismo”. (WILKINSON, 2011, p. 85). O autor sinaliza também dois outros grandes problemas da “guerra contra o terror” na arena internacional: primeiro, a morte de civis inocentes no Estado alvo de retaliação; segundo, o perigo de uma guerra em grande escala principalmente quando o Estado acusado de patrocinar o terrorismo compartilha uma fronteira com o Estado que lança a retaliação militar. Wilkinson acredita que “moralmente, a maioria das pessoas acharia mais fácil justificar a retaliação militar se fosse destinada aos responsáveis pelo patrocínio e planejamento do terrorismo” (WILKINSON, 2011, pp. 86-87). Nota-se que o autor sugere cautela no uso das forças armadas numa campanha antiterrorista, ainda que reconheça a utilidade da ação militar. Assim, em vez de desencadear uma “guerra contra o terror”, Wilkinson defende cinco princípios gerais que devem nortear as contramedidas de um Estado liberal:

Não se render aos terroristas e uma determinação absoluta de derrotar o terrorismo no âmbito do Estado de direito e do processo democrático; sem acordos e sem concessões, mesmo diante da mais grave intimidação e chantagem; um esforço intensificado para trazer os terroristas à justiça para acusação e condenação perante os tribunais; medidas duras para penalizar os países patrocinadores que ofereçam refúgios seguros, explosivos, dinheiro e apoio moral e diplomático aos movimentos terroristas; a determinação de nunca permitir que a intimidação terrorista impeça ou desestabilize os esforços diplomáticos para resolver grandes conflitos em regiões devastadas por guerras, tais como o Oriente Médio (WILKINSON, 2011, p. 207).

Há um elemento na abordagem do autor que atrai críticas severas: o princípio que descarta qualquer acordo ou concessão às demandas políticas dos terroristas. Ainda assim, Wilkinson sustenta que “onde for humanamente possível, portanto, a linha dura contra qualquer

acordo ou negociação terrorista deve ser sustentada” (WILKINSON, 1977, p. 129).

Ao defender os princípios da abordagem linha dura do Estado democrático contra o terrorismo, com ênfase na aplicação da lei e da justiça criminal, Wilkinson identifica as instituições-chave e os recursos necessários para realizá-la efetivamente: os serviços de inteligência, a polícia e o sistema jurídico.

Os serviços de inteligência ocupam uma posição central em uma estratégia antiterrorista. Wilkinson considera que “o objetivo primordial de um serviço de inteligência eficiente deve ser evitar que qualquer insurgência ou terrorismo se desenvolva além da fase incipiente” (WILKINSON, 2011, p. 88). Na avaliação do autor, a segunda grande tarefa é “monitorar, avaliar e tentar impedir a ameaça de proliferação de armas nucleares e de outras armas de destruição em massa em regiões de tensões e conflitos crescentes” (WILKINSON, 2011, p. 90) e, obviamente, “os serviços de inteligência têm a importante tarefa adicional de procurar evitar que armas de destruição em massa caiam nas mãos de terroristas” (WILKINSON, 2011, p. 91). Nas últimas décadas, outra tarefa se somou às anteriores: prevenir ataques suicidas indiscriminados em grandes centros urbanos.

Apesar da relevância dos serviços de inteligência, o autor afirma que a polícia tem desempenhado um papel cada vez maior na prevenção e no combate ao terrorismo nos Estados liberais. Wilkinson esclarece que “as contramedidas adequadas para a polícia na luta contra o terrorismo são estreitamente análogas às exigidas para combater outros crimes graves de violência” (WILKINSON, 2011, p. 91). Porém, não é possível atuar de forma eficaz sem um amplo conhecimento do *modus operandi* das organizações terroristas. Por essa razão, unidades policiais especializadas em contraterrorismo se tornaram comuns em muitos países.

O papel do sistema de justiça criminal na luta contra o terrorismo é desafiador. Se a meta principal das estratégias antiterroristas deve ser a prevenção, na realidade, muitos sistemas de justiça criminal são mais eficazes para responder e punir os crimes após os atentados. Além disso, adverte o autor: “Se o governo é provocado a aplicar poderes de emergência, suspendendo o *habeas corpus* ou invocando a lei marcial, enfrenta o paradoxo de suspender a democracia a fim de defendê-la” (WILKINSON, 1976, p. 108). As prisões de terroristas e suspeitos de pertencerem à al-Qaeda, que assumiu a responsabilidade pelos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001

nos Estados Unidos, são exemplos recentes das controvertidas leis de poderes especiais.

Esses suspeitos foram lançados em uma espécie de limbo de prisão aparentemente perpétua sem qualquer chance de provar sua inocência e conseguir a libertação [...] Em vez de indiciar prisioneiros suspeitos de terrorismo para julgamento nos tribunais federais, o governo dos EUA desenvolveu um sistema de tribunais militares, que deveria julgar os suspeitos com base nas provas do seu envolvimento em terrorismo. No entanto, poucos prisioneiros tiveram a chance de comparecer perante um tribunal; os tribunais são conduzidos pelos militares, o suspeito não tem permissão de escolher seu próprio advogado, e os padrões de prova são muito menos rigorosos do que os utilizados nos tribunais criminais federais [...] Guantánamo, o tratamento degradante de prisioneiros na prisão de Abu Ghraib e a apologia da tortura, todos fizeram grandes danos à tradicional reputação dos Estados Unidos como um defensor do Estado de direito e dos direitos humanos individuais (WILKINSON, 2011, p. 77).

Embora o autor reconheça as limitações inerentes a qualquer esforço de legislação antiterrorista em Estados liberais porque “[...] há ainda grande incerteza e controvérsia entre juristas e outros especialistas sobre o papel e a eficácia da lei e dos sistemas jurídicos em geral no combate aos terroristas” (WILKINSON, 2011, p. 92), Wilkinson adverte que “a tentativa de governar por decreto de emergência, o abandono dos processos democráticos e as simplificações fundamentais de uma constituição democrática devem ser resistidos” (WILKINSON, 2011, p. 95). No entanto, esse não foi o posicionamento predominante na carreira do autor.

Nos anos 1970-1990, Wilkinson conclui que a ameaça apresentada pelos terroristas irlandeses exigia uma resposta firme por parte das autoridades britânicas. Diante das operações antiterroristas contra o IRA, o professor sustenta que “o governo tem o dever de invocar poderes especiais para proteger a comunidade, restaurar a ordem e restabelecer o Estado de direito” (WILKINSON, 1977, p. 156) e se posiciona a favor da detenção sem julgamento, pois “os processos judiciais normais podem se tornar inoperáveis em uma emergência



terrorista grave” (WILKINSON, 1977, p. 160). Além disso, “outro poder muito importante para as forças de segurança é o de revistar qualquer pessoa suspeita de cometer, preparar ou instigar atos de terrorismo” (WILKINSON, 1977, p. 163). Na década seguinte, 1990-2000, o professor adota uma postura mais moderada até que, diante do 11 de Setembro, retoma parte do discurso linha dura.

Ainda que apresente argumentos razoáveis, quando se refere ao difícil equilíbrio entre “a adoção de políticas e medidas necessárias para proteger o público contra ataques terroristas e, ao mesmo tempo, proteger a democracia, as liberdades civis e o Estado de Direito” (WILKINSON, 2007, p. 321), pode-se afirmar que Wilkinson advogou mais por uma democracia militarizada do que pela primazia dos direitos humanos fundamentais. Em um relatório do *Royal Institute of International Affairs* a respeito da participação da Grã-Bretanha na "Guerra ao Terror", Wilkinson conclui que "andar com um poderoso aliado [os Estados Unidos] provou ser caro em termos de vidas militares britânicas e norte-americanas, vidas iraquianas, gastos militares e danos causados à campanha contra o terrorismo" (WILKINSON, 2007, p. 373). Como se nota, não se trata de uma crítica contundente às atrocidades cometidas pelos dois Estados contra a população civil iraquiana, no decurso de uma guerra ilegítima, que resultou em um dos casos mais recentes de crime contra a humanidade. Da forma como foi exposto, trata-se tão somente da avaliação de um especialista em que contrasta o custo humano e financeiro com a efetividade de uma estratégia antiterrorista. Em *Terrorism versus democracy* (2011), em um capítulo intitulado “O futuro do terrorismo”, Wilkinson adverte sobre o uso de drones militares na caça aos líderes e militantes da al-Qaeda porque “frequentemente os ataques de drones matam civis inocentes, incluindo mulheres e crianças, em "danos colaterais", aumentando a hostilidade em relação aos EUA e seus aliados, tornando mais difícil ganhar "corações e mentes” (WILKINSON, 2011, p. 187, grifos do autor). Mais uma vez, o especialista se mostra preocupado com a eficácia da campanha antiterrorista e, em nenhum momento, critica a política de assassínios seletivos do governo norte-americano.

## 2.6 O “novo terrorismo”

No decorrer de sua carreira, Wilkinson adota um discurso maniqueísta do bem e do mal, dos valores democráticos contra a tirania do terror, dos Estados liberais contra organizações terroristas criminosas, em análises unilaterais que não consideram as causas sociais subjacentes do terrorismo, tampouco os interesses geopolíticos que envolvem os conflitos. Wilkinson afirma, por exemplo, que “como o terrorismo envolve assassinio sistemático a sangue frio, é particularmente repugnante à tradição judaico-cristã e a todas as sociedades profundamente infundidas de valores humanos” (WILKINSON, 1977, p. 65).

Esse posicionamento se tornou ainda mais evidente com os eventos do 11 de Setembro, quando o professor caracteriza a al-Qaeda como o arquétipo de um “novo terrorismo”. Para Wilkinson (2011), a al-Qaeda se distingue de outros grupos terroristas em três aspectos essenciais: (1) a crueldade dos atentados que visam o assassinio em massa de civis; (2) o alcance global de uma rede de terrorismo amplamente dispersa, presente em dezenas de países; (3) o interesse em obter armas de destruição em massa. Além dessas características, a substituição da ideologia política pelo fanatismo religioso figura entre os fatores distintivos do “novo terrorismo”.

Há relatos que apontam a convicção do professor de que a al-Qaeda não apenas tinha a intenção de matança indiscriminada como pretendia usar armas não convencionais. No dia 8 de novembro de 2002, uma declaração divulgada pelo Ministério do Interior alertava sobre um possível ataque químico no Reino Unido. Nela, o ministro do Interior David Blunkett afirma que “talvez eles [a al-Qaeda] tentem desenvolver a chamada bomba suja<sup>26</sup>, ou algum tipo de gás venenoso, talvez eles tentem usar barcos ou trens em vez de aviões. O ponto-chave é que nós simplesmente não podemos ter certeza” (BLUNKETT, 2002, on-line). O comunicado oficial foi excluído minutos depois e substituído por um texto revisado. Porém, de acordo com uma reportagem do jornal britânico *BBC News*, publicada na mesma data, Wilkinson sugere que o alerta do ministro do Interior deveria ser ouvido. Além disso, no

---

<sup>26</sup> “Bomba suja” ou bomba de dispersão radiológica combina explosivos convencionais com material radioativo.

programa *Today*, da BBC Radio 4, o professor afirma que o texto original não era impreciso.<sup>27</sup>

Decorre logicamente do compromisso cruel da al-Qaeda com a matança em massa de “infiéis” (não muçulmanos) e “apóstatas” (aqueles muçulmanos que traem o “verdadeiro Islã”, cooperando com o Ocidente) que existe um interesse intenso em adquirir e utilizar armas não convencionais que aumentariam muito sua capacidade para matança em massa; por exemplo, armas químicas, biológicas ou radiológicas. Isso não é apenas uma especulação vaga da mídia ou de especialistas em segurança (WILKINSON, 2007, p. 30, grifos do autor).

Assim, a tese do “novo terrorismo”, elaborada por Wilkinson e um pequeno grupo de especialistas<sup>28</sup>, contribuiu para o processo político de justificação da “guerra contra o terrorismo”. Afinal, uma rede terrorista global, com o objetivo de assassinio em massa e interesse em armas químicas, biológicas, radiológicas e nucleares justificava uma resposta proporcional à ameaça. A linguagem do “novo terrorismo” municiou a retórica política. Tony Blair, ao receber a Medalha de Ouro do Congresso dos Estados Unidos, declarou que “precisamente porque a ameaça é *nova*, não é óbvia. Vira de cabeça para baixo nossos conceitos de como devemos agir e quando, e atravessa as fronteiras de muitas nações” (BLAIR, 2003, on-line, grifo nosso).<sup>29</sup> George W. Bush, em defesa da invasão do Iraque, ressaltou que “estamos determinados a

---

<sup>27</sup> Disponível em: <[http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk\\_news/politics/2419115.stm](http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/politics/2419115.stm)>. Acesso em: 5 ago. 2018.

<sup>28</sup> Entre os principais autores estão Bruce Hoffman, *Inside Terrorism* (Nova York: Columbia University Press, 1998); Walter Laqueur, *The New Terrorism: Fanaticism and the Arms of Mass Destruction* (Nova York: Oxford University Press, 1999); Daniel Benjamin e Steven Simon, *The Age of Sacred Terror: Radical Islam's War Against America* (New York: Random House, 2003) e Ian O. Lesser, *Countering the New Terrorism* (Santa Monica: The Rand Corporation, 1999).

<sup>29</sup> Disponível em: <<https://keepTonyBlairforpm.wordpress.com/iraq-2003-july-18th-blairs-speech-to-congress-usa/>>. Acesso em: 5 ago. 2018.

desafiar *novas* ameaças, não ignorá-las ou simplesmente esperar por uma tragédia futura” (BUSH, 2004, on-line, grifo nosso).<sup>30</sup>

Wilkinson esclarece que a invasão do Iraque e a campanha para suprimir a al-Qaeda são duas questões distintas: “Não há provas de que Saddam Hussein estivesse em aliança com Osama Bin Laden ou que ele tenha desempenhado qualquer papel no planejamento ou na implementação dos ataques do 11 de Setembro nos Estados Unidos” (WILKINSON, 2011, p. 51). Na avaliação do professor, a intervenção militar foi um erro estratégico. No entanto, Wilkinson defende firmemente a nova ameaça personificada pela al-Qaeda e a possibilidade da rede terrorista utilizar armas químicas sem, contudo, apresentar um estudo consistente baseado em dados empíricos.

Embora carros suicidas e caminhões-bomba e ataques a tiros provavelmente continuem sendo a tática padrão da al-Qaeda, é apenas uma questão de tempo até que se realize um ataque químico ou possivelmente uma "bomba suja" combinando isótopos radioativos com explosivos (WILKINSON, 2007, p. 30, grifo do autor).

Os teóricos do “novo terrorismo” argumentam que houve uma mudança na *natureza* do terrorismo que o diferencia daquele praticado no século XX. Os autores defendem que os “novos terroristas” são fanáticos religiosos, propensos a cometer atos de extrema violência, vitimando deliberadamente um grande número de civis. A al-Qaeda se tornou o protótipo desse “novo terrorismo”, mas outros exemplos são mencionados para embasar o argumento como o *Jemaah Islamiyah* na Indonésia, *Abu Sayyaf* nas Filipinas, o *Grupo Salafista de Pregação e Combate* na Argélia (em 2006, o grupo passou a fazer parte da *al-Qaeda no Magreb Islâmico*), a *Identidade Cristã* nos Estados Unidos, *Aum Shinrikyo* no Japão, o *Hezbollah* no Líbano e o *Talibã* no Paquistão. Para os defensores do “novo terrorismo”, essas organizações formam redes horizontais, com inúmeros grupos ou indivíduos que agem de forma independente, inspirados por princípios religiosos fundamentalistas propagados principalmente pela internet.

---

<sup>30</sup> Disponível em: <<http://www.presidentialrhetoric.com/speeches/12.04.html>>. Acesso em: 5 ago. 2018.

Se os **ultrafanáticos** acreditam que têm o monopólio da verdade revelada, que seus atos de violência são um dever sacramental e que aqueles que não são convertidos às suas crenças são incrédulos que não merecem viver, é pouco improvável que eles se importem em causar mortes em massa em locais públicos (WILKINSON, 2011, p. 35, grifo nosso).

Ao contrário do que se possa inferir, esse conceito não surgiu após os atentados do 11 de Setembro. David Rapoport e Bruce Hoffman foram os primeiros especialistas a defender um “novo terrorismo” que emergia em meados da década de 1980. Rapoport (1983) elabora o conceito de quatro ondas do terrorismo que perpassam períodos históricos distintos: anarquista (1880-1920); anticolonialista (1920-1960); nova esquerda revolucionária (1960-1990) e, finalmente, a religiosa (a partir da Revolução Iraniana de 1979, consolidada com os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001). Hoffman (1998) menciona o Gush Emunim (Bloco dos Fiés)<sup>31</sup> que realizou atentados contra civis palestinos na Cisjordânia nas décadas de 1970 e 1980; a seita japonesa milenarista Aum Shin Rikyo que arquitetou um ataque com gás sarin no metrô de Tóquio, matando 12 pessoas e ferindo 5.511, em 20 de março de 1995; e os movimentos cristãos norte-americanos de supremacia branca, os quais inspiraram Timothy McVeigh, autor do atentado em Oklahoma, que resultou em 169 vítimas fatais e mais de 500 feridos, em 19 de abril de 1995.

Martha Crenshaw (2007) contesta os argumentos e afirma que “o terrorismo de hoje não é fundamentalmente ou qualitativamente um “novo” fenômeno, mas baseado em um contexto histórico em evolução” (CRENSHAW, 2007, p. 5, grifo do autor). Para a cientista política norte-americana, a ideia de vincular um “novo terrorismo” ao uso de armas de destruição em massa e, assim, caracterizá-lo como uma ameaça sem precedentes visa justificar a ação militar e mobilizar o apoio público para o estabelecimento de novas políticas antiterroristas.

---

<sup>31</sup> Gush Emunim (1974-1984) foi um movimento fundamentalista judeu que substituiu o conceito jurídico do *Estado de Israel* pelo conceito bíblico da *Terra de Israel*, comprometido com uma política de implantação de colônias em territórios ocupados após a guerra árabe-israelense.

Por que a ideia de um terrorismo fundamentalmente novo é atraente? Uma razão pode ser que a concepção de um "novo" terrorismo apoie a necessidade de grandes mudanças políticas - uma justificativa para a guerra global ao terrorismo, o estabelecimento da categoria de "combatente inimigo", métodos brutais de interrogatório, confiança em uma estratégia de preempção militar e o uso de táticas como rendições, atividades de vigilância doméstica e outras medidas de segurança interna que restringem as liberdades civis (CRENSHAW, 2007, pp. 28-29, grifos do autor).

Os autores, que refutam a tese de um "novo terrorismo", acreditam que a ameaça do assassinio em massa tenha sido exacerbada devido às tentativas de grupos terroristas adquirirem armas químicas, biológicas, radiológicas ou nucleares principalmente com o colapso da União Soviética. A al-Qaeda amplificou a ameaça quando Osama Bin Laden se mudou do Sudão para o Afeganistão e proclamou a jihad contra os Estados Unidos, em 1996.

Hoffman (2004) argumenta que, antes do 11 de Setembro, "a crença predominante era que os terroristas continuavam mais interessados em publicidade do que em matar e, portanto, não havia nem a necessidade nem o interesse em aniquilar um grande número de pessoas" (HOFFMAN, 2004, XVII). Do ponto de vista deste autor, o terrorismo motivado por um imperativo religioso é considerado um ato sacramental por seus praticantes. Por isso, "envolve meios de legitimação e justificação marcadamente diferentes daqueles praticados por terroristas seculares, e essas características distintivas levam, por sua vez, a um derramamento de sangue e destruição ainda maiores" (HOFFMAN, 2004, p. 83). Já Crenshaw contra-argumenta e defende que a motivação religiosa não explica a letalidade do terrorismo atual e "um olhar mais atento aos objetivos, métodos e estruturas organizacionais do que é dito ser o "novo" e o que é dito ser o "velho" terrorismo revela numerosas semelhanças, em vez de diferenças firmes" (CRENSHAW, 2007, p. 34, grifos do autor). Em suma, a capacidade de destruição e morte do terrorismo político do século XXI não faz dele um "novo terrorismo", mas tão somente um terrorismo com novas armas. Sejam dinamites, aviões a jato ou drones militares, os terroristas se alinham com o progresso científico e tecnológico de seu tempo.

### 3 MICHAEL WALZER: TEORIA DA GUERRA JUSTA E TERRORISMO

#### 3.1 Assassínio político

Walzer (1977) sustenta que o assassinio aleatório de pessoas inocentes surgiu como estratégia de luta revolucionária no período posterior à Segunda Guerra Mundial. Antes disso, um “código de honra” revolucionário demarcava os limites da ação terrorista, apontando a mira especificamente para adversários políticos e militares. Para Walzer, “a violência que eles cometiam apresentava pouca semelhança com o terrorismo contemporâneo. Não se tratava de homicídio aleatório, mas assassinato de figuras importantes” (WALZER, 2003, p. 337). Com isso, Walzer não pretende defender essa tática, mas argumentar que “mesmo que não compartilhem de suas opiniões, esses homens, por terem imposto limites a seus atos, fazem jus a uma espécie de respeito moral que não é devido a terroristas” (WALZER, 2003, p. 342).

Todavia, a linha de demarcação histórica entre assassinio seletivo e aleatório é tênue e não me parece possível sustentá-la de forma categórica. Na Inglaterra vitoriana, nacionalistas radicais irlandeses adotaram entusiasticamente o uso da dinamite contra o Império Britânico. Nas principais capitais europeias, anarquistas adotaram entusiasticamente a “propaganda pelo ato” contra a burguesia capitalista. A mira nem sempre era seletiva. As vítimas nem sempre eram autoridades de regimes opressores.

Em Londres, na Casa de Detenção de Clerkenwell, explosivos foram colocados no muro da prisão, em 13 de dezembro de 1867. A ação pretendia resgatar o coronel Richard O'Sullivan Burke, líder dos fenianos. O prisioneiro não foi resgatado e a maior parte da força explosiva dos artefatos atingiu prédios residenciais e lojas, devastando um bairro empobrecido de trabalhadores londrinos. A tentativa de resgate resultou em 12 mortos e 120 feridos, muitos deles mulheres e crianças. Os apologistas da causa irlandesa argumentaram que ocorreu um erro de cálculo por parte dos fenianos. O nível de destruição e de letalidade da explosão não foi deliberadamente planejado. Além disso, o objetivo final não era aterrorizar a população. Contudo, há estudiosos que classificam a ação dos fenianos como terrorista, em intencionalidade e efeitos.

Entre 1881 e 1885, a Irmandade Republicana Irlandesa (IRB) lançou a “Campanha Feniana da Dinamite” contra alvos simbólicos do poder britânico. As primeiras bombas explodiram em quartéis-generais, delegacias de polícia e prefeituras. A primeira vítima foi um menino de sete anos. A dinamite destinada a um quartel-general demoliu um açougue vizinho, vitimando a criança. Em 1883, os bombardeios foram direcionados aos transportes públicos, com explosões em estações de metrô e em terminais ferroviários londrinos. Houve também bombardeios em instituições do governo e locais turísticos. Por fim, o legado do terror feniano contabilizava dezenas de mortos, centenas de feridos e uma população inteira de civis aterrorizados.

Em um estudo recente, Brian Jenkins (2008) defende que os fenianos praticaram o assassinio indiscriminado quando bombardearam Clerkenwell, assim como em outras ações terroristas, pois os separatistas estavam conscientes de que as explosões provocariam a morte de pessoas inocentes.<sup>32</sup> Na perspectiva do historiador Walter Lanqueur, “os terroristas nacionalistas raramente observavam essa regra [o código de honra dos revolucionários], pois as vítimas provavelmente pertenciam ao grupo étnico inimigo e, por essa razão, eram indignas de consideração especial” (LAQUEUR, 1999, p. 91).

De fato, a ideologia anarquista inspirou tanto o assassinio político quanto o ataque a alvos coletivos. Johann Most (1846-1906), um influente teórico do terror novecentista, defendia que as bombas fossem colocadas onde quer que se reunissem os alvos<sup>33</sup> da ação terrorista, sem considerar quem estivesse pelo caminho.

Em Barcelona, Santiago Salvador lançou duas bombas contra a plateia do Gran Teatro del Liceo, em 7 de novembro de 1893, o que levou 20 pessoas à morte. Dezenas ficaram feridas. Em Paris, Émile Henry explodiu uma bomba no Café Teminus, em 12 de fevereiro de 1894, causando a morte de uma pessoa e deixando outras 20 feridas. No tribunal, em um discurso em que pretendia explicar os seus atos, Henry declarou provocativamente: “não há burgueses inocentes”.<sup>34</sup>

---

<sup>32</sup> Brian Jenkins apresenta as conclusões de seu estudo no livro *“The Fenian Problem: Insurgency and Terrorism in a Liberal State, 1858-1874”*, publicado por McGill-Queen’s University Press, em 2008.

<sup>33</sup> Johann Most designava os alvos da revolução anarquista como “the upper ten thousand”, ou seja, a alta aristocracia e os muito ricos.

<sup>34</sup> Disponível em: <<http://www.anarquista.net/biblioteca-virtual-anarquista>>. Acesso em: 30 jul. 2018.



Entre 1904 e 1905, bombas plantadas aleatoriamente nas ruas de Barcelona deixaram vários mortos e feridos. De acordo com o historiador espanhol Joaquín Romero Maura (1968), os ataques pareciam ser dirigidos contra os republicanos. No entanto, “esse não era o tipo clássico de terrorismo anarquista, mas sim um terrorismo que não selecionava suas vítimas, que depositavam as bombas onde quer que fosse mais fácil” (MAURA, 1968, p. 147).

Assim, embora o assassinio aleatório de pessoas inocentes não tenha predominado na cena terrorista do final do século XIX e início do século XX, não se pode afirmar que se tenha tornado uma estratégia de luta revolucionária somente após a Segunda Guerra Mundial. Em contrapartida, não há dúvidas de que a maioria dos terroristas agia de acordo com padrões morais diferentes do que assistimos atualmente.

### 3.2 Terrorismo político

Michael Walzer não discute amplamente as ideologias ou as estruturas das organizações terroristas. Para o autor, não parece relevante que sejam indivíduos ou grupos, tampouco que atuem nas fronteiras de seus próprios países ou nos quatro continentes. Em Walzer, a discussão se concentra nas vítimas da violência terrorista.

Na definição do filósofo, “o terrorismo é a matança deliberada de pessoas inocentes, aleatoriamente, a fim de espalhar o terror entre toda uma população e forçar a mão dos seus dirigentes políticos” (WALZER, 2004, p. 145). Nota-se que *aleatoriedade* e *inocência* são os dois elementos cruciais da definição que, conforme esclarece o próprio autor, adéqua-se melhor ao terrorismo revolucionário de libertação nacional.

O conceito de “inocência” foi elaborado por Agostinho de Hipona (354-430) na Teoria da Guerra Justa. Trata-se de um termo técnico que descreve o grupo de não combatentes, isto é, dos civis que não estão envolvidos materialmente no esforço de guerra. Walzer esclarece que o oposto de inocente não é “culpado”, mas “engajado” e defende que “civis desengajados são inocentes sem levar em conta sua moralidade pessoal ou política” (WALZER, 2006, p. 3). Portanto, eles são imunes também como membros de comunidades sem vínculos com organizações militares.

Walzer afirma que o terrorismo ataca ambas as imunidades. “É quem você é, não o que você está fazendo, que o torna vulnerável; identidade é responsabilidade. E essa é uma conexão que somos

moralmente obrigados a resistir” (WALZER, 2006, p. 5). O filósofo se refere à identidade política. As pessoas se tornam alvos porque são membros de uma nação ou de uma comunidade religiosa. Walzer cita como exemplos os protestantes na Irlanda do Norte, os muçulmanos em Gujarat e os judeus em Israel. A esses, pode-se somar outros exemplos mais recentes como os cristãos coptas no Egito, os yazidis no Iraque e os muçulmanos rohingya em Mianmar. Essas pessoas são mortas, não por qualquer coisa que tenham feito, mas simplesmente por quem são. Em alguns casos, elas foram mortas por terroristas revolucionários, em muitos outros, pelo próprio Estado.

No contexto do bombardeio atômico de Hiroxima e Nagasaki, Walzer declara que “a destruição de inocentes, qualquer que seja seu objetivo, é uma espécie de blasfêmia contra nossos compromissos morais mais profundos” (WALZER, 2003, p. 446). Desse ponto de vista, a blasfêmia se estende a todas as vítimas de atentados terroristas, aos milhares de homens, mulheres e crianças inocentes usados como um *meio* de pressão política, independentemente se o *fim* possa ser considerado justo. Assim, Walzer classifica o desprezo pela vida das vítimas como a principal questão moral do terrorismo.

Uma bomba plantada numa esquina de rua, escondida numa rodoviária, lançada no interior de um café ou de um bar – isso é matar a esmo, exceto pela probabilidade de que as vítimas tenham em comum o que não podem evitar: uma identidade coletiva (WALZER, 2003, p. 341).

Ao contrário de Wilkinson, que se propôs a definir terrorismo político e distingui-lo de outras formas de violência civil, Walzer esclarece que “minha definição deve se aplicar apenas à maioria dos casos; não pretendo oferecer uma descrição do que o terrorismo é essencialmente (WALZER, 2006, p. 19). Porém, da mesma forma que o professor britânico, Walzer analisa principalmente o terrorismo praticado por movimentos revolucionários, embora discuta casos históricos de terrorismo de Estado e reconheça o uso de táticas terroristas em guerras.

Em Walzer, o terrorismo de Estado é definido como uma estratégia utilizada por regimes totalitários para aterrorizar e intimidar os próprios cidadãos com o objetivo de impedir a oposição política. Para o filósofo, tirania e terror estão sempre intimamente ligados. Os governos tirânicos e as organizações terroristas rejeitam a própria ideia

de limites éticos e, assim, assassínios deliberados ou aleatórios, prisões ilegais e torturas se tornam práticas comuns. Já o terrorismo de guerra se caracteriza pela matança indiscriminada de civis visando à rendição incondicional do Estado inimigo. Nesse sentido, Hiroshima e Nagasaki são os exemplos históricos mais contundentes.

Considere o uso americano de armas nucleares contra o Japão em 1945: Este foi certamente um ato de terrorismo; homens e mulheres inocentes foram mortos a fim de espalhar o medo por toda uma nação e forçar a rendição de seu governo. E essa ação foi acompanhada de uma exigência de rendição incondicional, que é uma das formas que a tirania assume em tempos de guerra (WALZER, 2006, p. 5).

No terrorismo revolucionário contemporâneo, a mira também é indiscriminada e aleatória. Walzer afirma que “os nomes e ocupações dos mortos não são conhecidos com antecedência. Eles são mortos simplesmente para transmitir uma mensagem de medo a outros que lhes sejam semelhantes” (WALZER, 2003, p. 346). Além disso, essas pessoas “não são mortas por acaso, no decorrer de ações que visam outros alvos; são mortas intencionalmente” (WALZER, 2004, p. 146). Por essa razão, Walzer considera a prática do terrorismo moralmente indefensável. Afinal, trata-se de uma estratégia de ação política deliberadamente escolhida entre outras possíveis.

Por muitos anos, tenho insistido que, quando pensamos em terrorismo, temos que imaginar um grupo de pessoas sentadas em torno de uma mesa, discutindo sobre o que deveria ser feito. Nós não temos atas dessas reuniões, mas temos descrições delas e sabemos que elas ocorreram em todos os casos de atividade terrorista. Nós também sabemos que algumas pessoas em volta da mesa argumentaram contra a escolha do terror (WALZER, 2006, p. 7).

Walzer argumenta que o terror é o primeiro recurso de militantes que acreditam, desde o início, que o inimigo deve ser morto e não estão interessados, ou são incapazes, de organizar o próprio povo para outra estratégia política. A incapacidade do movimento

revolucionário de mobilizar uma nação faz com que o terror pareça ser a única opção porque todas as outras se tornam inviáveis como, por exemplos, a resistência não violenta, as greves gerais, as manifestações em massa ou até mesmo a guerra de guerrilha. No entanto, do ponto de vista do filósofo, os defensores do terrorismo não são movidos *apenas* por necessidades militares, mas a escolha do terror “está comumente ligada a visões morais e fins políticos maiores e perniciosos” (WALZER, 2006, p. 20). Em outras palavras: o autor questiona a moralidade e a representatividade de militantes terroristas. Isso porque “o terrorismo, ao fim e ao cabo, não requer a mobilização das massas; é obra de uma elite mínima de militantes que alegam representar o ‘povo’, mas que agem na ausência do povo” (WALZER, 2004, p. 149, grifos do autor). Portanto, o filósofo conclui que:

Terrorismo não é a vontade geral dos católicos irlandeses ou argelinos ou palestinos ou norte-americanos (havia importantes figuras do governo e do exército dos EUA que se opunham ao uso da bomba atômica em 1945); não é o produto necessário de uma cultura religiosa ou política (WALZER, 2006, p. 7).

Ao tratar das raízes do terrorismo, Walzer argumenta que se deve buscar uma explicação que combine os aspectos culturais, políticos e religiosos. O autor não acredita que as explicações materialistas sejam suficientes ou, até mesmo, válidas: “A miséria e a desigualdade não são explicações cabais de nenhum dos movimentos nacionalistas terroristas e, muito menos, do terror islâmico” (WALZER, 2004, p. 147). Na visão do filósofo, a análise deve se concentrar na “criação de um inimigo”, ou seja, de um povo ideologicamente ou teologicamente tão degradado que o assassinio indiscriminado se torna justificado. Walzer afirma que “essa espécie de Inimigo é uma criação especial dos movimentos nacionalistas e religiosos, que muitas vezes visam não só a derrota como também a retirada, ou eliminação, dos “outros” (WALZER, 2004, p. 147, grifos do autor). A propaganda dos grupos terroristas demoniza o inimigo. A hostilidade se torna generalizada. Por conseguinte, não existe distinção entre homens, mulheres ou crianças, combatentes ou não combatentes porque, ao se criar um inimigo, qualquer um deles pode ser morto.

No caso do terrorismo islâmico, o Inimigo é o infiel, cujo dirigente mundial é os Estados Unidos e cujo representante local é Israel. Os terroristas islâmicos não se intitulam combatentes da liberdade; a sua missão é diferente: restaurar o domínio do Islão em terras do Islão (WALZER, 2004, p. 148, grifos do autor).

Há fatos históricos que foram determinantes para a consolidação do extremismo muçulmano. Em 1964, o educador egípcio Sayyid Qutb, líder da Irmandade Muçulmana, escreveu a obra doutrinária “Marcos na estrada”, onde defende o uso da violência em nome de Deus (a “guerra santa”) e condena veementemente a degradação moral e espiritual do Ocidente. As justificativas teóricas, baseadas na convicção de que os homens devem ser governados pelas leis do Alcorão, somadas ao discurso fundamentalista, tornaram-se o pilar ideológico dos movimentos terroristas islâmicos.

O Islã não pode cumprir o seu papel a não ser que tome uma forma concreta numa sociedade, ou melhor, numa nação. Pois o homem não dá ouvidos, especialmente nesta era, a teorias abstratas que não veja materializadas numa sociedade viva (QUTB, 2006, p. 9).

A partir de 1980, o nacionalismo foi paulatinamente substituído pelo fundamentalismo islâmico como principal fator de motivação na luta dos povos árabes. A *jihad* islâmica, no sentido de guerra contra os inimigos de Deus, retornou ao cenário político. O número surpreendente de mártires voluntários municiou o arsenal bélico dos grupos extremistas. Por conseguinte, atentados suicidas se tornaram uma tática terrorista recorrente.

Os jihadistas islamitas defendem uma ideologia totalitária e imperialista que aspira subordinar a todos os *infiéis*, em territórios conquistados, a um Estado governado de acordo com a sharia, a lei islâmica. Assim, de Sayyid Qutb a Osama bin Laden, líderes de organizações terroristas fundamentalistas convocam muçulmanos do mundo inteiro para lutar contra os infiéis. Para os jihadistas islamitas, a violência do terrorismo se justifica por ser uma resposta legítima a outra violência anteriormente perpetrada contra o seu povo. Para Walzer (2001), não há desculpas para o terrorismo e, portanto, os fanáticos

ideológicos e os militantes suicidas devem ser combatidos de forma implacável.<sup>35</sup>

Na perspectiva do filósofo, quando a violência é aleatória e indiscriminada, dirigida contra pessoas inocentes, há poucas razões para acreditar que os terroristas tenham uma agenda limitada. Nesse sentido, “do ponto de vista das vítimas, que é moralmente muito importante, o terror é uma prática totalizante” (WALZER, 2006, p. 6). Walzer fundamenta o argumento em casos históricos como o terror stalinista e a remoção dos europeus do solo argelino pelos revolucionários da Frente de Libertação Nacional (FLN). Assim, independentemente do que os terroristas afirmem acerca de suas atividades, “a mensagem que emitem para o mundo e, sobretudo, para as suas vítimas, é radical e assustadora: uma política de massacre ou de eliminação ou de derrube e subjugação” (WALZER, 2004, p. 129).

Talvez, por essa razão, uma das questões mais controversas no debate acadêmico seja a relação entre opressão e terrorismo. Walzer rejeita o terrorismo como a arma dos fracos e oprimidos porque acredita que os revolucionários exploram a opressão - e se servem dela como desculpa - quando decidem lançar campanhas terroristas. Uma vez no poder, os terroristas governam de forma tirânica.

Contudo, a primeira coisa a qual se deve ponderar é bastante simples: a opressão não é tanto a causa do terrorismo, quanto o terrorismo é um dos meios principais da opressão [...] Os tiranos governam aterrorizando os seus súditos; os regimes injustos e ilegítimos sustentam-se numa combinação de violência cuidadosamente planeada e de violência aleatória. Se esse método funciona em nível do Estado, não há razão para pensar que não funcionará, ou que não funciona, nos movimentos de libertação. Onde quer que vejamos terrorismo, devemos procurar tirania e opressão (WALZER, 2004, p. 81).

Nas lutas de libertação nacional contra regimes opressores, o filósofo contesta o argumento de que não existem alternativas ao terrorismo. Walzer repudia a violência indiscriminada contra pessoas

---

<sup>35</sup> Disponível em: <<http://prospect.org/article/excusing-terror>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

inocentes e equipara moralmente o terrorismo praticado por oprimidos e opressores: “Onde reside essa diferença? A mensagem do terrorista é, em ambos os casos, a mesma: a negação da noção de pessoa humana e de humanidade dos grupos entre os quais encontra as suas vítimas” (WALZER, 2004, p. 76).

Edward Said (2006) afirma que “o princípio da ‘luta armada’ deriva do direito de resistência concedido universalmente a todos os povos que sofrem opressão nacional” (SAID, 2006, on-line, grifo do autor). Walzer também admite que a luta armada em nome da liberdade humana é necessária em alguns momentos históricos. No entanto, “a marca de uma luta revolucionária contra a opressão não é essa fúria destrutiva e violência aleatória [referindo-se à campanha terrorista dos argelinos], mas a moderação e o autocontrole” (WALZER, 2003, p. 350).

### **3.3 A cultura das desculpas e da justificação**

Nas décadas de 1960 e 1970, surge uma cultura da desculpa e da justificação do terrorismo revolucionário e de libertação nacional, de acordo com a análise do filósofo. Walzer (1988) se propõe a uma crítica sistemática das desculpas e das defesas ideológicas porque acredita que descrições e explicações apologéticas minam o conhecimento desse *mal*, na opinião do autor: “Assumo este princípio: cada ato de terrorismo é um ato iníquo. A iniquidade das desculpas, contudo, não pode ser considerada um dado adquirido: tem que ser justificada” (WALZER, 2004, p. 71). Em seu artigo *Political Action: The Problem of Dirty Hands*, Walzer (1973) faz uma distinção entre os dois conceitos: “uma *desculpa* é tipicamente uma admissão de culpa; uma *justificativa* é tipicamente uma negação de culpa e uma afirmação de inocência” (WALZER, 1973, p. 170, grifo nosso).

Walzer apresenta quatro desculpas genéricas do terror sem, contudo, atribuí-las a algum autor em particular. Na avaliação do filósofo, todas são falíveis porque “dependem de declarações sobre o mundo que são falsas, de argumentos históricos para os quais não há provas, de alegações morais que acabam por ser ocas ou desonestas” (WALZER, 2004, p. 76). Todavia, Walzer admite que possa haver desculpas mais plausíveis e circunstâncias atenuantes em determinados casos.

A desculpa mais comum é a do terrorismo como o último recurso. Walzer contesta essa desculpa com o argumento de que “a política é uma arte da repetição” (WALZER, 2004, p. 71). Portanto, chegar ao “último recurso” pressupõe que os ativistas e cidadãos tentaram todas as formas legítimas de ação militar e política e não apenas uma única vez. Na visão do filósofo, mesmo em condições de guerra e opressão, os cidadãos precisam percorrer os caminhos possíveis de oposição política antes de recorrerem ao terrorismo. Há uma única exceção a essa regra: o recurso ao terror poderia ser justificado em situações de “extrema emergência”<sup>36</sup>. Porém, ainda assim, somente quando a opressão envolve o genocídio: “Contra a ameaça iminente de extinção política e física, as medidas extremas podem ser defensáveis, partindo do princípio de que tenham alguma hipótese de sucesso (WALZER, 2004, p. 72). No entanto, Walzer afirma que esse tipo de ameaça não estava presente em nenhum dos casos recentes de atividade terrorista.

Quando os terroristas nos dizem que não tinham escolha, que não havia mais nada a fazer, o terror era seu último recurso, temos de nos lembrar de que havia pessoas em volta da mesa argumentando contra cada uma dessas proposições. E também temos de reconhecer que as considerações estratégicas não são o único, possivelmente nem o mais importante, fator que molda esses argumentos. A política geral e a moralidade, a visão de mundo dos participantes é também um fator. Eles estão, de fato, respondendo a perguntas como estas: Eles reconhecem o valor humano de seus inimigos? Eles estão preparados para um compromisso de paz? Eles podem imaginar um futuro Estado em que compartilham

---

<sup>36</sup> De acordo com a doutrina da extrema emergência, há circunstâncias na guerra em que líderes políticos e militares são autorizados moralmente a violar as restrições da guerra justa. Isso ocorre quando a vitória do agressor é iminente e, caso venha a vencer, existe o risco de massacre ou escravidão da população do país vencido. A Alemanha nazista foi o único exemplo histórico mencionado e analisado pelo filósofo. Aliás, a expressão “extrema emergência” foi emprestada de um discurso de Winston Churchill, proferido na Câmara dos Comuns do Reino Unido, em 13 de maio de 1940.



o poder, mas não governam? Isso é o que realmente está em jogo ao redor da mesa, e podemos ver o erro do terrorismo reiterado nas respostas negativas que vêm de seus defensores (WALZER, 2006, p. 8).

A segunda desculpa se refere unicamente aos movimentos de libertação nacional que lutam contra Estados poderosos. Walzer explica que os estrategistas dos grupos insurgentes consideram as possibilidades de oposição - mentalmente, não no mundo real - e concluem que o terrorismo é a única alternativa. Isso porque consideram que não têm a força política necessária para outras estratégias, ou seja, a desculpa se fundamenta na fraqueza. Walzer distingue os dois tipos de fraqueza comumente confundidos nessa situação: o primeiro diz respeito às forças militares ostensivamente desiguais; o segundo se relaciona com a incapacidade de mobilizar a nação. O filósofo critica especialmente a alegação de que os terroristas representam os fracos: “Na realidade, é sempre a política de uma elite, cujos membros são dedicados e fanáticos e estão sempre mais do que dispostos a sofrer - ou a ver outros sofrerem - as devastações de uma campanha antiterrorista” (WALZER, 2004, p. 79).

A terceira desculpa se baseia na eficácia do terrorismo para atingir os objetivos dos oprimidos, mesmo sem a participação direta deles. Trata-se de um argumento consequencialista. Walzer explica que, considerando-se o significado restrito do consequencialismo, esse argumento equivale mais a uma justificação do que propriamente a uma desculpa. Seja como for, a terceira desculpa não funciona, a não ser que consiga cumprir as exigências de um argumento consequencialista, ou seja, a de que o fim desejado não poderia ser alcançado por meios menos iníquos. Assim, a terceira desculpa depende do sucesso da primeira ou da segunda. Walzer também questiona se, de fato, ações de terroristas conduziram à libertação nacional: “Não conheço uma única nação que deva a sua liberdade a uma campanha de assassinios aleatórios” (WALZER, 2004, p. 73).

A quarta desculpa não depende das anteriores porque alega que o terrorismo é um recurso universal, uma prática comum entre governantes e militantes, com a diferença de que uns adotam o terror abertamente, outros o fazem em segredo. Para Walzer, a quarta desculpa se sustenta demasiadamente no cinismo em relação à vida política quando, na realidade, “os Estados legítimos não precisam aterrorizar os seus cidadãos e os movimentos que têm uma base de apoio forte não

precisam aterrorizar os seus opositores” (WALZER, 2004, p. 74), ou seja, o terrorismo não é uma prática universal.

Walzer conclui que não há qualquer razão para desculpar o terrorismo. No entanto, o autor não adota uma postura intransigente: “Eu não acredito que o terrorismo possa ser justificado em nenhum caso. Mas também não quero defender uma proibição absoluta. “Faça-se a justiça mesmo que desabem os céus<sup>37</sup> nunca me pareceu uma posição moral plausível (WALZER, 2006, p. 7). Walzer acredita que, em casos raros e circunscritos, é possível encontrar desculpas, *não justificar*, o recurso ao terror.

O bombardeio britânico de cidades alemãs na Segunda Guerra Mundial, que mirou deliberadamente a população civil, se situa entre esses casos. Nos primeiros estágios da guerra, diante das sucessivas vitórias dos exércitos de Hitler, os dirigentes políticos se encontraram em uma situação de extrema emergência, o que tornou o bombardeio terrorista moralmente defensável. Na visão do filósofo, a ameaça nazista era assustadora e iminente. Walzer (1977) coloca a questão como um *crime restrito* (a morte de civis inocentes) contra um *mal incomensurável* (um triunfo nazista). No entanto, nos últimos estágios do conflito, quando uma vitória dos Aliados poderia ser alcançada por meio de combates legítimos, o filósofo concorda que os bombardeios contra civis caracterizaram um caso inequívoco de terrorismo de Estado. Além disso, a ação britânica teve outras consequências:

Ela foi o precedente crucial para o bombardeio de Tóquio e outras cidades japonesas com bombas incendiárias e mais adiante para a decisão de Harry Truman de lançar bombas atômicas sobre Hiroxima e Nagasaki. A perda de vidas civis decorrente do terrorismo dos Aliados na Segunda Guerra Mundial deve ter superado o meio milhão de homens, mulheres e crianças (WALZER, 2003, p. 432).

C. A. J. Coady (2008) argumenta que, se aceitarmos essa defesa moral para Estados, teremos de estendê-la a atores não estatais. Na obra *Morality and Political Violence*, Coady reexamina o argumento da extrema emergência e conclui que “é melhor condenarmos

---

<sup>37</sup> Walzer se refere à famosa frase em latim *Fiat iustitia et ruat caelum*, ou seja, a justiça deve ser realizada independentemente das consequências.

completamente o recurso ao terrorismo, sem margem de manobra para isenções, sejam elas para Estados, revolucionários ou fanáticos religiosos e ideológicos de qualquer convicção” (COADY, 2008, p. 300).

Entre os filósofos, a questão permanece em constante debate. Afinal, o terrorismo pode ser um meio moralmente justificável ou defensável de luta contra a opressão social ou política? Habermas (2006) considera o terrorismo indefensável: “Independentemente dos motivos ou da situação em que tenha sido praticado, não existe, de um ponto de vista moral, desculpa para nenhum ato terrorista” (HABERMAS, 2006, p. 20). Ted Honderich (2002) afirma que “nem todo terrorismo é moralmente defensável, mas é obviamente possível que alguma resistência moralmente justificada possa empregar algum terrorismo moralmente justificado” (HONDERICH, 2002, on-line).<sup>38</sup> Honderich se refere principalmente ao terrorismo palestino contra a ocupação israelense. Michael Ignatieff (2004) argumenta que “a fim de superar o mal maior da injustiça e da opressão, os fracos devem ter o direito de recorrer ao mal menor da violência terrorista” (IGNATIEFF, 2004, p. 103). Virginia Held (2008) acredita que o terrorismo pode ser justificado com base na equalização da violação de direitos. Para a filósofa, se houver uma sociedade onde os direitos humanos não são igualmente respeitados, o uso limitado do terrorismo contra o grupo de privilegiados que viola os direitos humanos de outro grupo pode ser moralmente justificado, desde que tenha se tornado a última alternativa e resulte numa justiça distributiva. Held não trata de exemplos empíricos, nem especifica quais casos, em que circunstâncias, seriam passíveis de justificação moral.

Por fim, Walzer critica os intelectuais que legitimam a cultura das desculpas e da justificação porque, assim, colaboram para a criação de um ambiente cultural, intelectual e político propício às organizações terroristas. Além disso, refuta o argumento de que criticar a ideologia dos oprimidos favorece aos opressores. A esse respeito, Walzer relembra Trotsky que adverte: “Não há crime maior do que enganar as massas, aplaudindo [aclamando] derrotas como se fossem vitórias e amigos como se fossem inimigos - fabricando lendas” (TROTSKY, 1936 apud WALZER, 1977, p. 68).

---

<sup>38</sup> Disponível em: <<https://www.counterpunch.org/2002/12/04/ted-honderich-a-philosopher-in-the-trenches/>>. Acesso em: 07 out. 2018.

Apesar do processo histórico de descolonização do último século, a questão não é obsoleta. Ainda vivemos num mundo em que povos oprimidos lutam contra opressores como ocorre na Palestina, no Saara Ocidental e no Tibete.

### 3.4 Teoria da Guerra Justa e Terrorismo

Michael Walzer é um teórico moderno da antiga Teoria da Guerra Justa, desenvolvida no decorrer de séculos por eminentes filósofos e juristas ocidentais, entre os mais importantes Cícero (106-43 a.C.), Agostinho de Hipona (354-430), Tomás de Aquino (1225-1274) e Hugo Grócio (1583-1645). A versão clássica mais influente foi legada pelos teólogos católicos medievais, Agostinho e Aquino, que não apenas pretendiam delimitar e regular a prática da guerra, mas justificá-la moralmente por meio de princípios ético-religiosos. Assim, dentro de determinados limites, as guerras podiam ser travadas e, talvez, devessem ser travadas, quando não existissem caminhos alternativos para a paz. Walzer explica que:

Dali em diante, os cristãos piedosos podiam lutar em nome da cidade secular, em nome da paz imperial (neste caso, literalmente, a *pax romana*), mas tinham de lutar com justiça, apenas em nome da paz e sempre, insistia Agostinho, numa atitude humilde, sem raiva nem luxúria (WALZER, 2004, p. 21, grifos do autor).

De acordo com Walzer, os dois conjuntos de princípios da Teoria da Guerra Justa, o *jus ad bellum* (a justiça na decisão pela guerra) e o *jus in bello* (a justiça durante os combates) estabelecem critérios morais para a proteção universal dos direitos humanos (à vida e à liberdade), assim como para a defesa da soberania política e da integridade territorial dos Estados. O *jus post bellum* (a justiça depois da guerra) foi incorporado à antiga doutrina por teóricos contemporâneos.

*Jus ad bellum* reflete sobre a legitimidade e a necessidade de um Estado iniciar uma guerra. Aquinas estabeleceu apenas três critérios: autoridade legítima, causa justa e intenção correta. Em desenvolvimentos posteriores da teoria, outros três foram acrescentados: justa proporcionalidade, probabilidade de sucesso e último recurso. A

responsabilidade da decisão pela guerra cabe aos líderes políticos. Ao contrário de alguns pensadores, Walzer não os isenta de responder criminalmente por suas escolhas, pois “se existem crimes de guerra reconhecíveis, é preciso que haja criminosos reconhecíveis. Se existe algo que se possa chamar de agressão, é preciso que haja agressores” (WALZER, 2003, p. 487).

*Jus in bello* trata do cumprimento ou violação das normas de combate. As instituições militares são regidas por fundamentos comuns e universais: a defesa da soberania nacional e da integridade territorial, a lealdade à pátria, o rigoroso cumprimento de ordens e deveres, o respeito à hierarquia e à disciplina. No entanto, o mau uso da lei e da moral é comum em tempos de guerra. Por isso, os comandantes militares assumem grandes responsabilidades. A eles cabe o planejamento de campanhas, sem desprezar as convenções de guerra; e a organização de seus exércitos, sem negligenciar a defesa da vida de civis. Em Walzer, além dos comandantes, os soldados também respondem por seus atos. Para o filósofo, “soldados são recrutados e forçados a lutar, mas o recrutamento em si não os força a matar pessoas inocentes” (WALZER, 2003, p. 535). Se, no entanto, os combatentes receberam ordens superiores para matar prisioneiros ou civis inimigos, as autoridades políticas e os oficiais serão responsabilizados e julgados por tribunais militares. *Jus in bello* se fundamenta nos princípios da igualdade moral dos soldados, da imunidade dos não combatentes e da proporcionalidade.

*Jus post bellum* trata da restauração da paz, da ocupação militar e da reconstrução política e econômica, na perspectiva de Walzer. Os princípios do *jus post bellum* impõem deveres ao Estado agressor, ou interveniente, e estabelecem direitos às comunidades vencidas.

Em *Guerras justas e injustas* (1977), Walzer não pretende oferecer apenas mais uma versão da doutrina clássica, mas um conjunto estruturado de conceitos que permita aos cidadãos comuns discutir a legitimidade e a moralidade de uma guerra. Nas palavras do autor, a Teoria da Guerra Justa desenvolvida por ele é, antes de tudo, “uma argumentação sobre o estatuto moral da guerra enquanto atividade humana. O argumento é duplo: diz que a guerra se justifica por vezes e que a condução da guerra está sempre sujeita à crítica moral” (WALZER, 2004, p. 11).

Em sua forma filosófica, a moralidade da guerra em Walzer é uma doutrina de direitos humanos. Walzer acredita que os argumentos apresentados em relação à guerra são mais bem compreendidos como

“esforços para reconhecer e respeitar os direitos de indivíduos e de homens e mulheres em associação” (WALZER, 2003, XXXI). A respeito do método de investigação, o filósofo afirma que a guerra é uma criação social que adota formas específicas em circunstâncias distintas. Por conseguinte, as normas morais resultam das decisões de membros de comunidades políticas e não de abstrações filosóficas. Assim, a investigação do filósofo parte das justificativas e dos julgamentos de guerras *reais* para a proposição de normas. Nessa perspectiva, Walzer assume um compromisso com a história da guerra e não com teorias normativas rígidas. De forma similar, a reflexão sobre o terrorismo é sustentada por exemplos históricos. Nota-se também uma tensão entre um universalismo e um particularismo moral na Teoria da Guerra Justa de Walzer, porém o filósofo defende que “esse dualismo é, penso eu, uma característica interna de toda moralidade” (WALZER, 1994, p. 4). O particularismo moral se traduz na defesa da soberania política e da integridade territorial de Estados. Quanto ao universalismo moral, o filósofo acredita que:

Como as guerras são travadas além das fronteiras do Estado e das fronteiras culturais, os princípios morais que governam a guerra devem ser universais. Pelo menos, eles têm que ser compreensíveis e, mais do que isso, reconhecidamente justos, para pessoas com histórias e modos de vida muito diferentes. Eles precisam fazer parte do que Rawls chamou de “consenso sobreposto” de diferentes sociedades e civilizações. E, assim, o argumento das Guerras deveria ser aplicado a qualquer Estado, a qualquer exército e a qualquer grupo insurgente que esteja considerando ou lutando uma guerra, em qualquer lugar, a qualquer momento (WALZER, 2013, p. 4, grifos do autor).

O professor de política A. J. Coates, em sua obra *The Ethics of War* (1997), argumenta que “a Teoria da Guerra Justa é universalista sem ser cosmopolita, e a ordem universal que promove não é sem variedade ou diferenciação interna” (COATES, 1997, p. 7).

Walzer divide a realidade moral da guerra em duas partes porque acredita que a guerra deva ser julgada duas vezes: “primeiro, com referência aos motivos que os Estados têm para lutar; segundo, com

referência aos meios que adotam” (WALZER, 2003, p. 34). Em outras palavras, a decisão de recorrer à guerra deve respeitar aos critérios do *jus ad bellum* de autoridade legítima, causa justa, intenção correta, justa proporcionalidade, probabilidade de sucesso e último recurso. A condução da guerra deve ser regida pelos critérios do *jus in bello* de discriminação entre combatentes e não combatentes, proporcionalidade e respeito às convenções de guerra. Walzer, porém, afirma que os dois julgamentos são independentes em termos lógicos.

*Jus ad bellum* exige que façamos julgamentos sobre agressão e autodefesa. *Jus in bello*, sobre o cumprimento ou a violação das normas costumeiras e positivas de combate [...] É perfeitamente possível que uma guerra justa seja travada de modo injusto e que uma guerra injusta seja travada em estrita conformidade com as normas [...] O dualismo de *jus ad bellum* e *jus in bello* está no cerne de tudo o que é mais problemático na realidade moral da guerra (WALZER, 2003, p. 34-35, grifos do autor).

Obviamente, a independência dos critérios do *jus ad bellum* e *jus in bello* também se estende aos conflitos assimétricos entre Estados e atores não estatais. No entanto, nessas circunstâncias, o julgamento moral se torna ainda mais problemático. Na opinião do professor Wilkinson,

Mesmo que os terroristas afirmem, como geralmente fazem, que estão travando uma guerra ou uma rebelião justa, em termos dos critérios clássicos estabelecidos por teólogos e filósofos morais, eles não conseguem fornecer justificativa ética para a escolha deliberada de assassinio sistemático e indiscriminado como único ou principal meio de luta (WILKINSON, 1977, p. 65).

A independência lógica e moral entre *jus ad bellum* e *jus in bello* - posteriormente estendida ao *jus pos bellum* - é um dos aspectos mais criticados da Teoria da Guerra Justa de Walzer. Na realidade, nas últimas duas décadas, o debate acadêmico se divide entre a abordagem

tradicionalista do filósofo e a escola revisionista liderada por Jeff McMahan.

McMahan (2009) argumenta que a separação entre os *fins* de uma guerra e as ações violentas dos soldados como *meios* para alcançar esses fins não podem ser razoavelmente sustentados. Esse filósofo também rejeita a igualdade moral dos combatentes. Para McMahan, somente os soldados que lutam uma guerra justa têm legitimidade para matar. Aos soldados de uma guerra injusta, cabe o recurso à violência apenas em situações de autodefesa.

Walzer reitera a visão ortodoxa da guerra justa. Antes de tudo, o direito de matar é concedido ao soldado em nome do Estado. Na guerra, soldados matam uns aos outros e isso não faz deles homicidas, pois a igualdade moral dos combatentes os distingue de criminosos comuns. Assim, o respeito às regras do *jus in bello* e às convenções de guerra são os únicos deveres morais dos soldados, em ambos os lados da trincheira.

Combatentes são responsáveis apenas por sua conduta na guerra. Eles não se tornam criminosos porque estão lutando em uma guerra agressiva e não adquirem imunidade de ataque porque estão lutando em uma guerra justa, ao lado dos anjos. A presunção da teoria da guerra justa é que todos os combatentes acreditam que seus países estão lutando uma guerra justa [...]. Nós podemos exigir dos soldados que eles reajam moralmente a situações concretas de combate; nós não podemos exigir que eles julguem corretamente o mérito moral das razões que seus líderes políticos lhes dão para ir à guerra (MARGALIT; WALZER, 2009, p. 21).

Walzer apresenta uma abordagem *coletivista* enquanto Jeff McMahan defende uma abordagem *individualista* em suas interpretações do papel do Estado. Em Walzer, “a própria guerra não é uma relação entre pessoas, mas entre entidades políticas e seus instrumentos humanos (WALZER, 2003, p. 61). Em McMahan, a guerra é uma relação entre indivíduos e, portanto, os princípios morais que regem a condução da guerra não são diferentes daqueles que governam o uso da violência em outras circunstâncias da vida. Para Walzer, a analogia é inadequada, pois “a guerra enquanto atividade (a condução



mais que a iniciativa da luta) não tem nenhum equivalente na sociedade civil estabelecida” (WALZER, 2003, p. 216).

Walzer também adota o preceito tradicional de que os combatentes podem ser intencionalmente alvejados e mortos, quando se inicia uma guerra. Em contrapartida, os danos causados aos não combatentes não podem ser intencionais e, ainda, devem respeitar os critérios rigorosos de proporcionalidade, isto é, o bem que se pretende alcançar é maior do que o mal que se possa infligir em uma ação ofensiva. Essa discussão se reflete no terrorismo e, de forma mais contundente, nas políticas antiterroristas.

Outro ponto de discordância entre os dois teóricos: em Walzer, a distinção entre combatentes e não combatentes se fundamenta nos conceitos de *inocência* e *ameaça*. Assim, os não combatentes são inocentes porque não participam diretamente no esforço de guerra. Já os soldados são treinados e armados tanto para a defesa quanto para o ataque. Logo, eles representam uma ameaça unificada. McMahan rejeita a ameaça como critério de vulnerabilidade e defende uma posição baseada na responsabilidade moral por uma ameaça injusta. De acordo com McMahan, a aceitação irrefletida da concepção ortodoxa de alvos legítimos e ilegítimos distorceu nossa compreensão da guerra e, conseqüentemente, do terrorismo político.

Em Walzer, o julgamento moral sobre alvos legítimos e ilegítimos condensa o Direito Internacional Humanitário: os soldados podem mirar outros soldados, quartéis, áreas de treinamento, linhas de comunicação militares e indústrias bélicas, por exemplos. Os alvos ilegítimos obviamente incluem áreas residenciais, escolas, igrejas, hospitais e demais locais não relacionados à atividade militar. Walzer também condena severamente ataques à infraestrutura básica de fornecimento de água, energia, alimentos e suprimentos médicos.

Em síntese, o princípio da discriminação entre combatentes e não combatentes desempenha um papel fundamental na teoria walzeriana. Isso porque “a execução deliberada de inocentes é assassinato” (WALZER, 2003, p. 550). Esta é a questão mais discutida em *Guerras Justas e Injustas*, e em escritos posteriores do autor, e é também o argumento central para a condenação do terrorismo. Afinal, ao apontar a mira aleatoriamente para civis inocentes, o terrorismo viola a imunidade dos não combatentes. Por essa razão, Walzer considera que “em suas manifestações modernas, o terror é a forma totalitária da guerra e da política. Ele reduz a pó as convenções de guerra e o código político” (WALZER, 2003, p. 347). Em Wilkinson (1977), o terrorismo

representa a militarização da política, pois “em vez de buscar negociação, diplomacia e compromisso, os terroristas veem sua luta em termos de soma zero” (WILKINSON, 1977, p. 179). O historiador Michael Howard (1979) - embora não se refira diretamente ao terrorismo - corrobora a percepção de Wilkinson ao afirmar que os conflitos contemporâneos “tendem a ser jogos de soma zero em que cada lado se considera lutando pela preservação de todos os seus valores culturais, para sua própria sobrevivência, contra um adversário alienígena e irreconciliável” (HOWARD, 1979, p. 6).

As convenções de guerra condenam o ataque a não combatentes, mas preveem situações de extrema emergência e há também um intenso debate em torno da teoria tomista do duplo efeito. Em Walzer (1977), trata-se de um princípio defensável quando o ato e o efeito são produtos de uma intenção dupla: a de alcançar um bem (ato) e a de reduzir o mal previsível (efeito). Em termos militares, isso significa não matar civis arbitrariamente e assumir a responsabilidade pelos danos causados.

A intenção de quem executa o ato é boa, ou seja, ele almeja estritamente o efeito aceitável [moralmente]. O efeito nocivo não é um de seus fins, nem é um meio para atingir seus fins; e, consciente do mal envolvido, ele procura reduzi-lo ao mínimo, aceitando a responsabilidade pelos custos (WALZER, 2003, p. 265).

Walzer adverte que, em situações de combate, os soldados tendem a se concentrar estritamente no inimigo e o filósofo insiste no compromisso em salvar a vida de civis. A isso, Walzer denomina de “o devido cuidado”. A mesma exigência é válida para as operações antiterroristas. Aliás, a exigência é ainda mais forte porque normalmente são policiais que combatem na “guerra ao terror” e, segundo o filósofo, “impomos padrões [de cuidado] com os civis muito mais elevados na polícia do que fazemos nos exércitos em combate” (WALZER, 2006, p. 10).

Em Walzer, “as mesmas regras do *jus in bello* se aplicam à “guerra” contra o terrorismo e à guerra em geral: os soldados devem visar apenas alvos militares e devem minimizar o dano que causam aos civis” (WALZER, 2006, p. 9, grifos do autor). No entanto, a regra padrão - os danos colaterais não devem ser desproporcionais ao valor do alvo militar - não é simples de ser aplicada em guerras assimétricas,

quando terroristas se escondem entre a população ou utilizam civis como escudos humanos. Nessas situações, Walzer defende que a responsabilidade pela morte de civis deva recair sobre àqueles que criaram a situação de risco, ou seja, os terroristas. Afinal, na opinião do filósofo, “os insurgentes não se escondem apenas para se proteger, como a frase “escudos humanos” sugere; eles se escondem para expor a população civil ao ataque. Eles acreditam que as mortes de civis funcionam a seu favor e provavelmente eles têm razão”. (WALZER, 2016, p. 289, grifos do autor).

Como afirmado anteriormente, a teoria tradicionalista da guerra justa foi submetida a um escrutínio rigoroso por filósofos analíticos nas últimas décadas. Há dois outros conceitos ortodoxos que foram desconstruídos pelos revisionistas e se relacionam diretamente com a “guerra ao terror”. O primeiro diz respeito às distinções entre guerra e paz; o segundo, entre Estados e atores não estatais.

Em nenhum outro conflito armado, a robótica militar desempenhou um papel tão determinante quanto em uma “guerra” que pretende combater o terrorismo internacional. De fato, os novos robôs e drones militares têm desafiado a nossa *compreensão* da guerra; as novas tecnologias de informação e comunicação alteraram a nossa *relação* com a guerra; e um conflito sem fronteiras e sem fim confunde a nossa *percepção* da paz. Por essa razão, quando os dois termos são pensados e discutidos na perspectiva de uma doutrina medieval, parecem desassociados da realidade moral de um mundo pós-moderno.

Os teólogos e juristas medievais compreendiam a guerra como hostilidade entre nações. Agostinho ressaltava a importância da autoridade legítima no *jus ad bellum* porque o uso da força devia ser *público* e não *privado*, com o objetivo de buscar a paz e o bem comum. O princípio foi incorporado às convenções de guerra. O filósofo pacifista Robert Holmes (1989) lembra as implicações desconcertantes desse princípio, particularmente na Segunda Guerra Mundial, quando Hitler foi considerado uma autoridade legítima para declarar e conduzir uma guerra. Talvez, por essa razão, Walzer tende a considerar a autoridade legítima como um critério secundário em sua Teoria da Guerra Justa.

Os atores não estatais também apresentam desafios ao conceito de autoridade legítima principalmente quando grupos terroristas representam comunidades políticas. Virginia Held (2005) defende que “a exigência de autoridade legítima não deve ser considerada impossível de ser cumprida por grupos não estatais que usam violência, incluindo o

terrorismo” (HELD, 2005, p. 188). Held também considera que a distinção clássica entre combatentes e não combatentes não corresponde à realidade política e social, quando ignora o fato de que crianças são aliciadas, treinadas e participam ativamente de ações terroristas.

Apesar das críticas, Walzer (2002) sustenta que a Teoria da Guerra Justa ainda serve como um guia na tomada de decisões em sociedades democráticas ocidentais. Segundo o filósofo, as autoridades políticas e os porta-vozes militares recorrem frequentemente às duas categorias da doutrina - *jus ad bellum* e *jus in bello* - para justificar a guerra ou relatar que os combates foram travados com justiça. Além disso, muitos princípios desenvolvidos pela tradição da guerra justa foram codificados em leis no Direito Internacional positivo. Para aqueles que contestam esse sucesso, Walzer (2002) responde que “a teoria moral foi incorporada na arte da guerra como uma coerção moral em relação a quando e a como a guerra é travada” (WALZER, 2004, p. 30). Entre os revisionistas, Rodin (2002) concorda que “apesar de suas origens medievais, a Teoria da Guerra Justa é majoritariamente o modelo dominante para a avaliação moral da violência política na tradição ocidental” (RODIN, 2002, p. 2). Para Walzer, a Teoria da Guerra Justa permite uma análise constante e uma crítica imanente dos conflitos armados, sejam convencionais ou assimétricos.

Os revisionistas argumentam que as dicotomias herdadas do pensamento da guerra justa não se sustentam diante da complexidade da violência política praticada no século 21. Talvez, o caso mais emblemático seja exatamente o conflito mundial desencadeado pela al-Qaeda, liderado por Bush e bin Laden, que pode ser entendido também como uma guerra entre duas tradições filosóficas: a Teoria da Guerra Justa e a *jihad* islâmica. De um lado, soldados organizados em um exército comandado por um Estado laico; de outro, soldados e homens-bomba dispersos, comandados por uma organização não estatal. O primeiro, uma autoridade legítima; o segundo, um líder caçado e assassinado como um criminoso comum. Os critérios do *jus ad bellum* foram desrespeitados pelo primeiro líder quando declarou uma guerra ideológica, uma luta entre o *bem* e o *mal*, sem fronteiras e sem fim, com objetivos escusos como a defesa de interesses geopolíticos e econômicos. Os critérios do *jus in bello* foram rejeitados pelo segundo, por escolha e convicção e, ainda que tenham sido parte do discurso do primeiro, foram sistematicamente violados nos campos de batalha. A *jihad* islâmica conquistou territórios e venceu por um curto espaço de tempo. A *cruzada* norte-americana impediu novos ataques dentro de

suas fronteiras, o que poderia ser considerada uma vitória, se não tivesse semeado o ódio e a vingança que motivaram ataques em países aliados e, ainda, arregimentaram milhares de soldados para um novo exército, ainda mais cruel e devastador, o Estado Islâmico. Com tantas atrocidades cometidas de um lado e de outro da batalha, como se distingue o *certo* e o *errado*? A “guerra ao terror” é injusta e imoral e, para muitos filósofos e juristas, um crime hediondo contra a humanidade. E, ainda que não se possam contar cada um dos cadáveres, certamente as mãos do Ocidente se sujaram com muito mais sangue inocente.

Há de se convir que a Teoria da Guerra Justa perdeu; mais uma vez.

### 3.5 A “guerra ao terror”

Os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 levaram um grupo de 60 intelectuais norte-americanos a publicar uma carta, intitulada *What We're Fighting For: A Letter from America* (2002). A carta apresentava uma defesa moral da “guerra ao terror”: “Há momentos em que travar a guerra não é apenas moralmente permitido, mas moralmente necessário, como uma resposta a atos calamitosos de violência, ódio e injustiça. Esse é um desses momentos” (INSTITUTE FOR AMERICAN VALUES, 2002, on-line).<sup>39</sup> Walzer foi um dos intelectuais que assinou o documento: “Assumindo que identificamos corretamente a rede terrorista responsável pelos ataques do 11 de Setembro [a al-Qaeda] e que o governo talibã era, de fato, seu patrono e protetor, a guerra no Afeganistão é certamente uma guerra justa” (WALZER, 2004, p. 152).

Habermas (2006) defende que “não há mais guerras justas ou injustas, mas apenas legais ou ilegais, ou seja, guerras justificadas ou injustificadas pelo direito internacional” (HABERMAS, 2006, p. 104). O filósofo também afirma que, ao liderar uma campanha militar sem a autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), os Estados Unidos sinalizaram que o direito internacional se esgotou como um meio para resolução de conflitos. Além disso, Habermas questiona a eficácia de uma “guerra ao terror”, pois acredita que:

---

<sup>39</sup> Disponível em: <<http://americanvalues.org/catalog/pdfs/what-are-we-fighting-for.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2018.

A ameaça do terrorismo internacional, que se deve levar a sério, não pode ser combatida de forma eficaz com os meios clássicos da guerra de Estados, tampouco com a supremacia militar de uma superpotência que age unilateralmente (HABERMAS, 2006, p. 193).

Outro ponto de discordância entre os filósofos remete à questão da responsabilidade dos cidadãos de um Estado moderno perante os erros de seus governantes. Walzer critica aqueles que atribuem os ataques do 11 de Setembro à política externa dos Estados Unidos no Oriente Médio e contesta o argumento terrorista que identifica o cidadão ao Estado. Para Walzer (2002), o apoio ao governo não anula a imunidade de seus cidadãos e as escolhas políticas não podem ser usadas como justificativa para matá-los. Chomsky (2001) concorda que não há desculpas para os crimes hediondos cometidos pelos terroristas da al-Qaeda. Porém, ressalta que “só podemos pensar nos Estados Unidos como uma “vítima inocente” se adotarmos o caminho conveniente de ignorar o registro de suas ações e de seus aliados, que são, afinal, dificilmente um segredo” (CHOMSKY, 2001, p. 9, grifos do autor).

Osama bin Laden (1957- 2011), em sua *Declaração da Frente Islâmica Mundial para a Jihad contra os Judeus e os Cruzados*, publicada pelo jornal árabe *Ash-Sharq al-Awsat* em 23 de fevereiro de 1998, revela a sua versão das políticas adotadas pelos Estados Unidos na Arábia Saudita, Iraque e Jerusalém - três territórios fundamentais para o Islã.

Primeiro - Há mais de sete anos os Estados Unidos estão ocupando as terras do Islã no mais sagrado de seus territórios, a Arábia, pilhando suas riquezas, esmagando seus governantes, humilhando seu povo, ameaçando seus vizinhos e usando suas bases na península como ponta de lança para lutar contra os povos islâmicos da vizinhança. [...] Segundo - Apesar da imensa destruição infligida ao povo iraquiano pelas mãos dos cruzados e judeus em aliança, e apesar do número chocante de mortes, que ultrapassaram um milhão, os norte-americanos, ainda assim, a despeito de tudo isso, estão tentando, mais uma vez, repetir essa pavorosa carnificina. Parece que

o longo bloqueio que se seguiu a uma guerra selvagem, o desmembramento e a destruição não são suficientes para eles. Assim, voltam hoje para destruir o que resta desse povo e humilhar seus vizinhos muçulmanos. Terceiro - Embora os propósitos dos norte-americanos nessas guerras sejam religiosos e econômicos, eles também servem o insignificante Estado dos judeus, desviando a atenção de sua ocupação de Jerusalém e da morte de muçulmanos na cidade (BIN LADEN, 1998 apud LEWIS, 2004, p. 19).

Em um vídeo, divulgado em 7 de outubro de 2001, bin Laden fala em 80 anos de sujeição e humilhação sofridos pelo Islã, o que remete à administração de territórios árabes por europeus após a Primeira Guerra Mundial; ao esforço de estabelecer um Estado cristão no Líbano e, principalmente, à criação de Israel como Estado judaico depois da Segunda Guerra Mundial, em 1948. O sucessor de bin Laden, o Dr. Ayman al-Zawahiri (2001), atual comandante da rede terrorista, também analisa fatos históricos na obra *Cavaleiros sob a Bandeira do Profeta*<sup>40</sup> e afirma que “a animosidade a Israel e à América nos corações dos islamitas é genuína e indivisível” (al-ZAWAHIRI, 2001, on-line).

Assim, por mais que os terroristas julguem os conflitos militares do ponto de vista *deles*, há evidências suficientes da relação entre a política externa norte-americana no Oriente Médio e o ódio enraizado que os islamistas professam pelos Estados Unidos e seus aliados.

Como resposta à ofensiva da al-Qaeda, a “guerra ao terror” colocou em xeque o próprio conceito de guerra. O filósofo francês Grégoire Chamayou (2015) afirma que se trata de “uma forma não convencional de violência de Estado que combina as características díspares da guerra e da operação de polícia, sem realmente corresponder nem a uma nem à outra” (CHAMAYOU, 2015, p. 31). McMahan (2013) defende que antiterrorismo não é guerra. Na opinião do filósofo, “a ação antiterrorista deve ser governada pelas normas da aplicação da lei, até que possamos elaborar melhores normas que sejam intermediárias entre

---

<sup>40</sup> A primeira edição do livro, presumivelmente escrito nas cavernas da região de Kandahar, no Afeganistão, foi publicada on-line pelo jornal árabe *Ash-Sharq al-Awsat* em outubro de 2001. Disponível em: <<https://azelin.files.wordpress.com/2010/11/6759609-knights-under-the-prophet-banner.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2018.

aquelas para a guerra e aquelas para a ação policial” (MCMAHAN, 2013, on-line). Walzer concorda que o combate ao terrorismo é principalmente um trabalho policial, mas argumenta que “às vezes, a guerra ao terror é mais como uma guerra. A polícia trabalha em uma sociedade civil, uma zona de paz. Mas, às vezes, temos de ir atrás de terroristas fora dessa zona” (WALZER, 2013, on-line).<sup>41</sup>

A “guerra ao terror” também atingiu princípios da democracia constitucional. Para o professor de Direitos Humanos Conor Gearty (2002), “os acontecimentos do 11 de Setembro possibilitaram uma transformação na atmosfera dos Estados democráticos, no sentido de uma aceitação de um autoritarismo quase casual que jamais teria sido tolerado ou permitido” (GEARTY, 2002, p. 38). Nos Estados Unidos, os dois últimos presidentes reivindicaram como prerrogativa o segredo de Estado, lançaram campanhas de assassinio seletivo, sancionaram leis que expandiram os poderes de vigilância da sociedade e utilizaram os meios de comunicação oficiais para deformar fatos e suprimir a verdade.

No governo Bush, a CIA construiu uma rede de prisões clandestinas em oito países<sup>42</sup>, além de instituir um programa de tortura de prisioneiros. Acima de tudo, a administração Bush se notabilizou pela falsificação oficial dos fatos e pelo recurso da informação fabricada para obtenção do apoio necessário à intervenção militar no Iraque. O jornalista investigativo Charles Lewis, autor do livro *935 lies: the future of the true and the decline of America integrity*, constatou que nos dois anos após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, “o presidente George W. Bush e sete dos principais funcionários de sua administração fizeram pelo menos 935 declarações falsas sobre a ameaça à segurança nacional representada pelo Iraque” (LEWIS, 2014, p. 9).

---

<sup>41</sup> McMahan e Walzer expressaram suas opiniões em um bate-papo ao vivo sobre a ética na “guerra” dos drones promovido pela revista norte-americana *The New Yorker*, em 13 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/news/news-desk/live-chat-the-ethics-of-drone-warfare>>. Acesso em: 18 out. 2018.

<sup>42</sup> Jeremy Scahill (2013), afirma que a CIA construiu uma rede própria de prisões clandestinas em pelo menos oito países, entre eles Tailândia, Polônia, Romênia, Mauritânia, Lituânia e na ilha de Diego Garcia, no oceano Índico. In: SCAHILL, Jeremy. *Guerras sujas: o mundo é um campo de batalha*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 42.



Em março de 2003, Walzer analisa duas maneiras de se opor à guerra com o Iraque. Na avaliação do filósofo, a primeira era simples e errada: negar a tirania e a brutalidade do regime iraquiano ou defender que, por pior que fosse, não constituía uma ameaça significativa para países vizinhos ou à paz mundial. A segunda era correta, mas difícil: argumentar que o sistema de coerção e controle existente funcionava e poderia funcionar ainda mais.<sup>43</sup> Para isso, seria necessário reconhecer os perigos representados pelo Iraque Baathista de Saddam Hussein e, segundo o filósofo, “lidar com esses perigos através de medidas coercivas que não sejam, ainda, a guerra, mas que dela estejam próximas” (WALZER, 2004, p. 167).

Walzer critica o que classifica como uma tentação constante da política antiguerra, isto é, o não reconhecimento de que exista, do outro lado, um inimigo sério. Afinal, argumenta o autor, o histórico de agressões externas - as invasões implacáveis do Irã e do Kuwait -, a utilização de armas químicas contra a população curda, a repressão violenta dos levantes curdos e xiitas que se seguiram à Guerra do Golfo, em 1991, e a tortura e o assassinio de opositores políticos pelo regime iraquiano eram fatos largamente conhecidos e não podiam ser ignorados.

Walzer defendia a imposição de sanções mais rigorosas em vez de recorrer à guerra. Naquela altura, a ameaça que o Iraque representava não era iminente (os artigos opinativos foram publicados antes da invasão, portanto ainda não estava comprovado que a “ameaça” das armas de destruição em massa era forjada). Em Walzer, o embargo (que deveria ser revisto para permitir a entrada de produtos essenciais para a população civil), os vôos de vigilância e os bombardeios de instalações antiaéreas e de radar por forças norte-americanas e britânicas<sup>44</sup> (que impediam aviões iraquianos sobrevoar regiões no norte e sul do país) e as inspeções das Nações Unidas eram as vias corretas de oposição à guerra. Obviamente, suscitaria o contra-argumento de que uma guerra breve seria preferível a um sistema permanente de coerção e controle. Porém, o filósofo questiona: “Quem pode garantir que a guerra seria breve e que as consequências, tanto na região como noutras partes do

---

<sup>43</sup> Walzer se refere ao regime de restrições instaurado no Iraque após a Guerra do Golfo, em 1991.

<sup>44</sup> Para Walzer, o uso limitado da força, ou seja, uma *guerra menor* era uma estratégia possível que, combinada às sanções e às inspeções, enfraqueceriam gradativamente o regime tirânico de Saddam Hussein.

mundo, seriam limitadas? (WALZER, 2004, p. 169). De fato, a guerra não foi breve tampouco as consequências foram limitadas. Em setembro de 2007, um estudo independente realizado pela *Opinion Research Business* (ORB) estima a morte de aproximadamente um milhão de iraquianos. O escritor e jornalista Nicolas Davies (2010) afirma que a violência da ocupação foi um ataque frontal à população civil e, embora a escala do crime não possa ser quantificada em termos estritamente étnicos, a morte de pelo menos 10% da população árabe sunita caracteriza crime de genocídio.

Os setores da população iraquiana assassinada, detida, torturada e eticamente limpa foram principalmente a classe média secular do país, com os árabes sunitas sempre como um alvo principal [...] Pelos padrões aplicados em outras partes do mundo nas últimas décadas, e por sua definição nos tratados internacionais, o termo "genocídio" é totalmente preciso e apropriado para a descrição das ações e das políticas americanas no Iraque (DAVIES, 2010, p. 196).

Ainda, na opinião de Davies, a autorização para a invasão ilegal, chamada eufemisticamente de “Operação Liberdade do Iraque”, denota que o Congresso abdicou de seus poderes constitucionais e foi mais um exemplo de “totalitarismo invertido”<sup>45</sup> na história recente dos Estados Unidos.

A guerra anglo-americana derrubou o regime de Saddam Hussein e precipitou o país em conflitos sectários que favoreceram a ascensão de grupos extremistas, como o Estado Islâmico. O país ficou quase completamente destruído. Chomsky afirma que “a invasão comandada pelos EUA e pelo Reino Unido, sem pretexto plausível, é o maior crime do século XXI” (CHOMSKY, 2017, p. 463). Como se isso não bastasse, o próximo presidente norte-americano cometeria outro crime contra a humanidade em nome da “guerra ao terror”.

Barack H. Obama aderiu às principais estratégias antiterroristas de seu antecessor. O ex-professor de Direito Constitucional permitiu que a CIA, uma agência de inteligência com uma longa história de crimes,

---

<sup>45</sup> “Totalitarismo invertido” foi um termo criado pelo filósofo político Sheldon Wolin em sua análise das semelhanças entre o sistema de governo dos Estados Unidos e regimes totalitários.

permanecesse no comando de um programa secreto de assassínios seletivos; invocou deliberadamente o segredo de Estado para manter o sigilo das operações com drones militares; autorizou ataques fora da zona de guerra declarada, ou seja, do Afeganistão; implantou novos comandos de operações especiais alcançando 134 países (o governo Bush havia implantado 60 deles) e expandiu drasticamente o programa de espionagem da Agência de Segurança Nacional (NSA). Quando senador, defendia os poderes de guerra do Congresso. Quando presidente, manteve as decisões militares dentro da Casa Branca. Em muitas reuniões no Salão Oval, nas “Terças-feiras do Terror”, Obama analisou dossiês de supostos “terroristas” e selecionou aqueles que ficariam marcados para a morte.

O assassínio seletivo não é algo novo na política externa dos Estados Unidos. Novo, talvez, seja o fato de um presidente coordenar publicamente uma campanha de assassínios, por meio de operações secretas, com a anuência do Congresso e o apoio da maioria dos norte-americanos.<sup>46</sup> Novo, talvez, seja o esforço para institucionalizar e legitimar a prática.

Seja como for, o assassínio seletivo com o uso de veículos aéreos não tripulados (VANTS), ou simplesmente *drones*, se tornou a principal estratégia antiterrorista da administração Obama. Drones militares armados com mísseis foram enviados para o Afeganistão, Iraque, Paquistão, Iêmen, Líbia, Somália e Síria com a missão de executar líderes, militantes ou qualquer suspeito de atividade terrorista.

Há filósofos que se referem ao assassínio seletivo de suspeitos de terrorismo como execuções extrajudiciais, enquanto outros defendem que se trata de legítima defesa preventiva. Para alguns, o método de investigação, vigilância e execução por meio de drones caracteriza uma forma específica de ação policial; para outros, um novo tipo de guerra.

Walzer (2016) defende que o assassínio seletivo em uma guerra assimétrica pode ser justificado, se os alvos forem corretamente identificados. Nessas circunstâncias, o drone pode ser uma arma ética e eficaz, se comparado com as alternativas existentes. A defesa do filósofo se baseia no argumento de que “ao apontar com cuidado para

---

<sup>46</sup> Em 2012, de acordo com uma pesquisa do Washington Post - ABC News, 83% dos norte-americanos aprovavam o uso de drones militares contra suspeitos de terrorismo. Disponível em: <[https://www.washingtonpost.com/wp-srv/politics/polls/postabcpoll\\_020412.html?tid=a\\_inl\\_manual](https://www.washingtonpost.com/wp-srv/politics/polls/postabcpoll_020412.html?tid=a_inl_manual)>. Acesso em: 19 set. 2018.

uma pessoa pensada para ser culpado de alguma coisa, escolhendo armas que podem ser usadas com discriminação, o assassino indica sua rejeição da matança indiscriminada” (WALZER, 2016, p. 13).

Walzer afirma que seria melhor capturar os suspeitos e trazê-los para julgamento, mas nem sempre essa é uma opção razoável porque “os riscos são altos demais, pessoas inocentes seriam mortas na tentativa, o planejamento levaria tempo e os ataques terroristas podem ser iminentes ou reais” (WALZER, 2016, p. 13). Porém, se o alvo de um ataque não estiver impondo uma ameaça iminente, o assassinio seria ilícito e reivindicado falsamente como defensivo. Logo, os Estados Unidos estariam cometendo execuções sumárias, extrajudiciais, proibidas pelas leis internacionais em tempos de guerra ou de paz. Em síntese, Walzer defende que “a guerra de drones”<sup>47</sup>, quando envolve apenas o assassinio seletivo de inimigos reais, pode ser justificada sob restrições rígidas” (WALZER, 2016, p. 18, grifo nosso). No entanto, o filósofo reconhece que essas restrições não são fáceis de impor e manter em guerras assimétricas.

O filósofo político e teórico do direito Jeremy Waldron (2015) defende que a “guerra de drones” não é ética, em nenhuma circunstância, porque envolve a manutenção de uma lista secreta de mortes, sigilo das operações, falta de transparência, ausência de responsabilidade e fracasso do Estado de Direito. Waldron se mostra apreensivo porque acredita que os Estados poderão utilizar a nova tecnologia para combater opositores políticos, após classificá-los deliberadamente como “terroristas” ou inimigos dos interesses nacionais, em campanhas sistemáticas de difamação pública: “Assassinar os próprios inimigos (ou aqueles que podem ser designados como “inimigos da sociedade”) é e sempre foi uma das tentações permanentes da política e do governo” (WALDRON, 2015, p. 34, grifos do autor).

De fato, os estrategistas norte-americanos encontraram maneiras de expandir a lista de *inimigos*. Nos últimos meses da administração Bush, a CIA estabeleceu um novo protocolo: homens em idade militar com atitudes suspeitas, como carregar armas ou se reunir publicamente com líderes ou militantes terroristas nas áreas de operações com drones, passariam a integrar a lista de possíveis alvos.

---

<sup>47</sup> O termo surgiu na administração Obama (2009-2017), em referência às centenas de ataques no Afeganistão e nas Áreas Tribais Administradas Federalmente (FATA) do Paquistão.

Walzer admite que “nós [os norte-americanos] não estamos almejando matar todos os homens em idade militar, mas fizemos todos eles suscetíveis de serem mortos” (WALZER, 2016, p. 19). Na administração Obama, aos “ataques de personalidades” - o assassinio de indivíduos investigados e monitorados por meses até a conclusão de que constituíam uma ameaça - somaram-se os “ataques de assinatura” - o assassinio de homens anônimos, com base em comportamentos associados à atividade terrorista. Walzer condena a prática e propõe que sejam estabelecidos limites claros para a política de assassinios seletivos. Para o filósofo, os drones devem ser usados apenas para mirar indivíduos conhecidos, a partir de critérios defendidos publicamente.

Em 2013, o jornalista investigativo Jeremy Scahill teve acesso a documentos secretos que tratavam do processo das listas de morte. A partir dessas informações, entregues por uma fonte anônima que trabalha na comunidade de inteligência dos Estados Unidos, Scahill e a equipe do *The Intercept*<sup>48</sup> iniciaram um trabalho de investigação que resultou na publicação do *The Drone Papers*, em 15 de outubro de 2015.

De acordo com Scahill (2016), Obama aprovava diretamente a inclusão dos “alvos de alto valor” na lista de mortes. Esses nomes eram retirados das listas de vigilância do governo. Na etapa seguinte, os analistas de inteligência criavam um retrato do suspeito, descrevendo a ameaça que ele representava, e reuniam os dados em um dossiê conhecido como “Cartão de Beisebol”. Feito isso, dentro de 58 dias, em média, o presidente autorizaria o assassinio e a CIA teria mais 60 dias para realizar o ataque.

Essa ultrajante obsessão de criar listas de vigilância, de monitorar as pessoas e relacioná-las, atribuindo-lhes números, cartões com retratos e sentenças de morte sem aviso, num campo de batalha que abrange o mundo inteiro, foi errada desde o primeiro momento (SCAHILL, 2016, p. 20).

A *fonte* descreve como os nomes da lista de morte são vistos pelos analistas: “Eles não têm direitos. Eles não têm dignidade. Eles não

---

<sup>48</sup> *The Intercept* é uma plataforma digital criada inicialmente para publicar documentos secretos revelados por Edward Snowden (1983), um ex-funcionário da CIA que denunciou o sistema de vigilância e espionagem global da Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (NSA), em 2013.

têm humanidade. Eles são apenas um “seletor” para um analista” (SCAHILL, 2016, p. 25, grifo do autor). Ainda, segundo a *fonte*, essa prática contribui para “desumanizar as pessoas antes mesmo que elas se coloquem diante da questão moral: Isso é um assassinio legítimo ou não?” (SCAHILL, 2016, p. 25). Já as vítimas desconhecidas dos ataques eram designadas como EKIA (Enemy Killed in Action) quando não era possível classificá-las como MAM (Military-Age Male).

A linguagem militar orwelliana das autoridades norte-americanas pretende mascarar a realidade, alterar o que não pode ser alterado. Como nos lembra o filósofo francês Merleau-Ponty, em seu ensaio *Humanism and Terror*, “um inocente é um inocente, um culpado é um culpado, assassinio é assassinio - essas são as conclusões de três mil anos de filosofia, meditação, teologia e casuística” (MERLEAU-PONTY, 1969, XLII).

Thomas Nagel (2002), em seu artigo *Os efeitos colaterais da moral*, afirma que pessoas do mundo inteiro reagem com horror diante de ataques contra civis praticados por organizações terroristas, mas “talvez seja o momento de abordar uma questão fundamental: o que torna as matanças dos terroristas mais dignas de condenação que qualquer outra forma de assassinato?” (NAGEL, 2002, on-line). Para Walzer, os erros da “guerra” contra o terrorismo não afetam o erro do terror e “o que aprendemos é que temos de condenar o assassinio de pessoas inocentes onde quer que ocorra, em ambos os lados da linha” (WALZER, 2016, p. 12).

O cientista político Micah Zenko acredita que os critérios de elaboração das listas de morte dificilmente serão completamente elucidados. Em um artigo publicado pelo *The New York Times* em 12 de janeiro de 2016, Zenko explica por que os norte-americanos (e o restante do mundo) não saberão muito sobre as operações letais com drones:

Ao contrário do programa de rendições da CIA (que envolveu 136 vítimas), ataques com drones (que mataram 3.922 pessoas) ocorreram sob o governo de presidentes republicanos e democratas. E não há interesse em Washington em investigar completamente os programas governamentais pelos quais ambos os partidos políticos são diretamente responsáveis (ZENKO, 2016, on-line).

Em Walzer, o julgamento da moralidade da “guerra de drones” se concentra principalmente em como os suspeitos de terrorismo são identificados e quais esforços têm sido feitos para proteger a vida de civis inocentes. A ideia de que os drones são armas precisas, capazes de ataques cirúrgicos que vitimam apenas o alvo pretendido não corresponde aos fatos. De acordo com os dados compilados pelo *The Bureau of Investigative Journalism* <sup>49</sup>, publicados em 1º de janeiro de 2017, ocorreram 4.926 ataques com drones que levaram à morte entre 7.715 a 11.067 pessoas, sendo que de 751 a 1.555 eram civis e, entre eles, havia mais de 250 crianças.<sup>50</sup> Se o uso da nova tecnologia se justifica por sua capacidade de precisão, os ataques deveriam ter sido mais discriminatórios e proporcionais. Walzer ressalta que “mesmo um insurgente do alto escalão ou um líder terrorista não são tão importantes - especialmente porque esses líderes são rapidamente substituídos - para justificar a morte de muitos civis” (WALZER, 2016, p. 14).

Por outro lado, quando os critérios legais para um ataque foram atendidos, isto é, necessidade militar, sem possibilidade de captura e a força a ser usada é proporcional à ameaça, as mortes de civis inocentes podem ser consideradas como danos colaterais. Essas mortes são parte do horror da guerra e uma das razões pelas quais os conflitos armados devem ser evitados. No entanto, os relatos de organizações independentes apontam que essas regras foram sistematicamente violadas pelos Estados Unidos. Segundo Walzer, “quando o assassinio tem precedência sobre o alvo, os antiterroristas se parecem demais com os terroristas e a distinção moral que justifica sua “guerra” é questionada” (WALZER, 2016, p. 11, grifo do autor).

No que concerne à moralidade da arma usada nos assassinios seletivos, não faz diferença se é um drone militar operado remotamente ou um rifle de um atirador de elite. Walzer afirma que “não há qualquer princípio na teoria da guerra justa que impeça esse modo de fazer guerra. Desde que saibam apontar com precisão para alvos militares, os soldados têm todo o direito de lutar a *partir* de uma distância segura” (WALZER, 2004, p. 35, grifo do autor). Sendo assim, por que existe um

---

<sup>49</sup> Organização jornalística sem fins lucrativos que investiga práticas governamentais com o objetivo de torná-las mais transparentes para o grande público. Fundada por jornalistas britânicos, em 2010.

<sup>50</sup> Disponível em: <<https://www.thebureauinvestigates.com/projects/drone-war>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

intenso debate sobre as implicações éticas e morais do uso de drones militares armados?

Há, sem dúvida, alguns aspectos que precisam ser considerados. O baixo custo dos drones e a facilidade com que as operações podem ser mobilizadas e executadas tornam a guerra tecnicamente simples. Os chefes de Estado não enfrentam resistência política interna porque não colocam em risco a vida de seus soldados. Os operadores de drones “combatem” por meio de computadores, em cabines seguras, a milhares de quilômetros do território inimigo. Assim, matar pode se tornar uma estratégia mais atraente do que capturar e prender suspeitos de terrorismo.

Walzer (2016) adverte que estamos diante de uma tecnologia de guerra perigosamente tentadora e, por essa razão, deveríamos nos sentir desconfortáveis. Mais do que desconforto, a nova tecnologia inspira animosidade. A morte de civis inocentes e a aterrorização cotidiana de comunidades inteiras acirram o debate sobre a eficácia de assassinar “suspeitos” de terrorismo quando, ao mesmo tempo, semeiam-se o ódio e a vingança.

Nesse cenário, milhares de ativistas advogam pelo banimento de drones militares de combate.<sup>51</sup> Walzer analisa os três argumentos mais fortes presentes nesse debate: (1) os drones são armas sem regras que (2) tornam o recurso à força fácil e (3) são precursores de um novo tipo de guerra.

O primeiro argumento alega que os futuros usuários de drones adotarão regras próprias, adequadas a seus interesses e objetivos, ainda que regras de engajamento específicas sejam estabelecidas. Se assim for, Walzer afirma que há duas escolhas possíveis: um tratado internacional que proíba o seu uso, fabricação e venda, com sanções rígidas contra Estados ou organizações que desrespeitem a proibição, ou a aceitação de que os drones se tornaram uma realidade da guerra moderna e serão utilizados tanto de forma legítima quanto ilegítima.

O segundo argumento se relaciona com os decisores políticos. A possibilidade de matar inimigos sem que soldados corram o risco de ser mortos, em operações de baixo custo, que prescindam da autorização de um Congresso e do apoio de concidadãos, acirra o debate sobre uma forma de guerra fácil, empreendida exclusivamente pelo Poder Executivo.

---

<sup>51</sup> *The Drone Campaign Network*, por exemplo, é uma rede influente de organizações que advoga pelo banimento dos drones militares armados.



De acordo com Walzer, o terceiro argumento é uma extensão radical do segundo: drones são precursores de um novo tipo de guerra, totalmente mecanizada e impessoal. As guerras do futuro serão combatidas por máquinas, sem a participação direta de soldados. Além disso, os governos utilizarão a tecnologia contra dissidentes políticos, em uma espécie de caça humana por máquinas autônomas controladas exclusivamente pelo Estado. Em síntese, os drones conduzem inexoravelmente a uma política totalitária mecanizada.

Walzer rebate os três argumentos em ordem reversa. Na visão do filósofo, exércitos de máquinas são semelhantes a exércitos mercenários e, por serem extremamente caros, induzem a guerras limitadas. A vigilância democrática impede a tirania contra opositores internos e é também a resposta para o segundo argumento de que a “guerra de drones” expande o Poder Executivo e enfraquece o governo constitucional. Para Walzer, o que está em questão não é determinismo tecnológico e sim vontade política.

A supervisão do Congresso depende de uma vontade de supervisionar e isso tem sido largamente ausente nas últimas décadas. Novas tecnologias sempre exigem novas regulamentações e ficamos muito para trás: ainda não descobrimos como regular o uso de armas. Então, novamente, tem de haver vontade política de projetar e fazer cumprir as regulamentações necessárias (WALZER, 2016, p. 11).

Walzer não acredita na possibilidade de vencer guerras sem soldados em campo. Portanto, o presidente terá de buscar apoio do povo e de parlamentares, o que normalmente conduz a debates públicos em sociedades democráticas. Por fim, o filósofo defende o estabelecimento de regras morais e legais de engajamento para guerras com o uso de drones como resposta ao primeiro argumento.

Enquanto isso não ocorre, a legitimidade da atual “guerra de drones” contra o terrorismo internacional tem sido contestada pela Anistia Internacional e por organizações de direitos humanos, como a *Human Rights Watch*. Os argumentos comumente apresentados são: (1) o conceito de “ameaça iminente”, usado como base para a justificação do uso da força letal, foi grosseiramente distorcido, além dos limites da autodefesa legítima; (2) a alternativa de captura e julgamento dos supostos “terroristas” é sistematicamente desconsiderada; (3) os alvos

podem não ser combatentes; (4) o assassinio de indivíduos fora de uma zona de guerra declarada equivale à execução extrajudicial; (5) a distância e a segurança dos operadores de drones promovem uma atitude despreocupada com a matança; (6) alguns ataques acarretaram danos colaterais inaceitáveis para os civis, sem reconhecimento ou qualquer tentativa de compensação.

Em setembro de 2012, a International Human Rights (Stanford University Law School) e a Global Justice Clinic (NYU School of Law) publicaram o relatório *Living under drones*, onde denunciaram os danos psicológicos e sociais causados pelos ataques de drones na população civil paquistanesa. Walzer menciona o relatório em seu artigo *Just & unjust targeted killing & Drone Warfare* (2016) e conclui que “os drones não conquistam corações e mentes. Há argumentos políticos, além de argumentos morais, contra o seu uso excessivo (WALZER, 2016, p. 16).

No Af-Pak<sup>52</sup>, os drones circulavam 24 horas por dia, com câmeras de alta resolução, espiando os movimentos de todos. O *Predator*<sup>53</sup> emite um som assustador que os aldeões apelidaram de *bangana* (zumbido de vespa em pashtu). Enquanto todos podiam vê-lo e ouvi-lo, ninguém sabia quando um míssil seria lançado, quem seria morto, a que horas do dia ou da noite. David Rohde, um ex-jornalista do *New York Times* sequestrado e mantido refém pelo Talibã por sete meses no Waziristão, descreve o medo que os drones inspiravam nos civis:

Os drones eram aterrorizantes. Do solo, é impossível determinar quem ou o que eles estão rastreando enquanto circulam no céu. O zumbido de uma hélice distante é um lembrete constante da morte iminente (RODHE, 2012, on-line).

Ao afirmar que “é este, pois, o mal específico do terrorismo - não só a morte de pessoas inocentes como também a intrusão do medo na vida cotidiana, a violação dos objetivos privados, a insegurança dos espaços públicos, a infinita coerção da precaução” (WALZER, 2004, p.

---

<sup>52</sup> Os formuladores de políticas antiterroristas criaram o neologismo “Af-Pak” para denotar o Waziristão, na fronteira entre o Afeganistão e o Paquistão, palco principal das operações com drones militares na era Obama.

<sup>53</sup> *MQ-1 Predator* foi o nome dado ao primeiro drone militar norte-americano, armado com mísseis Hellfire, projetado para caçar e executar terroristas.

69), Walzer não previa que esse *mal* seria causado também por uma tecnologia de guerra utilizada por Estados liberais democráticos.

Além disso, as listas de mortes foram práticas recicladas pela CIA com novas vítimas, de supostos comunistas para supostos terroristas; com um novo discurso de justificação, da Guerra Fria para a “guerra ao terror” e, obviamente, com o uso de novas tecnologias de vigilância e execução, os drones militares.

As operações de contraterrorismo conduzidas pela agência de inteligência e pelo Comando de Operações Especiais Conjuntas (JSOC) violaram repetidamente os princípios do Direito Internacional Humanitário de discriminação entre combatentes e não combatentes, proporcionalidade, necessidade militar e humanidade. Chomsky se refere à campanha de assassinios do governo Obama como:

A impressionante contribuição de um advogado constitucional por ocasião do aniversário de oitocentos anos da Magna Carta, que estabeleceu as bases para o princípio da presunção de inocência, que é o fundamento da lei civilizada (CHOMSKY, 2017, p. 469).

O historiador britânico Christopher Dawson, na obra *The Judgment of Nations* (2011), adverte: “assim que os homens decidem que todos os meios são permitidos para lutar contra um mal, o seu bem se torna indistinguível do mal que eles se propuseram a destruir” (DAWSON, 2011, p.10). As quatro aeronaves tripuladas por 19 pilotos, munidas com projéteis humanos, têm sido combatidas principalmente por veículos aéreos não tripulados, munidos com bombas e mísseis que, não somente perpetuam atrocidades, mas atingem os alicerces da própria democracia.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### Paul Wilkinson

Wilkinson serviu à Força Aérea Real (RAF) por seis anos. Antes de ser um professor universitário, ele foi um oficial das forças armadas. No decorrer de sua carreira, há evidências de um relacionamento estreito entre as duas academias: a científica e a militar. Em *British Perspective on Terrorism* (1981), o professor atribui o sucesso da polícia antiterrorista britânica ao treinamento oferecido aos oficiais e comandantes do esquadrão de elite e assegura que “como alguém que esteve envolvido nesse treinamento por alguns anos, posso atestar os esforços consideráveis feitos para manter o treinamento equilibrado entre teoria e prática, abrangente, e completamente atualizado” (WILKINSON, 1981, p. 9). Além disso, por meio do Centro de Estudos do Terrorismo e da Violência Política da Universidade de St Andrews (CSTPV), Wilkinson organizou conferências internacionais sediadas pelo Royal United Services Institute (RUSI)<sup>54</sup> e patrocinadas por companhias de segurança e armamentos. A esse respeito, em matéria publicada na revista britânica *New Statesman*, o jornalista Kevin Toolis (2004) afirma: “Muitas vezes é difícil separar os institutos supostamente acadêmicos de seus lucrativos patrocinadores privados, ou de centros de estudos israelenses ou de Washington, explicitamente neoconservadores” (TOOLIS, 2004, on-line).

Em *Disciplining Terror* (2013), a socióloga Lisa Stampnitzky examina o papel dos pioneiros para tornar o terrorismo político um campo legítimo do conhecimento e conclui que “em vez de parecer uma disciplina ou um “campo cultural” fechado, o conhecimento especializado em terrorismo é construído e negociado em um espaço intersticial entre a academia, o Estado e a mídia” (STAMPNITZKY, 2013, p. 47, grifo do autor). De acordo com a autora, o CCCT (Cabinet Committee to Combat Terrorism)<sup>55</sup> e instituições governamentais norte-americanas como o Departamento de Estado, o Departamento de Defesa, a CIA e o FBI foram os grandes patrocinadores das pesquisas

---

<sup>54</sup> De acordo com o site da instituição, trata-se de um *think tank* independente que realiza pesquisas em defesa e segurança. Fundado pelo Duque de Wellington, em 1831.

<sup>55</sup> O primeiro órgão oficial do governo dos EUA encarregado da questão do terrorismo, estabelecido na administração Nixon, em 1972.

acadêmicas sobre terrorismo nos anos 1970. Obviamente, os especialistas não estudariam o terror praticado por seus financiadores. O economista Edward Herman (1996), em uma análise dos trabalhos de 32 especialistas em terrorismo no Ocidente, constata que 31 deles se concentravam quase exclusivamente em terrorismo insurgente.

Wilkinson foi um dos grandes expoentes desse grupo de acadêmicos e o legado desses estudiosos ainda prevalece, moldando reiteradamente a percepção do terrorismo como uma prática de atores não estatais, predominantemente de grupos terroristas islâmicos, ou de regimes totalitários - a Alemanha nazista, a Itália fascista e a Rússia stalinista - ou, ainda, de Estados comunistas.

Ao contrário do que, até então, ocorria com o estudo da insurgência, compreendida como um objeto de conhecimento racional, sujeito à análise científica, o acordo explícito entre academia e governo, ciências sociais e forças armadas, resultou num discurso político em que o terrorismo é inerentemente imoral e irracional, classificado como uma patologia que precisa ser erradicada. A professora Harmonie Toros explica que “o terrorismo é entendido como uma disfunção na ordem social e não como um sintoma de uma ordem social disfuncional” (TOROS, 2016, p. 160). Os métodos de luta terrorista eram considerados imorais ou ilegítimos. Em contrapartida, as estratégias de contraterrorismo dos Estados liberais raramente eram questionadas. No conflito com a Irlanda do Norte, Wilkinson não discute o papel do exército britânico na tortura e em execuções extrajudiciais, quando em conluio com os esquadrões da morte formados por membros da polícia paramilitar dos legalistas.<sup>56</sup> Em vez disso, afirma que o exército britânico está mergulhado no *ethos* democrático e, portanto, “é duvidoso que qualquer outro exército no mundo pudesse ter desempenhado o papel de segurança interna na Irlanda do Norte com tanta humanidade, contenção e eficácia” (WILKINSON, 1977, p. 153). Gearty (2002) constata que “um julgamento moral se insinuou na linguagem do terrorismo. O que o terrorista faz é sempre errado, o que o “contraterrorista” tem de fazer para derrotá-lo é, portanto, invariavelmente, necessariamente correto” (GEARTY, 2002, p. 36, grifo do autor).

---

<sup>56</sup> Os legalistas protestantes combatiam as aspirações revolucionárias dos separatistas católicos, ou seja, do IRA. O objetivo era manter a união entre a Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte.

Essa perspectiva unilateral não invalida completamente a obra de Wilkinson, tampouco a sua contribuição para o estudo do terrorismo político. No entanto, não se pode ignorar a influência decisiva dos primeiros especialistas no discurso e nas políticas antiterroristas dos Estados Unidos, Israel e Reino Unido, os principais financiadores dos centros de estudos, de onde emergiram os pioneiros.<sup>57</sup>

A notoriedade do professor britânico permitia que conceitos, opiniões e propostas de políticas antiterroristas repercutissem em espaços públicos distintos. Wilkinson esteve presente na academia, enquanto autor e editor de publicações, professor e conferencista; na mídia, como comentarista em programas de alta audiência<sup>58</sup>; nos círculos do poder, como conselheiro e representante de governos em comissões parlamentares; na indústria militar, como consultor das forças armadas e de empresas privadas de segurança e armamentos. Assim, milhares de pessoas foram convencidas de que “a ideologia terrorista é *inevitavelmente e constantemente* empregada em uma luta para difamar e desacreditar a democracia liberal” (WILKINSON, 1977, p. 80, grifo nosso) e os terroristas revolucionários são assassinos e criminosos, desumanizados pela prática do terror, que “optam por se dedicar às especialidades macabras da criminalidade revolucionária” (WILKINSON, 1977, p. 67).

Wilkinson também preconiza uma distância moral entre *nós* e *eles* ao afirmar que, para os terroristas, “ideias judaico-cristãs como a clemência, a compaixão e a consciência devem ir junto com os fracos para o muro da história” (WILKINSON, 1976, p. 21). O filósofo Jacques Derrida (2003) restabelece a conexão entre *nós* e *eles*, em sua desconstrução do terrorismo:

Não devemos esquecer que eles foram frequentemente recrutados, treinados e até armados; e por um longo tempo, de várias

---

<sup>57</sup> Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais (CSIS) da Universidade de Georgetown, na capital dos Estados Unidos; Instituto Internacional de Pesquisas para o Terrorismo de Herzliya, em Israel; Centro de Estudos do Terrorismo e da Violência Política da Universidade de St Andrews, na Escócia.

<sup>58</sup> Um dos veículos em que Wilkinson expressava suas opiniões como “especialista” em terrorismo era o *Today* da BBC Radio 4, o programa de notícias mais influente da Grã-Bretanha. De acordo com o site da BBC, *Today* atinge mais de sete milhões de ouvintes por semana. Wilkinson também atuou como consultor especial para a CBS News America.

maneiras ocidentais, isso foi feito por um mundo ocidental que, em si, no curso de sua história antiga, bem como da mais recente, inventou a palavra, as técnicas e a “política” do terrorismo (DERRIDA, 2003 apud BORRADORI, 2003, p. 125, grifos do autor)

Por fim, Wilkinson contribuiu para amplificar o medo na população, com o uso de uma linguagem apocalíptica e alertas constantes de ameaças terroristas sem precedentes:

Nós vivemos em uma era terrorística. Poucos, entre os mais favorecidos e seguros, podem deixar de serem assombrados por sinais horríveis e aspirações sinistras de assassinio terrorista, massacre e tortura e sofrimento dos inocentes. Numerosas organizações internacionais e os meios de comunicação de massa pelo menos concordam em caracterizar nossa era como "cheia de terror sombrio" (WILKINSON, 1973, p. 290, grifos do autor).<sup>59</sup>

E ainda...

Houve numerosos relatos<sup>60</sup> da al-Qaeda procurando obter WMD [armas de destruição em massa] de países da antiga União Soviética e tentando comprar urânio, presumivelmente para fabricar uma bomba atômica. Esse interesse em armamento CBRN é assustador e inteiramente credível [...]. É difícil acreditar que a al-Qaeda levará mais do que alguns anos para produzir sua própria arma atômica, por mais bruta que seja (WILKINSON, 2011, p. 182).

---

<sup>59</sup> Trata-se das primeiras linhas do artigo *Three Questions on Terrorism*, publicado pela revista internacional de política comparada *Government and Opposition*, em 1º de julho de 1973. Nas notas de rodapé do artigo, Wilkinson cita dois exemplos das “numerosas organizações internacionais” - Internacional Socialista e Oxford Pugwash Group - e, para exemplificar o consenso entre “os meios de comunicação de massa”, menciona um único artigo, publicado pelo jornal britânico *The Times*, em 23 de dezembro de 1972.

<sup>60</sup> Wilkinson não apresenta nenhum documento, fonte ou evidência desses “numerosos relatos” em suas obras publicadas.



De fato, houve um aumento na violência política na década de 1970, que somado à internacionalização do terrorismo, exigia uma resposta dos Estados. Porém, se os atentados ocorridos entre os anos 1969-1973 levaram um renomado especialista a proclamar uma “era terrorística”, com qual predicado designaríamos a era iniciada com o desabamento das Torres Gêmeas? De acordo com a *Global Terrorism Database* (GTD), uma das fontes de informação mais abrangentes sobre o terrorismo internacional, houve 484 atentados em 1973.<sup>61</sup> Em 2014, quando o Estado Islâmico controlou territórios da Síria e do Iraque, ocorreram 16.971 atentados com mais de 45 mil vítimas.

Em 2001, o jornalista norte-americano Alan Cullinson, que atuava como correspondente do *Wall Street Journal* no norte do Afeganistão, comprou dois computadores que pertenceram à al-Qaeda. Um dos computadores tinha sido usado principalmente por Ayman al-Zawahiri, braço direito de Osama bin Laden e atual líder da organização terrorista. Entre documentos que incluíam desde orçamentos a manuais de treinamento, de relatórios burocráticos a discussões teológicas, um memorando tratava das armas de destruição em massa. De acordo com Cullinson (2004), al-Zawahiri afirma que:

O inimigo começou a pensar nessas armas antes da Primeira Guerra Mundial. Apesar do perigo extremo, nós somente nos apercebemos disso quando o inimigo chamou nossa atenção para elas [armas químicas e biológicas], expressando repetidamente a preocupação de que elas pudessem ser produzidas de forma simples com materiais facilmente disponíveis (CULLISON, 2004, on-line).

O exame dos memorandos levou à conclusão de que “não há indicação de que a al-Qaeda tenha desenvolvido uma arma química que pudesse ser implantada” (CULLISON, 2004, on-line).<sup>62</sup>

Alex Schmid e Albert Jongman, ao investigar dados e obras sobre terrorismo político, chegaram a conclusão de que “há provavelmente poucas áreas na literatura de ciências sociais em que tanto é escrito com base em tão pouca pesquisa” (JONGMAN;

<sup>61</sup> Disponível em: <<https://www.start.umd.edu/gtd/>>. Acesso em: 3 ago. 2018

<sup>62</sup> Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2004/09/inside-al-qaeda-s-hard-drive/303428/>>. Acesso em: 30 set. 2018.

SCHMID, 1988, p. 179). Já o professor de sociologia James Petras (2004), após uma extensa análise dos trabalhos de especialistas em terrorismo do Canadá, Estados Unidos, Israel e Europa, assim como da África do Sul, América Latina e Ásia, concluiu que “eles são extremamente ideológicos sob um fino verniz de jargão científico” (PETRAS, 2004, on-line). Décadas antes, em uma publicação pioneira<sup>63</sup>, Edward Herman e Gerry O'Sullivan (1989) afirmaram que o domínio do governo nos centros de pesquisa corrompeu seriamente os estudos do terrorismo e, como resultado, grande parte da literatura é irremediavelmente tendenciosa e falha. Diante dessa realidade, emergem duas questões fundamentais: Quem define o que é terrorismo? Quem decide quem são os terroristas? Eqbal Ahmad, cientista político e ativista pela paz, responde sem hesitação: “Ora, ninguém menos que os Estados Unidos, que do topo do mundo, estabelece sua reivindicação de ser xerife, juiz e carrasco, tudo ao mesmo tempo” (AHMAD, 2001, p. 23).

Ao que tudo indica, Paul Wilkinson foi um representante europeu - talvez, um dos mais proeminentes - do domínio norte-americano no estudo acadêmico do terrorismo político.

### **Michael Walzer**

O sociólogo francês Émile Durkheim (1906), em seus estudos pioneiros sobre a realidade moral, defende que “a ciência dos fatos morais é precisamente a razão humana aplicada à ordem moral, inicialmente para conhecê-la e compreendê-la, e em seguida para orientar suas transformações. Portanto, não deve existir sentimento pessoal” (DURKHEIM, 1970, p. 72). Walzer certamente discorda de Durkheim.

No prefácio de *Guerras Justas e Injustas* (1977), o autor afirma que “não comecei como filósofo, mas como ativista político e simpatizante de uma causa” (WALZER, 2003, XXIII). A causa era a oposição ao envolvimento dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã. Décadas depois, em *The Political Theory License* (2013), Walzer admite que “foram meus engajamentos políticos que me levaram à escolha da teoria política como uma disciplina acadêmica” (WALZER, 2013, p. 2) e defende que “os teóricos políticos têm uma espécie de autorização

---

<sup>63</sup> *The Terrorism Industry: the experts and institutions that shape our view of terror*. New York: Pantheon Books, 1989.

profissional para ir e vir entre os mundos acadêmico e político e expor e defender posições políticas particulares” (WALZER, 2013, p. 1).

Se, por um lado, não se pode ignorar a influência dos círculos político e intelectual, além do contexto histórico no qual se desenvolve o pensamento crítico do autor - pois, como defende Walzer (1987), o crítico social é ele próprio um membro da sociedade que está criticando - por outro, não se pode desconsiderar que essas influências repercutiram em suas análises acadêmicas.

Walzer julga o ataque preventivo israelense de 5 de junho de 1967 como um caso histórico de antecipação legítima. Em *Guerras Justas e Injustas* (1977), o filósofo apresenta apenas a versão israelense dos fatos, ignora a versão árabe e não discute comentadores políticos sem comprometimento com nenhum dos lados do conflito. Além disso, as circunstâncias que antecedem a guerra árabe-israelense são muito mais complexas do que se infere da análise apresentada pelo filósofo, nessa obra específica. Em 1965, Israel atacou povoados jordanianos e libaneses suspeitos de abrigar integrantes da Al Fatah. Em novembro de 1966, o vilarejo de Es Samu foi invadido pelos israelenses, causando a morte de 18 jordanianos. Por fim, em 7 de abril de 1967, um confronto de artilharia na fronteira síria culminou na intervenção da Força Aérea israelense. Diante desses acontecimentos, Walzer aparentemente ignora uma advertência kantiana: “a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros” (KANT, 2008, p. 22).

No palco dos conflitos armados, Walzer argumenta que “a exposição da hipocrisia é certamente a mais comum, e também pode ser a forma mais importante de crítica moral” (WALZER, 2003, XXIII). Desse ponto de vista, a realidade moral surge a partir da interação entre os hipócritas e seus perseguidores, isto é, quando soldados e líderes políticos desrespeitam as regras e apresentam justificativas falsas para as suas ações. Assim, conclui o filósofo, “onde quer que encontremos hipocrisia, também encontramos conhecimento moral” (WALZER, 2003, p. 19).

Judith Shklar, no ensaio *Let us not be hypocritical* (1979), contesta o papel da hipocrisia como provedora de um conhecimento moral compartilhado, defendido pelo amigo e colega de academia. Para Shklar, em uma guerra, as acusações de hipocrisia são recíprocas e costumam ser trocadas com uma virulência incomparável. Dessa forma, “essa imputação não implica conhecimento compartilhado, mas uma inacessibilidade mútua” (SHKLAR, 1979, p. 21).

Shklar nos lembra que a noção de guerras justas e injustas não é universalmente aceita. De acordo com a autora, na perspectiva kantiana, a guerra está além do bem e do mal. A guerra se situa no reino da necessidade pura, onde o impulso de autopreservação extingue a própria possibilidade de justiça. Sendo assim, “é muito provável que o kantiano acuse o teórico da guerra justa de hipocrisia maquiavélica, um encorajamento para entrar nas guerras imprudentemente e depois batizar o próprio lado com a água sagrada da justiça” (SHKLAR, 1979, p. 20). A retórica da guerra justa, insistentemente evocada na “guerra ao terror”, serve exatamente a esse propósito.

A primazia dada à soberania nacional e à integridade territorial na discussão da causa justa explica a crítica do filósofo pacifista Robert Holmes quando diz: “a razão de Estado começa a se mostrar sob o disfarce da Teoria da Guerra Justa” (HOLMES, 1989, p. 170). Há teóricos contemporâneos da guerra justa que contestam esse viés pró-Estado, enquanto outros consideram a proteção dos direitos humanos como o fundamento normativo da justiça em conflitos armados.

Apesar das críticas sucessivas, Walzer se tornou o teórico da guerra justa mais influente do nosso tempo. Nas discussões da moralidade da guerra e do terrorismo, a doutrina clássica revista pelo filósofo se restabeleceu como a posição dominante no Ocidente.

Conclui-se, portanto, que os dois autores são fundamentais para a compreensão do terrorismo político contemporâneo devido ao pioneirismo e à imensa influência de seus trabalhos acadêmicos. Quanto às questões que envolvem os métodos de investigação e os compromissos políticos de ambos autores, ressalta-se não apenas a observação de Durkheim sobre a ciência dos fatos morais quanto a advertência de Chomsky<sup>64</sup> de que os “estudiosos, por si só, não têm insights políticos mais profundos do que outras pessoas e não são moralmente superiores aos outros. Mas eles são obrigados a ajudar os políticos a buscar e a encontrar a verdade” (CHOMSKY, 2011, on-line).

---

<sup>64</sup> “*Students should become anarchists: Noam Chomsky*”, entrevista à revista estudantil alemã Zeit Campus, em 27 de junho de 2011. Disponível em: <[https://chomsky.info/20110614\\_en/](https://chomsky.info/20110614_en/)>. Acesso em: 24 fev. 2019.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AHMAD, Eqbal. **Terrorism: theirs & ours**. New York: Seven Stories Press, 2001.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

BORRADORI, Giovanna. **Filosofia em tempo de terror**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

CHAMAYOU, Grégoire. **Teoria do drone**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?** Tradução de Renato Marques. São Paulo: Planeta, 2017.

COADY, C. A. J. **Morality and political violence**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2008.

COATES, A. J. **The ethics of war**. Manchester, UK: Manchester University Press, 1997.

COURTOIS, Stéphane; et. al. **O livro negro do comunismo: crimes, terror e repressão**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CRENSHAW, Martha. **The debate over “new” vs. “old” terrorism**. Disponível em: <[https://link.springer.com/chapter/10.1007%2F978-1-4020-8660-1\\_8](https://link.springer.com/chapter/10.1007%2F978-1-4020-8660-1_8)> Acesso em: 13 ago. 2018.

DAVIES, Nicolas J. S. **Blood on our hands: the American invasion and destruction of Iraq**. Michigan: Nimble Books LLC, 2010.

DAWSON, Christopher. **The judgment of the nations**. Washington, DC: Catholic University of America Press, 2011.

DURKHEIM, Émile. **Determinação do fato moral**. In: Sociologia e Filosofia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1970 [1906].

ERLENBUSCH, Verena. How (not) to study terrorism, **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, vol. 16, p. 470-491, 2013. Disponível em: < <http://doi.org/10.1080/13698230.2013.767040>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

GEARTY, Conor. **Terror**. London: Faber and Faber, 1991.

\_\_\_\_\_, Terrorism and morality, **The RUSI Journal**, vol. 147, n° 5, p. 34-39, October 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/03071840208446813>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

HABERMAS, Jürgen. **O Ocidente dividido**. Tradução de Luciana Villas Boas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

HELD, Virginia. **How terrorism is wrong: morality and political violence**. New York: Oxford University Press, 2008.

\_\_\_\_\_, Legitimate authority in non-state groups using violence, **Journal of Social Philosophy**, vol. 36, n° 2, May 9, 2005, pp. 175-193. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1467-9833.2005.00265.x>>. Acesso em: 04 jul. 2018.

HERMAN, Edward. Terrorism: the struggle against closure. In: Brian Martin (ed.). **Confronting the experts**. Albany, NY: State University of New York Press, 1996, p. 77-97.

HERMAN, Edward; O'SULLIVAN, Gerry. **The terrorism industry: the experts and institutions that shape our view of terror**. New York: Pantheon Books, 1989.

HITCHENS, Christopher. Terrorism: a cliché in search of a meaning, **A Review of General Semantics**, vol. 46, n° 2, p. 147-152, Summer 1989. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/42579524>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

HOFFMAN, Bruce. **Inside terrorism**. New York: Columbia University Press, 2006.

HOLMES, Robert L. **On war and morality**. Princeton: Princeton University Press, 1989.

HONDERICH, Ted. **After the terror**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2002.

HOWARD, Michael. Temperamenta Belli: can war be controlled? In: HOWARD, Michael (ed.). **Restraints on war**: studies in the limitation of armed conflict. Oxford: Oxford University Press, 1979, p. 1-15.

IGNATIEFF, M. **The lesser evil**: political ethics in an age of terror. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2004.

JACKSON, Richard; SMYTH, Marie Breen; GUNNING, Jeroen (ed.). **Critical Terrorism Studies**: a new research agenda. London: Routledge, 2009.

JENKINS, Brian. **The Fenian problem**: insurgency and terrorism in a liberal state, 1858-1874. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2008.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Editora 70, 2008.

LA KEAN, Thomas. **The 9/11 Commission Report**. New York: W.W. Norton, 2004.

KILCULLEN, David J. **Counterinsurgency**. New York: Oxford University Press, 2010.

LAQUEUR, Walter. **The new terrorism**: fanaticism and the arms of mass destruction. New York: Oxford University Press, 2001.

\_\_\_\_\_, **A history of terrorism**. New Jersey: Transaction Publishers, 2011.

LEAGUE OF NATIONS. **Convention for the prevention and punishment of terrorism**, 1937. Disponível em: <<https://www.wdl.org/pt/item/11579/>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

LEWIS, Bernard. **The Assassins: a radical sect in Islam**. New York: Oxford University Press, 1987.

\_\_\_\_\_, **A crise do Islã: guerra santa e terror profano**. Tradução de Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

MAISSER, Georg. Terrorism. On the perception and justification of violence. In: **IWM Junior Visiting Fellows' Conference**. Vienna, 2007.

MAURA, J. Romero. Terrorism in Barcelona and its impact on Spanish politics 1904–1909. **Past and Present**, nº 41, p. 130-183, December 1968. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/650006>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

McMAHAN, Jeff. **Killing in war**. New York: Oxford University Press, 2009.

\_\_\_\_\_, War and peace. In: SINGER, Peter (ed.). **A companion to ethics**. Oxford and New York: Basil Blackwell, 1991, p. 384-95.

MEISELS, Tamar. Defining terrorism: a typology, **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, vol. 12, nº 3, p. 331-351, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/13698230903127853>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

MERARI, Ariel. Terrorism as a strategy of insurgency. **Terrorism and Political Violence**, vol. 5, nº 4, p. 213-251, December 2007. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi.org/10.1080/0954655930842727>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

NAGEL, Thomas. War and massacre, **Philosophy & Public Affairs**, vol. 1, nº 2, Winter, 1972, p. 123-144. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/2264967>>. Acesso em: 03 jul. 2018.



ONU. **Handbook on criminal justice responses to terrorism**. New York: United Nations, 2009.

PETRAS, James. Meet the Mandarins of Abu Ghraib, **Counterpunch**, Washington, D.C., August 7, 2004. Disponível em: <<https://www.counterpunch.org/2004/08/07/meet-the-mandarins-of-abu-ghraib/>>. Acesso em: 30 set. 2018.

PRIMORATZ, Igor. **Terrorism: the philosophical issues**. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

QUTB, Sayyid. **Milestones**. USA: SIME journal, 2005.

RAPHAEL, Sam. In the service of power: terrorism studies and US intervention in the global South. In: JACKSON, Richard; SMYTH, Marie Breen; GUNNING, Jeroen (eds.). **Critical Terrorism Studies: a new research agenda**. London: Routledge, 2009, p. 49-65.

RAPOPORT, David C. Fear and trembling: terrorism in three religious traditions, **The American Political Science Association**, vol. 78, n° 3, p. 658-677, December 1983. Disponível em: <<https://doi.org/10.2307/1961835>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

\_\_\_\_\_, The four waves of rebel terror and September 11, **Anthropoetics**, vol. 8, n° 1, p. 1- January 2002. Disponível em: <<http://anthropoetics.ucla.edu/ap0801/terror/>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

RODIN, David. **War and self-defense**. New York: Oxford University Press, 2002.

\_\_\_\_\_, Terrorism without intention, **Ethics**, vol. 114, n° 4, p. 752-771, July 2004. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/10.1086/38342-pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

SAGEMAN, Marc. **Understanding terror networks**. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2004.

SCHMID, Alex P. (ed.). **The Routledge handbook of terrorism research**. New York: Routledge, 2011.

SCHMID, Alex P.; JONGMAN, Albert. **Political terrorism**: a new guide to actors, authors, concepts, databases, theories and literature. Oxford: North Holland, 1988.

SCHMID, Alex P.; DE GRAAF, Janny. **Violence as communication**: insurgent terrorism and the Western news media. London: Sage, 1982.

SHKLAR, Judith. Let us not be hypocritical, **Daedalus**, vol. 108, nº 3, p. 1-25, 1979. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/20024618>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SINGER, Peter. **Wired for war**: the robotics revolution and conflict in the twenty-first century. New York: Penguin, 2009.

STAMPNITZKY, Lisa. **Disciplining terror**: how experts invented “terrorism”. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

TOOLIS, Kevin. Rise of the terrorist professors. **New Statesman**, London, June 14, 2004. Disponível em: <<https://www.newstatesman.com/node/195050>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

TOROS, Harmonie. Critical Theory and terrorism studies: ethics and emancipation. In: JACKSON, Richard (ed.). **Routledge Handbook of Critical Terrorism Studies**. New York: Routledge, 2016, p. 160-180.

TROTSKY, L. **Moral e revolução**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

\_\_\_\_\_, **Terrorismo e Comunismo**. Rio de Janeiro: Saga, 1969.

UNITED STATES. U.S. Department of State. **Patterns of Global Terrorism**. Washington, DC, 2004. Disponível em: <<https://www.state.gov/documents/organization/31912.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

WALTER, E.V. **Terror and resistance**: a study of political violence with case studies of some primitive African communities. New York: Oxford University Press, 1969.

WALZER, Michael. **Guerras justas e injustas**: uma argumentação moral com exemplos históricos. Tradução de Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_, **A guerra em debate**. Tradução de Luísa Feijó. Lisboa: Cotovia, 2004.

\_\_\_\_\_, **Das obrigações políticas**: ensaios sobre desobediência, guerra e cidadania. Tradução de Helena Maria Camacho Martins Pereira. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

\_\_\_\_\_, **Interpretation and social criticism**. Cambridge: Harvard University Press, 1987.

\_\_\_\_\_, **Thick and Thin**: moral argument at home and abroad. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1994.

\_\_\_\_\_, Political action: the problem of dirty hands. **Philosophy and Public Affairs**, vol. 2, n° 2, p. 160-180, Winter 1973. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2265139>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

\_\_\_\_\_, The moral standing of states: a response to four critics. **Philosophy and Public Affairs**, vol. 9, n° 3, p. 209-229, Spring 1980. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2265115>>. Acesso em: 03 maio 2018.

\_\_\_\_\_, World War II: Why was this war different? **Philosophy and Public Affairs**, vol. 1, n° 1, p. 3-21, Autumn 1971. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2265089>>. Acesso em: 31 maio 2018.

\_\_\_\_\_, The triumph of just war theory (and the dangers of success). **Social Research**, vol. 69, n° 4, p. 925-944, Winter 2002. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40971584>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, Excusing Terror: the politics of ideological apology. **The American Prospect**, vol. 12, n° 18, p. 16-17, November 2001. Disponível em: <<http://prospect.org/article/excusing-terror>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, Five questions about terrorism. **Dissent Magazine**, vol. 49, nº 1, p. 5-10, Winter 2002. Disponível em: <<https://www.dissentmagazine.org/five-questions-about-terrorism>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, Terrorism and just war. **Springer Science**, vol. 34, nº 1, p. 3-12, January 2006. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007/s11406-006-9004-1>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, Response to Jeff McMahan. **Springer Science**, vol. 34, nº 1, p. 19-21, January 2006. Disponível em: <<https://philpapers.org/rec/WALRTJ>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

\_\_\_\_\_, Responsibility and proportionality in state and nonstate wars. **Parameters**, vol. 39, nº 1, p. 40-52, Spring 2009. Disponível em: <<https://www.hsdl.org/?abstract&did=18389>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

\_\_\_\_\_, On fighting terrorism justly. **International Relations**, vol. 21, nº 4, p. 480-484, December 2007. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0047117807083073>>. Acesso em: 1 fev. 2018.

\_\_\_\_\_, Coda: Can the good guys win? **The European Journal of International Law**, vol. 24, nº 1, p. 433-444, February 2013. Disponível em: <<https://academic.oup.com/ejil/article-abstract/24/1/433/438506>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

\_\_\_\_\_, The political theory license. **Annual Review of Political Science**, nº 16, p. 1-9, March 2013. Disponível em: <<https://polisci.annualreviews.org>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

\_\_\_\_\_, The risk dilemma. **Springer Science**, vol. 44, p. 289-293, July 2016. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s11406-016-9735-6>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

\_\_\_\_\_, Response to Asa Kasher and Amos Yadlin. **Springer Science**, vol. 44, p. 309-311, July 2016. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s11406-016-9737-4>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

\_\_\_\_\_, Just and unjust targeted killing and drone warfare. **Daedalus**, vol. 145, nº 4, p. 12-24, Fall 2016. Disponível em: <<https://www.mitpressjournals.org/doi/10.1162/DAED>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

WELLMER, A. **Terrorismo y crítica de la sociedad**. Madrid: Cátedra Universitat de València, 1996.

WILKINSON, Paul. **Terrorismo político**. Tradução de Jorge Arnaldo Fortes. Rio de Janeiro: Artenova, 1976.

\_\_\_\_\_, **Terrorism and the liberal state**. London: Macmillan Press, 1977.

\_\_\_\_\_, **British perspectives on terrorism**. London and New York: Routledge, 1981.

\_\_\_\_\_, **International terrorism: the changing threat and the EU's response**. Paris: European Union Institute for Security Studies, October 2005.

\_\_\_\_\_, **International Relations: a very short introduction**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2007.

\_\_\_\_\_, (ed.) **Homeland Security in the UK: future preparedness for terrorist attack since 9/11**. London: Routledge, 2007.

\_\_\_\_\_, **Terrorism versus democracy: the liberal state response**. London: Routledge, 2011.

\_\_\_\_\_, Three question on terrorism, **Government and Opposition**, vol. 8, nº 3, p. 290- 312, July 1973. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1477-7053.1973.tb00518.x>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

\_\_\_\_\_, The real world problems of the terrorist organization and the problem of propaganda. In: MERARI, Ariel (ed). **On terrorism and combating terrorism**. Frederick, MD: University Publications of America, 1985, p. 69.

\_\_\_\_\_, Can a state be “terrorist”? **International Affairs**, vol. 57, n° 3, p. 467-472, Summer 1981. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2619580>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

\_\_\_\_\_, The laws of war and terrorism. In: RAPOPORT, David C.; ALEXANDER, Yonah (ed.). **The morality of terrorism: religious and secular justifications**. New York: Pergamon Press, 1982, p. 308-324.

\_\_\_\_\_, State-sponsored international terrorism: the problem of response, **The World Today**, vol. 40, n° 7, p. 292-298, July 1984. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40395691>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

\_\_\_\_\_, Suport mechanisms in international terrorism. In: STOHL, Michael; SLATER, Robert (ed.). **Current perspectives on International Terrorism**. London: Macmillan Press, 1988.

\_\_\_\_\_, (ed.) **Technology and terrorism**. Abingdon, Oxon: Frank Cass, 1993.

\_\_\_\_\_, Violence and terror and the extreme right, **Terrorism and Political Violence**, vol. 7, n° 4, p. 82- 93, 1995. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/09546559508427319>>. Acesso em: 22 set. 2018.

\_\_\_\_\_, The media and terrorism: a reassessment, **Terrorism and Political Violence**, vol. 9, n° 2, p. 51- 64, 1997. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/09546559708427402>>. Acesso em: 22 set. 2018.

\_\_\_\_\_, The strategic implications of terrorism. In: SONDHAI, M.L (ed.). **Terrorism & Political Violence: a sourcebook**. Delhi: Har Anand Publications, 2000.